



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

LAURA MENDONÇA CHAVEIRO

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO:
UMA ANÁLISE BRASIL – COLÔMBIA**

Brasília

2021

LAURA MENDONÇA CHAVEIRO

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO:
UMA ANÁLISE BRASIL – COLÔMBIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – UnB como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre no curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Eneá de Stutz e Almeida

Brasília
2021

Autorizo a reprodução ou a divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Mv	Mendonça Chaveiro, Laura
	Violência de Gênero em tempos de transição: uma análise Brasil - Colômbia / Laura Mendonça Chaveiro; orientador Eneáde Stutz e Almeida. -- Brasília, 2021.
	118 p.
	1. Acordo de Paz Colombiano. 2. Comissão Nacional da Verdade. 3. Fake News. 4. Gênero. 5. Justiça de Transição. I.
	de Stutz e Almeida, Eneá, orient. II. Título.

LAURA MENDONÇA CHAVEIRO

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO:
UMA ANÁLISE BRASIL – COLÔMBIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do título de mestre em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Eneá de Stutz e Almeida
(Orientadora – Faculdade de Direito – UnB)

Professora Doutora Talita Tatiana Dias Rampin
(Examinadora Interna Titular – Faculdade de Direito – UnB)

Professor Doutor Joaquim Leonel de Rezende Alvim
(Examinador Externo Titular – Universidade Federal Fluminense – UFF)

Professora Doutora Simone Rodrigues Pinto
(Examinadora Interna Suplente – Faculdade de Direito – UnB)

Brasília, 2021.

À Elis, que chegou no meio dessa caminhada
trazendo esperança de dias melhores.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço minha mãe Cleidimar, pessoa responsável por tudo que sou, minha maior fonte de inspiração e força, que por meio de seu amor, incentivo e sabedoria tem me apoiado durante todos esses anos, obrigada. Agradeço aos amores da minha vida, minhas irmãs, Renata e Isabella, companheiras dessa e outras caminhadas, vocês são parte de mim. E também a minha família como um todo, por ser alicerce e porto seguro.

Minha orientadora, Professora Doutora Eneá Stutz e Almeida, obrigada por acreditado nesse projeto, pelas contribuições e pela acolhida. Agradeço as/o demais componentes da Banca que aceitaram o convite, Professoras Doutoras Talita Tatiana Dias Rampin e Simone Rodrigues Pinto, e Professor Doutor Joaquim Leonel de Rezende Alvim, pelos quais tenho profunda admiração.

Agradeço às amigas e amigos que têm me acompanhado e construído lado a lado essa história. Não irei nominar para evitar o esquecimento de algum nome. Obrigada pelo cuidado, aconchego e paciência. Ao *bloquinho k* que me acolheu e foi minha família nos últimos dois anos, principalmente durante a pandemia, eu não teria conseguido sem o companheirismo diário.

À UnB, seu corpo docente, servidores e demais funcionários minha gratidão. Agradeço aos/às colegas de turma, integrantes do grupo de pesquisa “Justiça de Transição” e do projeto Cravinas, que fazem parte do meu crescimento acadêmico e humano.

Registro também o agradecimento aos/às membros da Comissão da Memória e da Verdade da OAB/DF, do Coletivo de Advogados e Advogadas Populares Luiz Gama e da Candanga Assessoria Popular.

Por fim, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, pelo auxílio econômico consistente na concessão de bolsa de estudo durante um período.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a justiça de transição no Brasil e na Colômbia após a ditadura civil-militar de 1964 e o conflito armado interno, respectivamente, com foco no Relatório da Comissão Nacional da Verdade no Brasil e no Acordo de Paz Colombiano. Analisa, a partir de pesquisa empírica e com base nos documentos oficiais citados, como os dois países reconheceram e enfrentaram as heranças da violência de Estado ocorridas a partir da década de 1960, evidenciando a perspectiva de gênero. Assim, ressalta as violações particulares vivenciadas por mulheres em contextos de graves violações de direitos humanos em razão da desigualdade de gênero, ponderando se os países estabeleceram mecanismos justos para atender essas particularidades. Ainda, aborda a influência da questão de gênero nas notícias falsas e na oposição a políticas de memória e verdade. Examina a natureza jurídica de anamnese das leis de anistia brasileira e colombiana, que se constituem enquanto anistia das condenações, preconizando a memória. Nessa lógica, busca discutir a construção de narrativas de esquecimento e negacionismo que perpassam o posicionamento de ambos os países relativos aos períodos de violência sistemática abordados, demonstrando o enfraquecimento da democracia mesmo com a transição democrática, constatado pelo desmonte de políticas de proteção e defesa de direitos humanos, e pelo silenciamento e invisibilização de grupos vulnerabilizados. A partir dos informes do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos na Colômbia e do relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos no Brasil busca identificar a atuação dos países no campo dos direitos humanos em relação à justiça transicional e às práticas de continuidade da violência institucional. Após a exploração, chega à conclusão de que não houve um efetivo enfrentamento e, conseqüentemente, superação dos anos de violência em massa, tendo em vista a persistência da violência estatal generalizada e a descontinuidade nas políticas de transição, observada no descumprimento das orientações e recomendações internas e internacionais, bem como na reversão das políticas existentes.

PALAVRAS-CHAVE: Acordo de Paz Colombiano; Comissão Nacional da Verdade; *Fake News*; Gênero; Justiça de Transição.

ABSTRACT

This work aims to discuss the transitional justice in Brazil and Colombia after the 1964 civil-military dictatorship and the internal armed conflict, respectively, focusing on the Report of the National Truth Commission in Brazil and the Colombia's Peace Agreement. It analyses, as of empirical research and based on the above-cited official documents, how both countries acknowledged and faced the inheritance of the state violence occurred from the 1960s onwards, evidencing the gender perspective. Thereby, it highlights the particular violations experienced by women in context of serious human rights violations due to gender inequality, considering whether the countries have established transitional justice mechanisms to meet these particularities. Then it approaches the gender issue influence on the fake news and opposition to truth and memory policies. It examines the legal nature of amnesia of the Brazilian and Colombian amnesty laws, which constitutes themselves as condemnations amnesia, advocating the memory. Thus, it seeks to discuss the construction of forgetfulness and negationism narratives, which feature both countries positions, related to the addressed systematic violence periods, demonstrating the weakening of the democracy even with the democratic transition, verified by the dismantling of human rights protection and defense policies and the silencing and invisibilization of vulnerable groups. From the reports of the UN High Commissioner for Human Rights in Colombia and the Inter-American Commission on Human Rights report on the human rights situation in Brazil, it seeks to identify the countries acting in the field of human rights in relation to transitional justice and continuity practices of the institutional violence. After the analysis, it concludes that there was no effective confrontation and overcoming of the mass violence years, in view of the persistence of the widespread state violence and the discontinuity of the transitional policies, observed in the non-compliance with the internal and international guidelines and recommendations, as well as in the reversal of the existing policies.

KEY WORDS: Colombia's Peace Agreement; National Truth Commission; Fake News; Gender; Transitional Justice.

LISTA DE SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CCV	Comissão Camponesa da Verdade
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CEV	Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDH	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNV	Comissão Nacional da Verdade
CSIVI	Comissão de Acompanhamento, Promoção e Verificação da Implementação
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
FARC - EP	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo
GTP	Grupo de Trabalho Perus
JEP	Jurisdição Especial para a Paz
LAI	Lei de Acesso à Informação
MEC	Ministério da Educação
MFA	Movimento Feminino pela Anistia
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MM&V	Mecanismos de Monitoramento e Verificação
MPF	Ministério Público Federal
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
PNIS	Programa Nacional Integral de Substituição de cultivos de uso ilícito
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SIVJRN	Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição
STF	Supremo Tribunal Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UBPD	Unidade Especial para Busca de Pessoas Dadas por Desaparecidas no contexto e em razão do conflito

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1: A NATUREZA DOS DOCUMENTOS.....	16
1.1 Contexto histórico.....	17
1.1.1 Comissão Nacional da Verdade brasileira.....	17
1.1.2 Acordo de Paz Colombiano.....	26
1.2 Anistia da Memória e do Esquecimento.....	30
1.2.1 Anistia brasileira de 1979.....	31
1.2.2 Lei de Anistia Colombiana.....	35
CAPÍTULO 2: O RECORTE DE GÊNERO.....	40
2.1 Mulheres e gênero.....	40
2.2 Gênero e <i>fake news</i>.....	50
2.3 Enfoque de gênero no Acordo.....	54
2.4 A Violência sexual e de gênero na Comissão Nacional da Verdade.....	63
CAPÍTULO 3: NEGACIONISMO E CONTINUIDADE.....	70
3.1 Implementação em matéria de Direitos Humanos na Colômbia – ONU.....	71
3.2 Situação dos Direitos Humanos no Brasil – CIDH.....	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	108

INTRODUÇÃO

Após uma mobilidade internacional em Ibagué, na Colômbia, em 2016, ano de assinatura do Acordo de Paz entre o Governo Colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo (FARC-EP)¹, me vi frente a um ato histórico que poderia mudar a vida e a história de um país, além da possibilidade de propiciar *insights* para a solução de outros conflitos armados. Assim, me senti provocada a entender o conflito armado, seu surgimento, manutenção e, o mais importante, a possibilidade de término desse cenário de horror com a assinatura do Acordo Final, o que foi objeto do meu trabalho de conclusão de curso na graduação em Direito.

A temática continuou fazendo parte da minha vida acadêmica, agora no mestrado e com outra perspectiva. Os mecanismos de justiça transicional que seriam utilizados para restaurar a paz e o Estado Democrático de Direito presentes no Acordo de Paz me deixaram instigada com a situação do Brasil após a ditadura civil-militar brasileira² (1964-1985), que não gozou de um processo de transição efetivo com a redemocratização. A possibilidade de não implementação do Acordo na Colômbia me fez pensar sobre o posicionamento de ambos os Estados, semelhanças e divergências, e como enfrentaram seus respectivos legados de violência institucional, principalmente a partir de 1964, com o conflito armado interno colombiano e a ditadura civil-militar brasileira.

Minha inquietude continuou, como mulher e pesquisadora na área de gênero e sexualidade eu pretendia analisar a questão da mulher nesses contextos de graves violações de direitos humanos e, posteriormente, de reconstrução do Estado Democrático de Direito. Assim, acredito ser pertinente abordar a temática de gênero em ambos os Estados, principalmente por ter sido uma preocupação durante os diálogos para a paz e também dos membros da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil.

Percebo que gênero é um assunto que está em voga e já tem sua importância reconhecida, principalmente por parte da comunidade acadêmica. Justamente por ter logrado esse espaço, a cada dia tem sido objeto de ataques, o que trataremos no presente trabalho no

¹ Surge em 1964 como uma resposta ao aparato e violência estatal, dando ênfase na reforma agrária, em projetos anti-imperialistas e anticapitalistas, pautados sob ideais socialistas. Antes do Acordo de Paz se constituía o grupo guerrilheiro mais antigo da América Latina.

² Utilizamos o termo ditadura civil-militar, pois, embora o regime tenha sido militar, houve apoio de setores da sociedade civil, principalmente o empresariado. Por esse motivo também é chamada por alguns pesquisadores de ditadura civil-militar empresarial (BORGES, 2020) ou ditadura burgo-militar (PINHEIRO, 2014) em razão do papel político da burguesia no regime. Doravante chamada de ditadura cívico-militar.

âmbito das *fake news*. Assim, unimos as duas temáticas, tão caras para mim, e buscamos pensar o enfrentamento e superação dos anos de violência em massa com uma visão voltada para as mulheres vítimas e protagonistas da luta em defesa da democracia.

Refletindo para além do enfrentamento da violência estatal, pensamos também na violência de gênero nesses contextos, tendo em vista que somente por sua condição feminina as mulheres foram afetadas de forma acentuada durante os períodos analisados, seja como vítimas singulares do conflito armado ou nos porões de tortura durante o regime ditatorial brasileiro. Então, se fez necessário elucidar o impacto desproporcional sofrido pelas mulheres, bem como analisar as medidas e mecanismos implementados para reparar e atender as necessidades suas necessidades.

Aqui evidenciamos que o estudo realizado não foi, propriamente, uma comparação. Os documentos e eventos estudados têm naturezas distintas. Enquanto a ditadura no Brasil durou 21 anos, o conflito armado na Colômbia perdura a mais de 70 anos³. No Acordo de Paz temos dois atores armados envolvidos, as FARC-EP e o Governo Nacional Colombiano, e diretrizes de estruturação de uma política-geral de justiça de transição. Já no Brasil tratamos de mecanismos justransicionais que já foram implementados, ou deveriam ter sido. Dessa forma, procuramos analisar as estratégias de justiça de transição de ambos os Estados, buscando compreendê-las por meio de contraste, a partir da pesquisa empírica documental, mobilizando cada uma das experiências para entender melhor ambas as realidades.

Nesse sentido, o presente trabalho abordará, especialmente, o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade no Brasil e o Acordo Final para a Terminação do Conflito Armado e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura na Colômbia. São documentos oficiais e constituem prova do reconhecimento dos Estados de que houve uma ditadura cívico-militar no Brasil e um conflito armado interno na Colômbia. A presente pesquisa parte dessa afirmação, tendo como base que os próprios Estados reconheceram os respectivos períodos de violência institucional sistemática e generalizada no passado recente por meio de políticas públicas de Estado.

As violações de direitos humanos perpetradas durante as ditaduras e conflitos armados não destroem somente vidas, como também afetam o tecido social do país. Os Estados têm a

³ Não há um consenso de quando e como exatamente iniciou o conflito armado colombiano, aqui iremos considerar o início do conflito em meados de 1946, época conhecida como “*La violencia*” (MOLANO, 2014). Para mais informações sobre o conflito armado consultar: MOLANO, Alfredo Bravo. 50 Años de Conflicto Armado. 12 textos de Alfredo Molano sobre el origen del conflicto armado Colombia. 2014. Disponível em: <https://etnicografica.files.wordpress.com/2016/05/50-ac3b1os-de-conflicto-armado.pdf>. Acesso em 08 jun. 2021.

obrigação jurídica, política e moral de atuarem para que tais violações não voltem a se repetir. A justiça de transição opera nesse sentido de reconstrução do tecido social e de garantia de não repetição, compreendendo um conjunto de abordagens, mecanismos - judiciais e não judiciais - e estratégias adotadas por um Estado com a finalidade de enfrentar o legado de violência em massa do passado, atribuir responsabilidades aos perpetradores de graves violações dos direitos humanos, efetivar o direito à memória e à verdade, reformar e fortalecer as instituições com valores democráticos, a fim de evitar a repetição das atrocidades. Então, articula quatro dimensões: memória e verdade, reparação, justiça e reformas institucionais.

Para reconstruir uma democracia e/ou pacificar um país é preciso mais do que simplesmente acabar com o período autoritário ou de conflito. É necessário adotar medidas para que esclareça a verdade, repare os danos, responsabilize os atores causadores de danos, identifique e restabeleça a dignidade das vítimas, faça mudanças nas instituições e que a união dessas medidas garanta que a violência generalizada não volte a ocorrer.

É importante ressaltar que entendemos que a justiça de transição não é uma fórmula exata e que não é o único fator necessário para a reconstrução democrática. Cada Estado tem distintas demandas e experiências autoritárias, decidindo pelas dimensões a estruturarem o processo transicional, além de outras políticas necessárias. É notável que não é possível dissociar direitos humanos e justiça de transição quando partimos do pressuposto de que durante o conflito armado - ou governo autoritário - ocorreram violações aos direitos humanos, sendo necessário repará-las.

Dessa forma, questionando o desejo de ambos Estados de lidarem com o passado de graves violações de direitos humanos, a presente dissertação será desenvolvida em três capítulos, dos quais o primeiro apresenta como foi constituída a Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil, de que maneira os trabalhos foram empreendidos, apontando os objetivos, propósitos e atuação da Comissão. Brindamos maior atenção ao capítulo do relatório da CNV que apresenta as conclusões e recomendações, e o que trata a violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes, tendo em vista esse balanço de implementação justransicional com enfoque de gênero que almejamos fazer.

O texto anexo “violações de direitos humanos dos povos indígenas” é mencionado brevemente como forma de memória e indagação sobre a justiça de transição em relação aos povos indígenas e camponeses, que observamos ser ainda mais esquecida e silenciada do que o habitual. É dado destaque aos posicionamentos das Forças Armadas no que tange as reiteradas negativas em contribuir com os trabalhos da CNV por evidenciar como tem sido a postura do

Estado brasileiro, através dessas instituições, frente ao reconhecimento da ditadura cívico-militar e da cooperação com os mecanismos de transição.

Em relação ao Acordo de Paz, fazemos um resumo de como foi sua construção a partir da Mesa de Conversações, comentando sobre o Plebiscito Pela Paz, a vitória do “Não” e citando alguns motivos dessa vitória, rematando no referendo do Acordo pelo Congresso após várias mudanças, que culminaram nos principais compromissos firmados pelos signatários. Ainda nesse capítulo discorreremos sobre a natureza jurídica das leis de anistia, que pode ser anistia dos fatos ou anistia das condenações, demonstramos como a anistia do Brasil e da Colômbia se constituem enquanto anistia das condenações, uma vez que as sanções são apagadas, mas os fatos continuam sendo lembrados. Mesmo com a narrativa de esquecimento que tem sido defendida por setores da sociedade ligados à ditadura são anistias que preconizam a memória. Esse é um ponto muito relevante de reafirmação da memória histórica e de análise dogmática das Leis de Anistia em epígrafe, que não trazem a figura do apagamento, mas sim da anamnese.

No segundo capítulo trabalhamos a questão de gênero, partindo do entendimento de sua relação com os atributos socioculturais associados às categorias homem e mulher. Apontamos e exemplificamos a afetação diferencial que mulheres são acometidas em períodos autoritários em razão do gênero, utilizando testemunhos contidos no Relatório da CNV e evidenciando os traços sexistas⁴ da violência experimentada por ex-presas políticas no Brasil. Por não se tratar de uma comparação, alguns pontos não serão equivalentes. No caso do Brasil utiliza-se relatos de torturas e outras violências dispostos no Relatório da CNV. O documento analisado na Colômbia é o Acordo de Paz, no qual não constam testemunhos e relatos⁵, embora o Acordo cite os inúmeros tipos de violências, em sua maioria de caráter sexual, perpetradas contra mulheres durante o conflito.

Apresentamos o apagamento das mulheres na luta democrática, exibido no fato da perspectiva de gênero não ser abordada de forma transversal na CNV, mesmo com a confirmação da carga extra sofrida por mulheres durante a ditadura pelo Estado brasileiro. As partes negociantes conseguiram inserir a questão de gênero integralmente no Acordo de Paz, com mecanismos justos e direcionados especificadamente às mulheres, apesar da forte oposição dos setores conservadores. Esses setores foram cruciais na campanha pelo “Não” no Plebiscito pela Paz, visando impedir o desenvolvimento de demandas progressistas. Também

⁴ Sexismo é a discriminação baseada no sexo.

⁵ Para mais informações e testemunhos das violências cometidas contra mulheres durante o conflito armado conferir: RUTA PACÍFICA de las mujeres. La verdad de las mujeres Víctimas del conflicto armado en Colombia. Comisión de Verdad y Memoria de Mujeres Colombianas. Tomo I y II. Colômbia, 2013.

estão relacionados com a difusão de notificações falsas, principalmente tratando de gênero e orientação sexual, e da suposta “ideologia de gênero”, que foi utilizada em ambos Estados de forma bem similar, sendo mais um empecilho na luta pelo fim da discriminação de gênero e, conseqüentemente, no efetivo reestabelecimento democrático.

No terceiro capítulo discorreremos sobre como os Estados têm atuado no âmbito dos direitos humanos em relação a justiça de transição, tendo como base os informes dos últimos quatro anos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) na Colômbia e do relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, publicado em 2021. É notada a continuidade da violência institucional nos dois países. Os resquícios e heranças autoritárias não foram eliminados com a (re)democratização, principalmente no que tange a atuação equivocada das Forças Armadas em competências civis e nos altos índices de violência contra pessoas defensoras de direitos humanos, que fazem um trabalho essencial em prol do Estado Democrático de Direito. Há que se falar no enfraquecimento institucional e no desmonte das políticas de memória do Brasil, e na deliberada não implementação do Acordo na Colômbia. Também compreendemos o negacionismo e o silenciamento por trás das posturas dos Estados quando o assunto são os anos de graves violações de direitos humanos vivenciados e os instrumentos de enfrentamento a essa violência.

Após a exploração, percebemos que de certa forma já houve o desejo do Brasil e da Colômbia de romper com o ciclo de violência, porém, a partir dos documentos oficiais, notícias e acontecimentos reconhecidos pelas autoridades, deduz-se que não há esforço político, nem continuidade de políticas de transição. Além disso, os atuais governos atuam no sentido contrário. Não há o cumprimento das orientações e recomendações dos organismos internos e internacionais. Ambos os Estados têm enfrentado barreiras, muitas criadas pelos próprios governos, para efetivar o que está previsto legalmente, além do intento de reverter políticas públicas antes já consolidadas. É vista a necessidade de construir novas estratégias de atuação para defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos, reforçando a promoção do direito à memória e à verdade enquanto obrigação dos Estados.

CAPÍTULO 1: A NATUREZA DOS DOCUMENTOS

No presente trabalho abordaremos o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade no Brasil e o Acordo Final para a Terminação do Conflito Armado e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura na Colômbia. Não se trata de uma comparação dos documentos, considerando que eles têm naturezas diferentes. Refere-se a um Acordo de Paz, no qual estão previstos os dispositivos para a transição para a paz, e a um relatório final da Comissão Nacional da Verdade, ou seja, um mecanismo justransicional que já foi implementado, sendo o resultado dos trabalhos dessa comissão. Trataremos de tais documentos pensando as estratégias de ambos os Estados em enfrentar o legado de violência estatal sistemática com a implementação de medidas de justiça de transição.

Ainda, são contextos diferentes, o Acordo de Paz é um documento oficial do Estado colombiano no qual dois atores do conflito armado interno - governo colombiano e FARC-EP - se comprometeram com a terminação do conflito, atuando no sentido de não repetição. O reconhecimento frente às graves violações aos direitos humanos no caso colombiano é feito pelo Governo Nacional e pelas FARC-EP, sendo responsabilidade de ambos esclarecer o ocorrido, reparar as vítimas e construir mecanismos para que não volte a ocorrer.

No Brasil, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade também é um documento oficial, considerando que a CNV foi uma comissão de Estado - não de governo - instituída pela Lei nº 12.528/2011. Então, o relatório é o posicionamento oficial do Estado brasileiro admitindo que houve uma ditadura cívico-militar no Brasil com início em 1964 e que o Estado brasileiro perseguiu e violou os direitos humanos de seus cidadãos nesse período. Isto é, o documento é uma prova do reconhecimento da responsabilidade estatal da violência institucional, seja por ação ou omissão de seus agentes ou por terceiros agindo com seu consentimento. A instituição da CNV é um marco importante na história brasileira, pois põe fim ao silêncio das instituições e do Estado diante a violência generalizada do passado.

De modo geral, o Acordo de paz representa um conjunto de regras e recomendações de como o Governo colombiano e as FARC-EP devem agir a partir da assinatura do mesmo, apresentando as políticas públicas e mecanismos a serem aplicados para lidarem com a violência do conflito interno. Já o relatório é o resultado da implementação de uma dessas medidas no Brasil, o mecanismo da memória e da verdade, que, mesmo tardio, é de suma importância para o esclarecimento da verdade, para a efetivação de outras medidas justransicionais e para que o passado seja posto a limpo.

1.1 CONTEXTO HISTÓRICO

1.1.1 Comissão Nacional da Verdade no Brasil

A constituição da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no Brasil se deu a partir da luta de ex-presos e perseguidos políticos, familiares e setores da sociedade civil que buscavam tornar pública a verdadeira história do país por meio do reconhecimento estatal frente a violência sistemática e generalizada perpetrada pelo Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar de 1964. Respondendo às reivindicações do povo brasileiro, principalmente de movimentos sociais e da sociedade civil organizada, e em conformidade com o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em 2010, por ato presidencial, foi instituído grupo de trabalho responsável por elaborar o anteprojeto para a criação da Comissão Nacional da Verdade. O projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional em maio do mesmo ano, aprovado no ano seguinte e sancionado pela então presidenta Dilma Rousseff no dia 18 de novembro de 2011, como Lei nº 12.528/2011. O mandato da CNV estava limitado a dois anos, que acabou sendo acrescido de sete meses, nos termos da Lei nº 12.998/2014, reafirmando o compromisso de apresentação de relatório final “contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações” (art. 11, Lei nº 12.528/2011).

O Estado brasileiro criou a Comissão com o propósito de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição de 1988. Também tem a finalidade de “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (art. 1º, Lei nº 12.528/2011), uma vez que a sociedade brasileira tem o direito de saber das violações maciças e sistemáticas por parte do Estado, que feriram não só as vítimas de tais violações como toda a coletividade. Dessa forma, o direito à memória é inserido no ordenamento jurídico brasileiro a partir da lei de criação da CNV, quando “a memória é entendida como um direito humano que participa da construção de um Estado democrático de direito” (CAMARGO, 2018, p. 74).

O art. 3º da Lei nº 12.528/2011 aponta como objetivos da CNV a apuração e esclarecimento dos fatos e circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos, mesmo que ocorridos no exterior; identificação e publicização das estruturas, locais, instituições, aparelhos estatais e circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos; auxílio na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos

políticos; promoção da reconstrução da histórica dos casos de graves violações de direitos humanos, colaborando para que seja prestada assistências as vítimas; e recomendação de medidas e políticas públicas para prevenir a repetição de tais violações, promovendo a efetiva reconciliação nacional.

Com a estruturação administrativa, a CNV iniciou seus trabalhos a partir da organização das atividades de pesquisa e a definição dos temas objeto de investigação. O Regimento interno da Comissão estabelece sua sistematização por meio de grupos de trabalhos (GT) e subcomissões, as quais foram divididas em: subcomissão de relações com a sociedade civil e instituições; subcomissão de comunicação externa; e subcomissão de pesquisa, geração e sistematização de informações (BRASIL, 2014a). O Relatório não aponta qual metodologia foi utilizada para a definição e delimitação dos temas abordados, grupos de trabalho ou das subcomissões, apenas indica que permitiram a descentralização das investigações, bem como deram autonomia às equipes.

Tendo como norte os principais temas relacionados com a ditadura no Brasil, os grupos de trabalho foram divididos a partir das seguintes frentes: contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; estrutura de repressão; o Estado ditatorial-militar; ditadura e gênero; Araguaia; ditadura e sistema de Justiça; ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; mortos e desaparecidos políticos; graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; Operação Condor; papel das igrejas durante a ditadura; perseguições a militares; e violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil.

O relatório final foi estruturado em três volumes, no volume 1 há a subdivisão em dezoito capítulos abordando desde o contexto histórico, métodos e dinâmicas das graves violações, casos emblemáticos até as conclusões e recomendações. O volume 2 conta com textos temáticos, que funcionam como anexos, referentes as violações de direitos humanos ocorridas em diferentes grupos ou movimentos sociais, como trabalhadores, camponeses, povos indígenas, homossexuais, entre outros, contendo também texto temático sobre a participação de civis no golpe e no regime militar, particularmente de empresários. Já o volume 3 do Relatório da CNV expõe os perfis dos 434 (quatrocentos e trinta e quatro) mortos e desaparecidos políticos no Brasil e no exterior no período examinado pela Comissão.

Aqui serão tratados especificadamente o capítulo 18, que apresenta as conclusões e recomendações ao término dos trabalhos da CNV, e o capítulo 10, ambos dispostos no volume 1, que trata a violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes.

Esse último surgiu a partir do GT responsável por pesquisar as violências contra a mulher no contexto ditatorial, assim como suas consequências e impactos, recebendo contribuição, inclusive, do escritório da Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres, que colaborou com pesquisa e ministrou curso sobre o tema para que os profissionais tivessem sensibilidade e aptidão para a abordagem adequada, considerando que a afetação específica exige um tratamento diverso.

Ainda, nesta ocasião, iremos abordar brevemente o texto 5 do volume 2 do Relatório da CNV, fruto do GT sobre violações de direitos humanos, praticadas por motivação política, relacionadas à luta pela terra ou contra povos indígenas, instituído pela Resolução nº 5 de 5 de novembro de 2012. Sendo intitulado “Violações de direitos humanos dos povos indígenas”, o texto anexo ao relatório não compõe o componente central do Relatório, isto é, o volume 1, sendo a temática citada na parte IV do volume 2, capítulo 14, que trata da Guerrilha do Araguaia. Esse capítulo narra as torturas e violências sofridas por camponeses e indígenas na região do Araguaia, mencionando vagamente a violência de gênero sofrida por mulheres indígenas e camponesas, como estupros, agressões, mortes de bebês e abortos causados direta e indiretamente pelos agentes estatais.

Então, levanta-se a invisibilização dos povos indígenas e camponeses, em especial as mulheres, cujos testemunhos não foram incluídos no capítulo que aborda a violência sexual e de gênero. Se no anexo há a menção e testemunhos da violência de gênero sofrida pelas indígenas e camponesas, o coerente seria que esses fatos estivessem dispostos no texto principal do relatório, em particular, no capítulo com abordagem de gênero, considerando que a temática não foi incluída de forma transversal no Relatório. Essa questão coloca em xeque se houve uma falha, descuido ou se esse é mais um apagamento proposital da história dos povos indígenas no Brasil, principalmente das indígenas mulheres. Assim,

as políticas oficiais no Brasil demoraram para assimilar a diversidade que caracteriza a formação da sociedade brasileira. Camponeses, indígenas, negros, mulheres, pessoas LGBTQ+ e outros grupos vulneráveis nunca receberam um olhar específico do ponto de vista da reparação e da memória. [só com a CNV foi possível, mas não foi aprofundado]. Contudo, mesmo no tomo de textos temáticos do relatório da CNV, é notório o pouco espaço que receberam alguns grupos, sendo que a população negra sequer teve um capítulo específico (QUINALHA e TELES, 2020, p. 29).

Acreditamos ser pertinente essa digressão do tema principal em razão da importância da construção da memória histórica dos povos originários, que vem sendo destruída, apagada e/ou contada falsamente desde a invasão portuguesa. De acordo com investigação da CNV, estima-se que ao menos 8.350 (oito mil, trezentos e cinquenta) indígenas foram mortos no

período entre 1946 e 1988 em consequência da ação direta e/ou omissão de agentes estatais. A própria CNV afirma que esse número deve ser exponencialmente maior, considerando a pequena parcela de povos analisada, além de "que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas" (BRASIL, 2014b, p. 205). Além do índice estarrecedor de indígenas mortos durante os anos de exceção, há que se falar de como a agenda política arquitetou a ocultação de tais números, uma vez que no terceiro volume do relatório é citado o número de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) mortos e desaparecidos políticos vítimas da ditadura. A cifra, mais conhecida pela população em geral, inclusive difundida pelos meios de comunicação para "abrandar" as violações da ditadura, desconsidera as 8.350 (oito mil, trezentos e cinquenta) vidas de povos indígenas perdidas em razão de violência sistêmica perpetrada pelo Estado brasileiro.

O tema da memória e verdade em relação aos povos indígenas é abordado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2021), apontando que, embora a ditadura civil-militar de 1964 seja responsável por várias violações aos direitos dos povos indígenas, as reparações foram raras. A CIDH cita as reparações que têm sido demandadas pelo Ministério Público Federal (MPF), que não estão prosperando, e também aponta o desmonte das já escassas políticas estatais de proteção dos territórios indígenas, causando risco de extermínio de populações originárias e destruição do meio ambiente. Os povos originários têm sido expostos a diversas violências, muitas com o aval ou praticadas pelo próprio Estado, dando continuidade à política de morte da ditadura.

No caso dos camponeses, a CIDH (2021) aponta o Projeto Direito à Memória e à Verdade da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que publicou em 2013 o livro "Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da justiça de transição", trazendo estudo que evidencia 1.196 (um mil, cento e noventa e seis) casos de camponeses e apoiadores mortos ou desaparecidos entre 1961 e 1988, sendo que somente 51 (cinquenta e um) tiveram acesso à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e só 29 (vinte e nove) tiveram seus direitos reconhecidos.

A Comissão Camponesa da Verdade (CCV) considera a cifra subestimada, tendo em vista que os conflitos no campo, em sua grande maioria, não costumam ser registrados ou judicializados, nem mesmo ganham espaço na mídia. O estudo citado almejava que a CNV criasse uma linha de pesquisa dedicada exclusivamente aos camponeses perseguidos, presos, torturados, mortos e desaparecidos, inicialmente com a análise dos 1.196 (um mil, cento e noventa e seis) casos e abrangendo para outros em que as vítimas e/ou familiares não

conseguiram acessar aos direitos da justiça de transição definidos pelas Leis nº 9.140/1995 e Lei nº 10.559/2002. Constatado o afastamento de camponeses dos mecanismos justransicionais à época existentes, esperava-se que a CNV reconhecesse a omissão e demonstrasse empenho na busca por verdade, memória e justiça. Diante esses dados, publicados pelo próprio Estado brasileiro, notamos a exclusão de camponeses, grupo que ainda hoje é invisibilizado e marginalizado, vítimas históricas da exclusão social, da negligência e violência do Estado, e do esquecimento.

Esses fatos demonstram as atrocidades cometidas pela ditadura civil-militar e o projeto de poder executado desde então. Em outros termos, mesmo quando o Estado se propõe a contar a verdade da história do país, ela é contada da forma mais conveniente para aqueles que violaram os direitos humanos no Brasil e que detém o poder. Isto posto, é registrado no próprio relatório a negação de membros das Forças Armadas em colaborar com os trabalhos da Comissão, assim como críticas à CNV tecidas por grupos da sociedade brasileira, em especial empresários, que querem o apagamento do assunto. Diante da impossibilidade e/ou dificuldade de apagar o passado, cria-se uma narrativa de esquecimento, negação e revisionismo que vem prosperando, principalmente nos últimos anos, e será abordada no decorrer do presente trabalho.

A CNV teve a prerrogativa de “convocar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados” (art. 4º, inciso III, Lei nº 12.528/2011), sendo dever dos servidores públicos e dos militares colaborar com a Comissão (art. 4º, §3º, Lei nº 12.528/2011). A oitiva de agentes da repressão é expressiva para a reconstrução democrática do país, demonstrando o compromisso do Estado de revelar a verdade e não violar esses direitos novamente. A CNV afirma que houve convocação para o comparecimento de agentes públicos por meio de “notificação encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), também incumbido de proceder com condução coercitiva na hipótese de recalcitrância, e com a instauração de inquérito policial, em caso de ausência” (BRASIL, 2014a, p.55). Apesar da possibilidade de condução coercitiva, não houve qualquer sanção ou atitude tomada em relação aos que se negaram a contribuir com a Comissão Nacional da Verdade. Na Colômbia, em tese, aqueles que se recusam a cooperar com os trabalhos do Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição (SIVJNR) podem perder a concessão de anistia, indulto e outros benefícios. Como no Brasil não houve denúncia, processo judicial, administrativo ou qualquer condenação sofrida pelos militares, não há que se falar de retirada de benefícios com o não comparecimento para depor à CNV.

De igual modo, a Comissão tentou obter informações e documentos sob a guarda ou responsabilidade das Forças Armadas relacionados direta ou indiretamente com as graves violações de direitos humanos, bem como identificação de estruturas, locais, instituições administrativamente ligadas às Forças Armadas e que foram utilizadas para perpetração de graves violações de direitos humanos. Em 2012, a CNV expediu ofícios ao Ministério da Defesa solicitando informações, apoio logístico a diligências e documentos relativos aos serviços de instituições das Forças Armadas. Em resposta, Exército e Marinha informaram não possuir os documentos e/ou não ter encontrado nem mesmo o registro dos documentos solicitados (BRASIL, 2014a).

Em 2013, a CNV expediu mais ofícios aos Ministério da Defesa demandando informações, questionando casos específicos de graves violações de direitos humanos e requerendo acesso às folhas de alterações e assentamentos funcionais de militares da reserva. O Ministério da Defesa e as Forças Armadas, na grande maioria dos casos, reforçaram a resposta de que não dispõem de tais informações. Em alguns casos, reiteraram dados já conhecidos por constarem em acervos e também não responderam alguns ofícios. Dessa forma, “constatou-se a manutenção do padrão de respostas, sendo minoritária a parcela daqueles vinculados à solicitação de informações que efetivamente produziram resultados objetivos para o trabalho de investigação da CNV” (BRASIL, 2014a, p. 64).

Cabe destacar que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), é promulgada no mesmo dia que a Lei nº 12.528, que criou a CNV. Não apenas simbólico, mas é fato que as duas legislações estão intimamente ligadas, considerando o passo democrático na busca pela verdade com a CNV e a possibilidade de transparência e acesso a informação. A LAI dispõe que

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Dessa forma, “o objetivo de recuperar a memória e a verdade da CNV se fortalece e se completa com a lei de acesso aos documentos públicos que, também, de forma inédita, impede que o sigilo seja a arma do arbítrio e da violação de direitos humanos” (CAMARGO, 2018, p. 74/75). Apesar dos dispositivos legais e da expectativa de abertura dos documentos do período ditatorial, o Estado, por meio do Ministério da Defesa, decidiu pelo silêncio e pela negação, que “se percebe em negar a abertura dos arquivos da ditadura, em negar a investigação profunda

do período ditatorial, em negar os testemunhos de quem viveu os traumas deslegitimando-os” (CAMARGO, 2018, p. 62), buscando dar seguimento a política de esquecimento.

Ao requerer às Forças Armadas instauração de sindicâncias administrativas para a apuração de prática de graves violações de direitos humanos em instalações militares, o Ministério da Defesa contestou à CNV não ter havido qualquer desvio de finalidade quanto ao uso daquelas instalações ou que, se houve, “não havia comprovação da ocorrência de tortura e outras graves violações de direitos humanos nas instalações militares investigadas” (BRASIL, 2014a, p.65). Ou seja, assegura que em nenhum momento aparelhos militares foram utilizados para a prática de tortura e execuções durante o regime militar.

Resta mencionar que essas informações não coincidem com os fatos que, inclusive, já haviam sido reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro por meio da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos criada em 1995 e, em 2002, pela Comissão de Anistia. Ainda em divergência, em resposta à ofício encaminhado pela CNV ao Ministério da Defesa, o mesmo aponta que não nega a validade dos atos oficiais do Estado brasileiro que haviam anteriormente concluído pela ocorrência de graves violações em instalações militares objeto das sindicâncias e que ensejaram o pagamento de reparações (BRASIL, 2014a). De qualquer forma, constata-se a omissão das Forças Armadas até mesmo quanto aos casos de tortura, morte e desaparecimento já reconhecidos pelo Estado, quanto aos não reconhecidos, resta a completa negação.

É explícito o posicionamento das Forças Armadas e do Ministério de Defesa em não colaborar com o esclarecimento do ocorrido, ocultando a violência sistemática por parte do Estado contra seus cidadãos. Insistem em robustecer a ideia de que esquecer o passado é a “melhor opção” para a reconciliação nacional, opção que se mostra, na realidade, a mais favorável aos agentes estatais e demais grupos envolvidos na repressão política que temem a judicialização de tais atos, como ocorreu em outros países da América Latina.

Não podemos deixar de citar que em reuniões entre as Forças Armadas e a CNV foi possível obter informações relevantes sobre mortos e desaparecidos políticos, o que não pode ser visto como um grande êxito ao considerar que de 456 casos submetidos a exame, somente foram levantadas informações pertinentes sobre seis (BRASIL, 2014a). Além disso, “passadas décadas do final da ditadura, as Forças Armadas não realizaram um pedido de desculpas às suas vítimas diretas e nem ao restante da sociedade diversamente afetada” (BRANDÃO, 2020, p. 120).

A CNV atuou em regime de colaboração com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que auxiliou na sistematização e divulgação de informações referentes às graves violações de direitos humanos, principalmente por meio da vasta documentação que a CEMDP já havia reunido durante os anos de atuação. A CNV também contou com o acesso aos processos de anistia política, possibilitando uma ampla troca de informações com a Comissão de Anistia, demonstrando a cooperação e conexão entre a CNV e as comissões constituídas anteriormente. Ainda, é relevante lembrar a contribuição de familiares de mortos e desaparecidos, vítimas, das comissões da verdade estaduais e municipais, e dos comitês de memória, verdade e justiça, que foram peças cruciais no andamento e resultados da Comissão Nacional. A CNV é uma conquista histórica de vítimas, familiares, militantes e movimentos sociais, se constitui enquanto síntese da luta popular no processo democrático.

Nesse sentido, foram realizadas reuniões de trabalho com grupos de familiares de vítimas, para o planejamento de audiências e sessões públicas, depoimentos, atividades externas e acolhimento de denúncias junto à CNV. Essa atuação e participação ativa foi fundamental na recuperação de documentos e na difusão dos testemunhos de vítimas, pontos vitais para a pesquisa da Comissão, que sempre esteve “amparada no compromisso com o atendimento do desejo da sociedade brasileira, em especial dos familiares de mortos e desaparecidos, de obtenção da verdade histórica” (BRASIL, 2014a, p.67). Na realidade, boa parte do que foi feito no âmbito da justiça de transição no Brasil se deu em razão do esforço e luta de vítimas e familiares, que continuam na busca pela verdade e justiça. O trabalho das Comissões de Estado foi e continua sendo alicerçado pelo trabalho da sociedade civil, em especial cidadãos afetados pela ditadura civil-militar.

O Brasil foi o último país da América Latina com legado ditatorial a instaurar uma Comissão da Verdade, sua instituição, mesmo tardia, é significativa para o fortalecimento dos valores e compromissos democráticos, e “desestabilizou a segurança do silenciamento das histórias de resistência e das políticas de memória que o governo brasileiro deveria encampar como medidas para efetivar a transição democrática e sua justiça de transição” (ALMADA, 2021, p. 17). Assim, vítimas, familiares, testemunhas, agentes estatais, entre outros foram ouvidos, culminando na elaboração do Relatório Final e nas recomendações que indicam “medidas destinadas a fazer com que as violações do passado não voltem a ocorrer no presente e no futuro” (BRASIL, 2014a, p.40), em conformidade com o art. 3, inciso VI, da Lei nº 12.528/2011.

Como parte das recomendações está o reconhecimento do Estado brasileiro, por meio das Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura civil-militar. Também está presente a figura da responsabilização dos agentes da repressão, que pode ser civil, criminal e administrativa, essa medida corresponde ao pilar da justiça no âmbito justransicional. A própria Comissão Nacional da Verdade observa que as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura cívico-militar ainda persistem no presente e elucida que esse fenômeno decorre, principalmente, “do fato de que o cometimento de graves violações de direitos humanos verificado no passado não foi adequadamente denunciado, nem seus autores responsabilizados, criando-se as condições para sua perpetuação” (BRASIL, 2014a, p.964). Assim, “o Estado reconhece os crimes, mas se recusa a pagar por eles” (FECHER, 2017, p.260), deixando marcas que transparecem na frágil democracia brasileira e na perpetuação das práticas do passado. Além do mais, “há o reconhecimento da responsabilidade dos agentes públicos, responsáveis pela detenção dos indivíduos, sem, no entanto, nomeá-los” (CAMARGO, 2018, p. 68).

Também é recomendado que os valores democráticos e os direitos humanos sejam promovidos na educação, incluindo na grade curricular “conteúdos que contemplem a história política recente do país e incentivem o respeito à democracia, à institucionalidade constitucional, aos direitos humanos e à diversidade cultural” (BRASIL, 2014a, p, 970). Essa intervenção educativa para e desde os direitos humanos compreende tanto a memória e a verdade quanto a não repetição, sendo primordial para a construção da memória coletiva do povo brasileiro, assim como o fortalecimento dos princípios democráticos. A CIDH (2021) aponta ser obrigação do Estado a adoção de programas educacionais formais e informais que combatam o preconceito sofrido por grupos historicamente discriminados, com foco na educação em direitos humanos. E se preocupa com o combate da educação de gênero nas escolas promovido por autoridades brasileiras, inclusive a partir de declarações do Ministério da Educação, recomendando que o Estado promova discussões com pais e educadores visando uma mudança na educação com base na formação de cidadãos capazes de participar de uma sociedade democrática e pluralista.

Ainda, há a orientação de modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, devendo ser embasada na proteção aos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito. Acrescentamos aqui que esta formação deveria contar com uma perspectiva de gênero, preparando profissionais para inclusão de minorias sociais, como também tornando a atuação da polícia e das Forças Armadas mais humana, rompendo com os resquícios autoritários

estabelecer um diálogo entre os polos, é mantido, na teoria, o cessar-fogo bilateral para garantir a segurança e continuidade do processo de paz, e para demonstrar a possibilidade de convivência pacífica entre os atores do Acordo. Cabe ressaltar que a vitória do “Não” é vista como um “virar as costas para as vítimas”, tendo em vista o contraste dos resultados da votação em regiões mais afetadas pela violência do conflito armado e dos grandes centros urbanos que não sofrem as mazelas do conflito com tanta intensidade (AMAYA e ALVIM, 2017).

Mais de sessenta reuniões foram feitas em um curto espaço de tempo, tendo como resultado inúmeras propostas de ajustes, as quais foram revisadas e incorporadas no sentido de encontrar caminhos viáveis e solucionar insatisfações, “sem sacrificar as convicções que moldaram o primeiro Acordo” (COLÔMBIA, 2018c, p. 34⁷). Como resultado dos esforços e trabalho permanente das delegações, em 12 de novembro as partes anunciaram um novo Acordo Final contendo mudanças e adequações em cinquenta e oito dos sessenta eixos temáticos abordados durante as Conversações (COLÔMBIA, 2018c). Uma das mudanças, por exemplo, é o entendimento do que seria o enfoque de gênero tão citado no acordo, o qual é então definido como

o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, das circunstâncias especiais de cada um e o impacto diferenciado do conflito sobre as mulheres, assim como a inclusão do princípio do respeito pela igualdade, a não discriminação e respeito pela liberdade de culto (COLÔMBIA, 2018c, p. 35⁸).

Após as modificações no texto do Acordo, o até então Presidente da República Juan Manuel Santos Calderón (2010-2018) propõe que este seja referendado pelo Congresso da República, argumentando ser uma instância democrática com legitimidade do voto popular, tendo representantes de todos os estados e regiões do país, além de ter permissão para aprovar proposições de políticas públicas. O entendimento foi validado pela Corte Constitucional Colombiana, apesar de manifestação de descontentamento de grupos em oposição ao Acordo, que desqualificam o processo de endosso, bem como o Acordo em si. Não obstante, “a postura oficial e que conta com respaldo dos movimentos sociais e diversas expressões cidadãs, é a da validade jurídica e da legitimidade política, conforme as quais o acordo vem sendo implementado” (AMAYA e ALVIM, 2017, p. 3).

⁷ sin sacrificar las convicciones que le dieron forma al primer Acuerdo. Tradução própria.

⁸ el reconocimiento de la igualdad de derechos entre hombres y mujeres, de las circunstancias especiales de cada uno y del impacto diferenciado del conflicto en la mujer, así como la inclusión del principio de respeto a la igualdad, la no discriminación y el respeto a la libertad de cultos. Tradução própria.

No dia 24 de novembro de 2016 é firmado o Acordo Final para a Terminação do Conflito e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura entre o Governo Colombiano e as FARC-EP, sendo aprovado pelo Senado no dia 29 de novembro e pela Câmara no dia seguinte. Já referendado, no dia 01 de dezembro de 2016, conhecido como “dia D”, é iniciada a implementação do Acordo Final. Esse fato se constitui um símbolo na história da Colômbia, que após mais de 70 anos de conflito e algumas tentativas fracassadas de negociação, logrou assinar um acordo com o objetivo de encerrar a guerra interna com as FARC-EP. Tendo em vista a complexidade do processo e todos os pontos a serem concretizados, estima-se mais de 15 anos de processo de transição.

O Acordo visa mudar a cultura política e democrática, entendendo que a política não pode mais se dar por meio da violência, transformando a lógica de confronto em lógica de cooperação, entendendo que “num espaço político pluralista a divergência deve ser aceita e administrada” (ABRÃO e TORELLY, 2011, p. 494). No Brasil, não houve e ainda não há cooperação por parte das Forças Armadas, isso é manifesto na recusa em contribuir com a Comissão Nacional da Verdade, bem como na negação da ditadura civil-militar e dos anos de violência por parte do Estado brasileiro. Na Colômbia, um dos primeiros passos para se chegar ao acordo foi reconhecer que existia um conflito armado interno em andamento e que também existia uma oportunidade de terminá-lo. Ainda em 2010, diante o projeto da Lei de Vítimas, o presidente Santos reconheceu publicamente a existência do conflito armado interno na Colômbia (COLÔMBIA, 2018a). Isto posto,

sem o reconhecimento do conflito, não só não há possibilidade de negociação de paz, como também um conceito coerente de transição, com todas as consequências que isso tem para as vítimas, para a paz, para a reconciliação e para a construção de uma visão coletiva do futuro do país (COLÔMBIA, 2018a, p. 38⁹).

Os compromissos mais pontuais para a execução do Acordo e com os temas mais incidentes durante o conflito são estruturados em seis tópicos. Assim temos os seguintes pontos: Rumo a um novo campo colombiano: Reforma Rural Integral; Participação Política: Abertura democrática para construir a paz; Fim do Conflito; Solução ao Problema das Drogas Ilícitas; Acordo sobre as Vítimas do Conflito: Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição, incluindo a Jurisdição Especial para a Paz, e Compromisso sobre Direitos Humanos; e Implementação, Verificação e Referendo.

⁹ Sin el reconocimiento del conflicto, no solo no hay negociación de paz posible, sino tampoco un concepto coherente de transición, con todas las consecuencias que ello tiene para las víctimas, para la paz, para la reconciliación y para la construcción de una visión colectiva del futuro del país. Tradução própria.

A ponto da Reforma Rural Integral (RRI) traz as políticas de desenvolvimento agrário e as bases para a transformação estrutural na realidade rural colombiana, sendo a questão fundiária um dos principais motivos de origem do conflito. A construção e consolidação da paz, no marco do fim do conflito, requer uma aplicação democrática que permita o surgimento de novas forças no cenário político, fortalecendo o pluralismo com as devidas garantias para a participação e a inclusão política, daí a matéria de participação política no Acordo.

O ponto 3 versa sobre o Fim do Conflito, acordando sobre o cessar-fogo e as hostilidades bilaterais definitivas e o abandono de armas entre o Governo Nacional e as FARC – EP, expressando seu compromisso em contribuir com uma nova cultura que proscruva o uso de armas no exercício da política, sendo também uma garantia de não repetição dos fatos que contribuíram ao surgimento e manutenção do conflito armado.

O tópico 4, “Solução ao Problema das Drogas Ilícitas”, apresenta soluções conjuntas e integrais, partindo do pressuposto de que o cultivo, produção e comercialização das drogas ilícitas também alimentou, financiou e auxiliou na manutenção do conflito interno, incidindo na acentuação da marginalidade, no déficit do desenvolvimento, no exercício dos direitos e liberdades individuais e também na desigualdade e violência em decorrência do sexo. Sobre os mecanismos de implementação e verificação dispostos no ponto 6 do Acordo, é proposta a criação de uma Comissão de Seguimento, Impulso e Verificação à Implementação do Acordo Final (CSIVI).

Ressarcir as vítimas está no centro do acordo de paz, estando disposto no ponto 5, havendo ampla participação em sua construção. Mais de três mil vítimas participaram de quatro foros organizados pela ONU e pela Universidade Nacional da Colômbia, além de setenta vítimas que foram à Havana prestar testemunhos e apresentar demandas na Mesa de Conversações (COLÔMBIA, 2016). Também foram criadas formas de participação por outras vias, como foros, páginas web, entre outros, nas quais foram recebidas mais de 17 mil propostas da população civil, que, segundo os relatores do Acordo, foram fundamentais para o êxito do mesmo (COLÔMBIA, 2016). De todo modo, é realista dizer que não foi possível alcançar todas as demandas, seja por limitações técnicas, humanas, temporais e etc., ou por interesses políticos que também estavam em jogo.

O fato de ser o único processo de paz realizado que colocou os direitos das vítimas no centro do debate (COLÔMBIA, 2018a) é motivo de orgulho para Colômbia e é visto como um possível modelo transicional para outros Estados. Outro ponto a ser celebrado é a abordagem

transversal de gênero no Acordo de Paz, inclusive a Biblioteca do Conflito Armado¹⁰ tem um capítulo que visa documentar a participação das mulheres e da comunidade LGBTI¹¹ no processo de paz, pensando, principalmente a atuação da Subcomissão de Gênero, criada pelas delegações das FAR-EP e do governo na Mesa de Conversações. A criação dessa subcomissão é considerada uma inovação no âmbito de processos de paz e foi reconhecida a importância de garantir os direitos das mulheres e comunidade LGBTI, inseridos no processo de transição como atores que participam ativamente da vida pública e política, ou seja, como cidadãs e cidadãos.

Importante citar que o Acordo de Paz não pôs fim ao conflito que aflige o país, somente foi celebrado entre dois atores armados, perdurando com a atuação de grupos dissidentes das FARC-EP, outros grupos guerrilheiros, paramilitares¹² e do próprio Governo Nacional. Ademais, é preciso ter em conta a complexidade do conflito, necessitando a mudança das condições que o ensejaram, bem como um aparato de medidas e políticas públicas que possam manter as conquistas e continuar avançando rumo a uma cultura de paz. Também se faz necessário apontar que o Acordo de Paz é uma solução política para o conflito interno colombiano, uma política de Estado que deve ser implementada independente da força política que esteja no poder.

1.2 Anistia da Memória e do Esquecimento

Segundo François Ost (2005), a natureza jurídica de uma anistia política pode ser de dois tipos, anistia das condenações ou da memória, e anistia dos fatos ou do esquecimento. A anistia das condenações cessa a execução das penas, apagando apenas a condenação, sendo um processo que ocorre a seu tempo e, conseqüentemente, amparando a verdade. Já a anistia dos fatos encerra as ações públicas, considerando que os fatos não foram criminosos e agindo como

¹⁰ Disponível em: <https://www.archivogeneral.gov.co/acceda-la-biblioteca-del-proceso-de-paz-disponible-en-el-archivo-general-de-la-nacion>. Acesso em: 11 jan. 2021.

¹¹ Atualmente o termo foi adaptado para LGBTQIA+ para abarcar outras possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero existentes. Aqui será usada a sigla LGBTI por ser o termo utilizado no Acordo de Paz.

¹² Organizações similares às milícias no Brasil. São grupos armados ilegais de extrema direita que surgiram com o objetivo de combater as guerrilhas já existentes, também podem ser entendidos como uma estrutura que acompanha o exército nacional e oficial colombiano. Esse grave fenômeno se estendeu por todo território nacional com a ajuda de latifundiários, políticos, oligarcas, militares, narcotraficantes, empresários e demais autores que iam contra os ideais revolucionários dos grupos guerrilheiros. Também são chamados de “forças obscuras”, bandos criminais (Bacrim), guerrilha de extrema-direita, autodefesas unidas (AUC) ou contra insurgência. O paramilitarismo na Colômbia foi mais uma ferramenta da Doutrina de Segurança Nacional.

se não tivessem ocorrido, impondo o silêncio e o esquecimento (OST, 2005). Tanto no Brasil quanto na Colômbia a natureza da anistia é das condenações, ou seja, de memória, não do esquecimento, conforme apresentado a seguir.

1.2.1 Anistia brasileira de 1979

A Lei nº 6.683/1979, Lei de Anistia Brasileira, foi promulgada no dia 28 de agosto de 1979, ainda durante o regime militar, iniciando o que foi chamado de abertura lenta, gradual e segura. Como marco simbólico do início da reconstrução democrática no Brasil e primeiro mecanismo transicional a ser implementado, a referida lei é o diploma legal no qual “se encontram as raízes do atual sistema de reparação aos anistiados políticos brasileiros” (ABRÃO e TORELLY, 2011, p. 475). Isso se dá, principalmente, com a readmissão de servidores demitidos por perseguição política e restituição de direitos políticos a ex-presos políticos e/ou exilados, além da criação de mecanismos de compensação, reabilitação, satisfação e não repetição após a consolidação democrática (ABRÃO e TORELLY, 2011).

A anistia da memória no Brasil pode ser evidenciada pelos mecanismos de justiça de transição implementados até o presente momento, iniciando na própria Lei de Anistia, perpassando a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.140/95 que criou a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), a Lei nº 10.559/2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e cria a Comissão de Anistia, e a Lei nº 12.528/2011 que criou a Comissão Nacional da Verdade. Ademais, o anexo à Lei nº 9.140/1995 apresenta um rol de nomes de pessoas desaparecidas, havendo inclusive indenização a título reparatório para familiares das vítimas fatais do regime militar, ou seja, há o reconhecimento do fato morte/desaparecimento por parte do Estado brasileiro, eles aconteceram e alguns chegaram a ser reparados financeiramente.

Nota-se que as políticas públicas e as comissões de Estado instituídas para lidar com o passado de graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura civil-militar atuam no sentido de memória, não de esquecimento, caso contrário não seria razoável criar tais institutos se o objetivo fosse esquecer os fatos. Entretanto, em razão das “intenções daqueles que protagonizaram possíveis acordos ou interesses quer na época, quer posteriormente” (DE STUTZ E ALMEIDA, 2021, p. 41/42), é imposta uma ideia de esquecimento.

O processo transicional brasileiro teve como foco a reparação, contando com um dos maiores e mais exitosos programas de reparações às vítimas de violações a direitos humanos

no mundo (ABRÃO e TORELLY, 2011). As reparações atuam no sentido de firmar um compromisso pela não repetição de tais atrocidades, reparar o dano, sendo ainda um ato de reconhecimento dos crimes do passado.

Cabe ressaltar que todos os mecanismos de justiça de transição estão interligados, tendo a reparação auxiliado na promoção da memória e da verdade, principalmente por meio dos arquivos acessados, testemunhos, histórias contadas por vítimas e familiares da ditadura civil-militar no Brasil. Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2011, p. 515) apresentam que “o processo de reparação está dando uma contribuição significativa na direção de um avanço sustentado nas políticas de memória num país que tem por tradição esquecer”.

Apesar da legislação e políticas de Estado que visam viabilizar a memória e a reparação da violência sistemática por parte do Estado, “a atitude oficial do governo brasileiro com relação à justiça transicional foi, principalmente, de silêncio e amnésia” (PEREIRA, 2010 p.25). Esse silêncio oficial gera impunidade e fere o direito de justiça das vítimas, seja o ato simbólico de retratação histórica ou a perseguição dos torturadores, além de criar uma falsa sensação de paz e reconciliação, que de fato não ocorreram no país. A construção da narrativa de uma suposta anistia dos fatos não foi capaz de promover a reconciliação nacional, muito menos de construir uma identidade de nação, que exige memorização. Assim “temos uma promoção incompleta da identidade nacional, pois a modernidade tardia brasileira excluiu os movimentos de resistência e seus valores como forjadores das bases da democracia atual” (ABRÃO e GENRO, 2012, p. 56).

O art. 8º do ADCT exprime a concessão de anistia “aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares”. A anistia foi concedida aos atingidos pelos atos de exceção, ou seja, houve atos de exceção e, além disso, a anistia é direcionada aos atingidos e não aos sujeitos ativos de tais atos. Dessa forma, violadores de direitos humanos e ditadores não são passíveis de anistia já que, primeiro, não foram atingidos pelos atos de exceção e, segundo, não sofreram sanções, isto é, podem ser responsabilizados.

A condenação dos perpetradores de violações aos direitos humanos é uma maneira de condenar o passado violento e garantir que não volte a se repetir, considerando ainda que punir também é uma forma de recordar (OST, 2005). No Brasil não ocorreram condenações, mas os fatos não foram esquecidos e nem poderiam, já que a anistia política brasileira se caracteriza

pela memória. A reconstrução da memória histórica também é um meio de promover justiça às vítimas.

Outros exemplos de políticas públicas de memória e de comprovação do Estado brasileiro de que houve uma ditadura no Brasil são os projetos “Caravanas da Anistia”, o “Marcas da Memória” e o “Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas”. Esses mecanismos pretendiam promover o resgate moral público dos perseguidos e ex-presos políticos, também foram e são uma forma de dar uma resposta ao povo brasileiro frente as graves violações de direitos humanos e perseguição de cidadãos em razão de ideias e opiniões, fatos que não devem ocorrer nunca mais. Essas ações trazem à tona pautas e assuntos que o regime ditatorial procurou varrer para debaixo do tapete.

As Caravanas da Anistia eram sessões itinerantes de apreciação de pedidos de anistia política em todo o território nacional, difundindo o debate sobre memória e verdade, e descentralizando as atividades, antes realizadas exclusivamente em Brasília. Ao final da sessão de julgamento, o Estado brasileiro oficial e publicamente, na pessoa do/a conselheiro/a, pedia perdão pelas violações. O pedido de desculpas é um importante gesto simbólico, uma prova do reconhecimento oficial das atrocidades cometidas no passado e uma garantia de que não voltarão a acontecer, sendo direcionado a todo o povo brasileiro, uma vez que não atinge apenas o anistiado como toda a coletividade. Infelizmente, com o desmonte das políticas de memória, atualmente o pedido de desculpas não é feito¹³, representando uma grande perda no âmbito da reparação e das garantias de não repetição.

A CNV considera-se que a Lei de Anistia é resultado de um “acordo político promovido pelo Poder Legislativo” (BRASIL, 2014a, 30), sendo que setores liberais, parte da imprensa, empresários, dirigentes partidários se uniram no sentido de criar uma reconciliação sobre um silêncio oficial (FAGUNDES, 2019). Do mesmo modo, outras instituições brasileiras reforçam a ideia de esquecimento, entendendo a anistia no Brasil como um ponto final das graves violações de direitos humanos, culminando, assim, na impunidade. Anthony Pereira (2010, p. 240) expressa:

O que em geral não é suficientemente reconhecido, entretanto, é a forma como os militares e o Judiciário atuaram na defesa do status quo brasileiro, configurando assim

¹³ Desde a gestão de Michel Temer o Estado brasileiro não pede mais perdão aos anistiados políticos e aos cidadãos brasileiros pelas graves violações do passado. ÉBOLI, Evandro. Governo Temer suspende pedido de desculpas às vítimas da ditadura. *Gazeta do Povo*. 11 jun. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/governo-temer-suspende-pedido-de-desculpas-as-vitimas-da-ditadura-13klbj0uqjdr0ni19mc8dbi0w/>. Acesso em: 16 dez. 2021

uma transição na qual uma pretensa amnésia - aliada a um confesso orgulho pelo passado autoritário - foi a tônica.

Percebe-se que a memória e a verdade representam uma ameaça às instituições, sejam as que ainda contam com resquícios da ditadura ou as que contribuíram com o regime ditatorial. Ficando nítido a criação de “uma espécie de acordo tácito de não debater a ditadura, como se ela tivesse sido mesmo esquecida ou nem tivesse ocorrido” (DE STUTZ E ALMEIDA, 2021, p. 46), a trabalho de amnésia no Brasil tem se fortalecido. Ignorando o que aconteceu, há a tentativa de manipulação do passado e a consequente imposição do silêncio (OST, 2005), impossibilitando o rompimento com as práticas autoritárias, deixando uma brecha e criando o ambiente propício para a repetição.

A mídia também tem um papel relevante na construção do esquecimento. As atividades da CNV, por exemplo, receberam expressiva cobertura dos veículos de informação, dando condições para que a sociedade brasileira pudesse acompanhar os trabalhos da Comissão. Lastimavelmente, nem sempre o posicionamento midiático foi a favor da instituição da CNV, argumentando ser melhor colocar uma pedra nesse assunto, esquecer o que aconteceu e começar um novo capítulo na história do país. Justificativa que as Forças Armadas reforçam alegando que a criação da Comissão Nacional da Verdade abriria feridas e promoveria a retaliação, buscando sempre reafirmar que o Brasil superou o passado.

Vale lembrar que muitos veículos de comunicação¹⁴ apoiaram a ditadura civil-militar de 1964, logo, não lhes interessa que a verdade seja contada, muito menos que os fatos sejam mantidos vivos para não relacionar suas imagens com as atrocidades cometidas durante a ditadura, além da manutenção de alianças com apoiadores do regime ditatorial. Inclusive, ainda no período de abrangência da Lei de Anistia, grande parte da imprensa corroborou com a ideia de deixar o passado para trás, ocultando informações sobre mortos e desaparecidos (FAGUNDES, 2019).

A construção do esquecimento e/ou de um “movimento de 64”, não de uma ditadura que retirou direitos civis e perseguiu cidadãos, foi possível pela não efetivação de memória e verdade ao tempo da redemocratização. Assim, “o silenciamento e a obstrução à memória e à verdade são questões que influenciaram todo o processo de construção democrática e nem sempre foram reconhecidas como um problema a ser enfrentado através de políticas públicas” (CAMARGO, 2018, p. 59/60).

¹⁴ Como os jornais O Globo, Folha de São Paulo, Estadão, Zero Hora, Correio de Povo, O Povo (SAYURI, 2020), a Rede Globo, Correio da Manhã e Jornal do Brasil (CARTA CAPITAL, 2014).

O passar dos anos para a instituição da Comissão Nacional da Verdade possibilitou que a versão dos vencedores fosse reafirmada, não abrindo espaço para “a verdade dos derrotados, revivida, redimensionada e principalmente ressignificada no momento atual” (DE STUTZ E ALMEIDA, 2021, p. 55). Nada obstante, a verdade dos vencidos pôde ser contada pela CNV, mostrando outro lado da história, colocando em dúvida a narrativa hegemônica. Ainda,

O trabalho da Comissão Nacional da Verdade, por exemplo, também se trava em um campo de batalha pela memória. De um lado estão os apoiadores da ditadura com a postura negacionista (“NÃO houve tortura”, “NÃO houve assassinato”, “NÃO sabíamos da tortura”) ou com postura de justificação das atrocidades (“estávamos numa guerra”, obedecíamos a ordens superiores”, “se nada fizessemos eles implantariam uma ditadura comunista”, “agimos para salvar a pátria”). Os repressores sempre possuem alguma vantagem nesse processo, pois utilizam-se de fontes documentais, embora objetos de tentativas de deslegitimação, uma vez que foram produzidos por eles mesmo dentro dos organismos institucionais da repressão (ABRÃO e GENRO, 2012, p. 54).

Os militares tentaram impor a narrativa de anistia como amnésia, porém não se atentaram à natureza jurídica da anistia, que por si só já atua como memória. A concepção hegemônica de que anistia é sempre esquecimento (DE STUTZ E ALMEIDA, 2021) não se sustenta quando se trata de anistia das condenações, que se caracteriza pela memória. Apesar da finalidade de esquecimento e da tentativa de redefinição do sentido da anistia, a lei de anistia brasileira tem o caráter de resgate da memória, uma anistia das penas, não sugere o esquecimento e, mesmo que esse fosse o objetivo ao promulgá-la, juridicamente ela se caracteriza como uma lei que preconiza a memória.

Desse modo, mesmo com as políticas de esquecimento podemos perceber que a Lei de Anistia é uma lei da anamnese e que a Lei nº 12.528/2011, ao criar a Comissão Nacional da Verdade, assume que houve ditadura e traz consigo a reafirmação da memória e dos fatos, dando início a uma política de construção de memória coletiva no país.

1.2.2 Lei de Anistia Colombiana

A Lei de Anistia Colombiana, Lei 1820/2016, promulgada logo após a assinatura do Acordo Final, pretende anistiar pessoas que foram condenadas, processadas ou acusadas de cometer condutas puníveis por causa, em ocasião ou em relação direta ou indireta com o conflito armado, dessa forma, se constitui enquanto anistia das penas. A citada Lei é categórica em relação a obrigação do Estado investigar, esclarecer e sancionar fatos e delitos ocorridos

independente da obtenção do benefício, ou seja, a anistia não exclui o direito à memória e à verdade.

Os artigos 14 e 33 da Lei de Anistia Colombiana estabelecem que a concessão de indulto ou anistia não exime do dever individual ou coletivo de esclarecimento da verdade e do cumprimento das obrigações de reparação que podem ser impostas pela Jurisdição Especial para a Paz (JEP), em conformidade com o Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição (SIVJRNR). Tal instituto ainda prevê que

se durante os cinco anos seguintes à concessão de anistia, indulto ou qualquer tratamento especial, simétrico, simultâneo, equilibrado e equitativo, se recusarem reiterada e injustificadamente a cumprir os requerimentos do Tribunal de Paz para participar dos programas de contribuição para a reparação das vítimas, ou para ir perante a Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição, ou perante a Unidade de Busca de Pessoas Dadas por Desaparecidas quando houver a obrigação de comparecer perante as anteriores, perderão o direito de que lhes sejam aplicadas as sanções próprias da Jurisdição Especial de Paz, ou o equivalente previsto em qualquer tratamento definido como especial, simultâneo, equilibrado e equitativo, caso tenham sido declarados responsáveis por alguma das condutas que lhes sejam atribuídas (art. 14, Lei Colombiana 1820/2016¹⁵).

Ou seja, não comparecer aos programas do SIVJRNR havendo a obrigação de fazê-lo enseja a perda do direito de aplicação de penalidades específicas da JEP, englobando os benefícios da liberdade condicional que poderão ser revogados. Ainda, para acessar o benefício de liberdade transitória condicionada e antecipada é preciso que o beneficiário se comprometa em contribuir para a verdade, para a não repetição, para a reparação imaterial das vítimas, bem como para atender às exigências dos órgãos do SIVJRNR (Lei 1820/2016, art. 52), estando passível de ter a liberdade revogada com o descumprimento de qualquer das obrigações previstas.

Aqueles que ocultarem documentos e arquivos importantes para o esclarecimento da verdade também não serão beneficiados com a concessão de anistia ou indulto. Nessa lógica, visando contribuir com os trabalhos do sistema de justiça de transição, o ACNUDH pauta a necessidade de mudanças institucionais, legais e orçamentárias relacionadas com a proteção, identificação e acesso a arquivos estatais (ONU, 2017). Se o exemplo do Brasil for seguido,

¹⁵ Si durante los cinco años siguientes a la concesión de la amnistía, indulto o de cualquier tratamiento especial, simétrico, simultáneo, equilibrado y equitativo, se rehusaran de manera reiterada e injustificada a cumplir los requerimientos del Tribunal para la Paz de participar en los programas de contribución a la reparación de las víctimas, o acudir ante la Comisión de Esclarecimiento de la Verdad de la Convivencia y No Repetición, o ante la Unidad de Búsqueda de las Personas Dadas por Desaparecidas cuando exista obligación de comparecer ante las anteriores, perderán el derecho a que se les apliquen las sanciones propias de la Jurisdicción Especial para la Paz, o las equivalentes previstas en cualquier tratamiento de los definidos como especial, simultáneo, equilibrado y equitativo, en el evento de que llegaran a ser declarados responsables por algunas de las conductas que se les atribuyan al interior de la misma. Tradução própria.

esses arquivos e documentos serão destruídos e/ou ocultados pelo Estado e atores armados, então se faz urgente a publicização e entrega de documentação ao SIVJRNR.

No Brasil não houve tratamento específico de responsabilização dos agentes estatais que atuaram durante a ditadura civil-militar por eles não terem sofrido qualquer sanção nesse período e muito menos posteriormente¹⁶. Já na Colômbia, há a previsão de mecanismos de tratamento diferenciado para agentes do Estado, em aplicação do princípio de favorabilidade regulado na Lei de Anistia, que poderá se dar a partir de qualquer dos mecanismos de resolução definitiva da situação jurídica dos agentes estatais.

A título de exemplo temos a renúncia a persecução penal, que extingue a ação, a responsabilidade e a sanção penal, e, também, o fato de que membros das Forças Militares e Policiais no âmbito da Jurisdição Especial poderão ficar privados de liberdade em Unidade Militar ou Policial. O legislador colombiano entende que essas medidas são significativas para a construção da confiança e para facilitar o término do conflito armado interno. Ainda, a adoção de qualquer um dos mecanismos de tratamento especial diferenciado para agentes do Estado não os exime da obrigação de contribuir com o esclarecimento da verdade ou o cumprimento das obrigações de reparação estabelecidas pelo SIVJRNR. E a recusa em cumprir os requerimentos do Tribunal para a Paz causa a perda dos benefícios logrados, assim como ocorre com anistiados civis.

Tendo em vista a integralidade e interligação do SIVJRNR, aqueles que tenham processos ou condenações por delitos políticos ou conexos que não tiverem participação decisiva nos crimes mais graves e que se apresentem voluntariamente a jurisdição da JEP poderão ter o processo extinto, desde que contribuam efetivamente para as medidas do SIVJRNR. Nessa lógica, a anistia da Colômbia se apresenta como anistia da memória, há a previsão taxativa de anistia dos processos, sanções administrativas, cíveis, disciplinares, fiscais, enfim, anistia das condenações, sendo que os efeitos da anistia não afetam as obrigações impostas pelo SIVJRNR. A figura da memória se mantém presente e é reafirmada em toda o texto da lei em epígrafe, restando evidente como a anistia está posta como uma forma de memória e verdade, e valora historicamente os fatos do passado.

¹⁶ Em junho de 2021 Carlos Alberto Augusto, conhecido como Carlinhos Metralha, é o primeiro agente da ditadura a ser condenado penalmente por atuar na perseguição de opositores políticos durante a ditadura civil-militar empresarial no Brasil. Ainda cabe recurso da sentença. Veja mais em: <https://cjt.ufmg.br/2021/07/06/a-decisao-condenatoria-de-carlinhos-metralha-ex-agente-da-ditadura-militar-brasileira-um-precedente-historico-para-garantia-da-justica-de-transicao/>. Acesso em 01 ago. 2021.

A Sala de Definição de Situações Jurídicas da Jurisdição Especial para a Paz poderá adotar a renúncia de processo criminal, cessação do processo, suspensão da execução da pena, extinção da responsabilidade pelo cumprimento da sanção e demais resoluções necessárias para definir a situação jurídica. Assim, não se trata de anistia dos fatos, visto que em nenhum momento é previsto que os fatos sejam apagados ou esquecidos, prevalece o entendimento de que houve um tempo em que a política era exercida por meio da violência por diversos atores, inclusive pelo Estado. A Anistia também se aplicará a quem tenha efetuado o abandono das armas, conforme o acordado no ponto 3 “Fim do Conflito”, e mediante a assinatura de um ato de compromisso de que não voltarão a utilizar armas para atacar o regime constitucional e legal vigente. Demonstrando o ânimo de fortalecer o processo de construção da paz estável e duradoura, além de se preocupar com a manutenção democrática pós processo de transição.

O Acordo de Paz prevê enquanto mecanismo de reparação os atos de contrição e reconhecimento de responsabilidade coletiva, nos quais o Governo Nacional, as FARC-EP e os diversos setores da sociedade que possam ter alguma responsabilidade no conflito assumem a culpa das ações praticadas. Reconhecendo a responsabilidade pelo dano causado e pedindo perdão às vítimas, aos familiares e à sociedade colombiana demonstram o empenho para a não repetição do conflito, representando uma ferramenta de reconciliação, recuperação da confiança cívica e reconstruindo a confiabilidade da população em seus semelhantes e no próprio Estado, além do resgate da dignidade das vítimas. Conforme apresenta Abrão e Torelly (2011, p. 497), “ao serem reparados moralmente, os perseguidos sentem-se novamente pertencentes ao país e a comunidade que lhes deu as costas no passado, tendo sua identidade recomposta, mas também se recompõe o próprio senso de comunidade política”.

No entanto, a ONU (2017) considera que a Lei de Anistia colombiana não estabelece mecanismos ou procedimentos precisos que garantam os direitos das vítimas. Aponta que a referida lei apresenta lacunas que não cumprem as normas internacionais e retiram a centralidade anteriormente, e teoricamente, dada aos direitos das vítimas por meio do Acordo. O Alto Comissariado se preocupa que esses elementos resultem na impunidade dos perpetradores de graves violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário.

O parágrafo único do art. 50 da Lei 1820/2016, Lei de Anistia, é categórico ao apontar que “o Estado realizará mudanças institucionais e de políticas públicas que garantam a não repetição de graves violações dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário,

como mecanismo de proteção vigente às vítimas”¹⁷. Se a anistia colombiana tivesse caráter de esquecimento não seria necessária nenhuma dessas medidas, apenas anistiar os fatos e esquecer o passado de violência sistemática e generalizada. O compromisso com a memória e a verdade é demonstrado na legislação e no Acordo, e, embora não esteja sendo colocado em prática, conforme veremos no capítulo 3, se propõem a enfrentar os anos de graves violações aos direitos humanos dando a devida importância a imprescindibilidade da justiça de transição.

¹⁷ El Estado realizará los cambios institucionales y de política pública que garanticen la no repetición de las graves violaciones a los derechos humanos y al Derecho Internacional Humanitario, como mecanismo de protección prevalente para las víctimas. Tradução própria.

CAPÍTULO 2: O RECORTE DE GÊNERO

2.1 Mulheres e gênero

Há diversos conceitos de gênero, sendo aqui entendido como a construção social do masculino e do feminino (SAFFIOTI, 2015). Essa construção social, cultural e histórica define hierarquias e estratégias de poder, territórios e comportamento estipulados para homens e mulheres (WOLFF, 2007). O Relatório da CNV entende que

gênero refere-se aos atributos, comportamentos, características de personalidade e expectativas associados ao sexo biológico de uma pessoa por determinada cultura, sendo construído e apreendido durante o processo de socialização ou, mais propriamente, representando uma combinação de determinantes biológicos e culturais. (BRASIL, 2014a, p.401)

Segundo Simone de Beauvoir (2016a), a sociedade que elabora o produto entre o macho e a fêmea, ou seja, não é uma predeterminação biológica, psíquica ou econômica que define como homens e mulheres agem e são vistos na sociedade, mas sim o efeito da socialização que qualifica o homem e a mulher como o macho e o castrado, respectivamente. Há traços de personalidade e características que normalmente são atribuídas a homens, como força, racionalidade, dominação, resistência física, agressividade, capacidade de prover e a masculinidade virial normalmente relacionada à violência. E no caso das mulheres, submissão, fragilidade, emoção, fraqueza, castidade e dependência, sendo o feminino construído como algo inferior.

Esses estereótipos de gênero dão suporte para a manutenção de desigualdade entre os sexos e reforçam o papel de cidadão de segunda categoria dado às mulheres, já que “o homem representa hoje o positivo e o neutro, isto é, o masculino e o ser humano, ao passo que a mulher é unicamente o negativo, a fêmea” (BEAUVOIR, 2016a, p.165).

Percebe-se que a construção do feminino é feita a partir de alteridade, passividade e inferioridade, “um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade” (BEAUVOIR, 2016a, p.24). As relações sociais de gênero estipulam as atividades, comportamentos, oportunidades, obrigações e funções dos indivíduos de acordo com seu sexo. Em razão da construção social resultantes de tradições socioculturais, religiosas, étnicas, de

classe (BRASIL, 2014a, p.401), o papel estabelecido a homens e mulheres dentro da sociedade causa desigualdade e discriminação¹⁸.

Essas relações são desequilibradas, refletindo na forma como o mundo enxerga as mulheres e no tratamento dispensado a elas em todos os espaços, situação que é acentuada quando tais espaços fazem parte de um regime autoritário e/ou conflituoso. A instabilidade ou supressão do Estado Democrático de Direito exacerba as desigualdades entre homens e mulheres. Os direitos das últimas, já negligenciados normalmente, são colocados em segundo plano até o “retorno à normalidade”, não obstante que “os homens fazem na guerra o que fazem na paz, só que mais” (MACKINNION, 1993, p.94)¹⁹.

Com a reconstrução democrática, a agenda política muda e as mulheres continuam sendo invisibilizadas e esquecidas enquanto detentoras de direitos. Assim, “no Brasil, ainda prevalece uma mentalidade de que a política é coisa de homem” (TELES, 2015, p.105). Nessa lógica, “denunciar os crimes cometidos contra as mulheres nas prisões da ditadura é denunciar ao mesmo tempo uma cultura hierárquica da superioridade masculina que continua presente em nossa sociedade, na política e nas religiões” (CNV, 2013a, p. 22).

O patriarcado, regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2015), atravessa todos os campos sociais, devendo ser considerado em qualquer análise sociocultural. É necessário dizer que esse sistema “perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado” (SAFFIOTI, 2015, p.57), daí a importância de pensar a perspectiva de gênero para além das relações sociais, como também nas instituições.

O domínio masculino está embutido na estrutura social, a força social costuma ser suficiente. Os Estados colaboram de forma elaborada, não apenas abdicando da vida social, mas também intervindo legalmente para dar aos homens o direito a muito do poder que exercem socialmente, legitimando o que os homens podem fazer de fato (MACKINNON, 1993, p.93²⁰).

Por gênero ser “uma construção sociocultural que obedece a especificidades contextuais e temporais” (BRASIL, 2014a, p.401), criando normas que impõem a masculinidade e a feminilidade a todos e todas, é pertinente pensar os reflexos dessas relações em momentos

¹⁸ A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, conhecida como CEDAW, define a discriminação contra a mulher como toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

¹⁹ Men do in war what they do in peace, only more so. Tradução própria.

²⁰ Male dominance is built into the social structure, social force is often enough. States collaborate elaborately, not just by abdicating social life but by intervening legally to entitle men to much of the power they socially exercise, legitimating what men can get away with in fact. Tradução própria.

atípicos, nos quais as desigualdades são agravadas. Ainda, o patriarcado enquanto “uma forma de expressão do poder político” (SAFFIOTI, 2015, p.58), pode ser uma das causas da questão de gênero não ter sido devidamente tratada na justiça de transição brasileira, uma vez que esse poder recai nas decisões e atuações do Estado e demais instituições. O que ocultou o protagonismo nos movimentos femininos de oposição ao regime, na luta pela anistia, e na busca pela verdade e justiça pelos crimes cometidos, como também as privou da efetivação de seus direitos pós ditadura civil-militar brasileira. Sendo assim, em concordância com Eleonora Menicucci, entende-se que

as mulheres precisam ser redescobertas na luta contra a ditadura. As mulheres precisam ser redescobertas na tortura, as mulheres precisam ser redescobertas para recuperar a memória. Não se recupera a memória nesse país se não recupera as mulheres que participaram dessa história e que escreveram essa história (CNV, 2013a, p. 6).

É oportuno fazer o resgate da atuação decisiva das mulheres na resistência e em todos os movimentos pela redemocratização no Brasil, inclusive como pioneiras do movimento brasileiro pela anistia a partir do Movimento Feminino pela Anistia (MFA) no ano de 1975. Com a elaboração do “Manifesto da Mulher Brasileira em favor da Anistia” defenderam que fosse concedida a anistia para todas e todos atingidos pelos atos de exceção para que, assim, fosse alcançada a paz e a união da nação. Ainda, as mulheres viram a necessidade de ingressar aos espaços públicos, de terem seus direitos reconhecidos e de uma participação política efetiva que só a redemocratização possibilitaria. Nota-se que na mesma época o movimento feminista estava em efervescência em diversas partes do mundo²¹, cenário no qual as brasileiras se inseriram indo além das questões referentes à redemocratização, abrindo debates necessários sobre os estereótipos de gênero, e a inserção das mulheres no âmbito público e socioeconômico.

O poder patriarcal naturalizado e difundido desde os primórdios da sociedade se torna ainda mais manifesto quando se analisa a abordagem de gênero nos documentos oficiais, seja pela falta de abordagem no caso do Brasil ou na dificuldade de implementação na Colômbia. Dessa forma, a desigualdade sofrida por mulheres, “longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama das relações sociais” (SAFFIOTI, 2015, p.75). A atenção ao enfoque de gênero presente no Acordo de Paz, apesar dos impedimentos para a devida execução, revela a expectativa de romper com a cultura patriarcal, demonstrando o empenho em construir uma democracia. Ainda, retrata a potência

²¹ Para mais informações sobre o tema, verificar: PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

das lutas feministas por direitos, o reconhecimento da violência diferencial sofrida durante o conflito armado e a constatação de que o Estado Democrático de Direito só será alcançado com o exercício de cidadania das mulheres, assentindo sua “contribuição como sujeitos políticos na vida pública, em especial quando se trata da promoção e defesa de seus direitos” (COLÔMBIA, 2016, p.36²²).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, considera violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, compreendendo a violência física, psicológica e sexual no meio doméstico, público e/ou “perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (art. 1º e 2º, “c”, respectivamente). Esse é o caso da violência aqui abordada, que foi perpetrada por agentes estatais e demais atores de regimes autoritários contra mulheres, sejam elas militantes políticas ou não. Lembrando que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos, que, segundo o Acordo de Paz, são aqueles inerentes a todos seres humanos, são universais, indivisíveis e interdependentes, devendo ser considerados globalmente, de forma justa e equitativa. Dessa forma, “o Estado tem o dever de promover e proteger todos os direitos e liberdades fundamentais, e todos os cidadãos o dever de não violar os direitos humanos de seus concidadãos” (COLÔMBIA, 2016, p.125²³).

A violência contra a mulher se apoia nos estereótipos de gênero que estabelecem a submissão feminina e a dominação masculina, sendo que o cenário de conflito e ditadura acentua a vulnerabilidade de mulheres e meninas. O Acordo de Paz, por exemplo, cita violências menos visíveis sofridas por mulheres durante o conflito armado, como a violência psicológica em razão da simples convivência ininterrupta com o medo. A experiência do medo generalizado causado pelas estratégias de terror e repressão política modifica as práticas costumeiras de uma população e suas relações com espaços e territórios, logo, o medo é usado pelos atores armados como forma de controle da população (RUTA PACÍFICA, 2013). Frisa-se que, mesmo durante o Estado Democrático de Direito, mulheres vivem com medo diariamente, o que pode ser notado diante os altos índices de feminicídio e violência contra a mulher na Colômbia, que de janeiro a novembro de 2020 contabilizou 568 feminicídios (OBSERVATORIO, 2020, p.7).

²² Aporte como sujetos políticos en la vida pública, en especial cuando se trata de la promoción y defensa de sus derechos. Tradução própria.

²³ El Estado tiene el deber de promover y proteger todos los derechos y las libertades fundamentales, y todos los ciudadanos el deber de no violar los derechos humanos de sus conciudadanos. Tradução própria.

As violações motivadas pelo gênero podem se dar de diversas formas, sendo a violência doméstica e sexual as mais evidentes e recorrentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua que violência sexual como “qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito”. Dessa forma, complementa o Relatório da CNV que

também constituem violência sexual golpes nos seios; golpes no estômago para provocar aborto ou afetar a capacidade reprodutiva; introdução de objetos e/ou animais na vagina, pênis e/ou ânus; choque elétrico nos genitais; sexo oral; atos físicos humilhantes; andar ou desfilhar nu ou seminua diante de homens e/ou mulheres; realizar tarefas nu ou seminua; maus-tratos verbais e xingamentos de cunho sexual; obrigar as pessoas a permanecer nuas ou seminuas e expô-las a amigos, familiares e/ou estranhos; ausência de intimidade ou privacidade no uso de banheiros; negar às mulheres artigos de higiene, especialmente durante o período menstrual; e ameaças de violação sexual. (BRASIL, 2014a, p.419/420)

Essa violência, típica das sessões de tortura e do tratamento dispensado às presas políticas no Brasil durante a ditadura civil-militar, demonstra que “a forma de tortura praticada contra as mulheres foi diferenciada e com forte componente sexista, [...] esse tratamento distinto foi dispensado com exclusividade em razão da questão do gênero” (COSTA, 2017, p.129). Lembrando que “as mulheres são violadas de muitas maneiras que os homens não são, ou raramente são, muitas dessas violações são sexuais e reprodutivas” (MACKINNON, 1993, p.85²⁴), como a injeção para cortar leite das mulheres que estavam amamentando (BRASIL, 2014a, p.408), mutilações nos seios que privaram mães de amamentar seus bebês, úteros queimados com choques elétricos que tornaram mulheres estéreis ou incapazes de levar adiante uma gestação (BRASIL, 2014a, p.422). Há relato de ex-presas políticas que durante sessão de tortura com choque elétrico na vagina ouviu de agentes da repressão brasileira que aquela violência era para ela “nunca mais botar comunista no mundo” (CNV, 2014a, p. 35), ameaçando não apenas a mulher como também seus filhos havidos e futuros.

No âmbito da população indígena, em específico o povo Aikewara²⁵, há registro de fome generalizada causada pela privação dos meios de subsistência imposto pelas Forças Armadas e terror psicológico, assim como nascimentos prematuros e mortes de recém-nascidos por desnutrição em razão do confinamento forçado de mulheres e crianças enquanto os homens

²⁴ Women are violated in many ways that men are not, or rarely are; many of these violations are sexual and reproductive. Tradução própria.

²⁵ Também conhecidos como suruí do Pará, é uma etnia situada na região sudeste do estado do Pará, na Terra Indígena Sororós, nos municípios de Marabá, São Domingos, Brejo Grande e São Geraldo do Araguaia.

adultos eram obrigados a guiar militares nas matas na busca por guerrilheiros. Teriweri, indígena aikewara, relata que “eu acho que por conta de tudo isso que aconteceu que eu tive assim... quase aborto, né? As crianças num viveram porque tanto medo que a gente passava, dos tiros, né?” (BRASIL, 2014b, p. 246). Já no caso do povo Cinta Larga²⁶, relata-se casos de violência sexual e prostituição forçada de mulheres e meninas Cinta Larga, com denúncias de que os próprios agentes da Fundação Nacional do Índio (Funai) estupraram e aliciaram indígenas (BRASIL, 2014b, p. 238).

Tendo como plano de fundo “a ideia de controle, domínio e soberania ligadas às práticas de violência sexual contra as mulheres” (FECHER, 2017, p. 255), percebe-se que a violência sexual por meio do estupro é a mais abordada em ambos os documentos, por ser preponderante, sendo relevante mencionar outras formas de violência de gênero, como, por exemplo, a prostituição forçada, mencionada anteriormente. No caso colombiano, são reiterados os registros de gravidez, aborto, esterilização e prostituição forçados no contexto do conflito, demonstrando o controle da sexualidade e do potencial reprodutivo de mulheres.

Considerando que para destruir um povo é preciso destruir as mulheres, a violência sexual e o controle da capacidade reprodutiva são métodos significativos de poder para eliminar opositores do regime (BRASIL, 2014a). Rose Nogueira conta à CNV que sofreu uma infecção puerperal enquanto estava presa nos “porões” da ditadura brasileira e nunca mais engravidou, apesar das inúmeras tentativas (CNV, 2013b). Assim, o “corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa no mundo” (BEAUVOIR, 2016b, p.65), por isso a violência também é uma forma de controle de corpos femininos reforçando o lugar social destinado às mulheres, o de “objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras” (SAFFIOTI, 2015, p.112).

O resultado da construção social que imputa ao macho o poder e a dominação, e ao feminino, a castração e submissão, elucidada como a violência sexual e de gênero foi usada como tática de guerra (LOPES e LIMA, 2015) em ambos os Estados. O relatório da CNV (2014a, p.402) explicita que

Inserida na lógica da tortura e estruturada na hierarquia de gênero e sexualidade, a violência sexual relatada por sobreviventes da ditadura militar constitui abuso de poder não apenas se considerarmos poder como a faculdade ou a possibilidade do agente estatal infligir sofrimento, mas também a permissão (explícita ou não) para fazê-lo.

²⁶ Etnia situada no sudoeste da Amazônia brasileira, compreendendo parte dos estados de Rondônia e Mato Grosso.

A violência sexual cometida por agentes estatais de forma generalizada e ordenada contra a população civil é exposta pela CNV, pelo Acordo de Paz, por diversas entidades de direitos humanos e pelas próprias vítimas. Essas agressões sexuais que as mulheres vivenciaram de maneira específica em tais períodos estão relacionadas à condição de gênero, conforme apresentado anteriormente, e foram utilizadas como violência político-sexual, por meio da prática sistemática de estupros e outras formas de violência (COSTA, 2017, p. 122).

O Estatuto de Roma (art. 7º, 1, “g”) reconhece a “agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável” em contexto de conflito como crimes de guerra, de lesa humanidade ou genocídio, sendo coibida pelo Direito Internacional Humanitário. Assim, o estupro atua como uma política oficial de guerra (MACKINNON, 1993) que reforça a misoginia²⁷ presente na sociedade historicamente patriarcal (COSTA, 2017).

A sujeição não era o bastante, também havia a imputação de identidades femininas que não coincidiam com o papel de “mulher honesta”²⁸, como de prostituta, mãe incompetente, péssima esposa, adúltera, imagem que também tira a credibilidade das mulheres frente à sociedade como um todo, que acredita que a violência sofrida é merecida, uma punição por ousarem romper com os papéis que lhes cabem dentro da sociedade e por adentrarem em um mundo tradicionalmente masculino.

Os testemunhos de tortura e violência disposto no capítulo 10 do Relatório Final da CNV demonstram a intenção de destruir a identidade das mulheres (SAFFIOTI, 2015), tratá-las como objeto. Em depoimento à CNV, Ivone Gebara relata que “a mulher violada frente ao violador deixa de ser um ser humano semelhante e diferente. Deixa de ser parecida com a mãe, a esposa ou a filha para tornar-se coisa, objeto a ser subjugado e contido à força” (CNV, 2013a, p. 21). Áurea Moretti Pires conta que “de qualquer modo eles queriam incriminar, e queriam falar que era puta de rua. Que era assim que falavam, né. Que a gente dava pra todo mundo” (CNV, 2014b, p. 13).

²⁷ Misoginia é uma palavra que surge dos termos gregos “*miseo*” (ódio) e “*gyne*” (mulher), significa ódio, desprezo e/ou aversão às mulheres.

²⁸ O termo “mulher honesta” é utilizado na legislação brasileira para indicar a mulher que tem condutas exemplares sob o ponto de vista da moral sexual, que não rompeu com a decência exigida pelos bons costumes e não merece ser repreendida. Ou seja, a mulher que se adequa à construção social do feminino. A Lei nº 11.106/2005 revoga tais institutos no Código Penal de 1940, porém continua vigente no Código Penal Militar de 1969, no qual o art. 407 expressa que é crime o rapto de “mulher honesta”, mediante violência ou grave ameaça, para fim libidinoso em lugar de efetivas operações militares. A mulher considerada desonesta não tem proteção frente tais violências. Observa-se que esta norma foi sancionada durante a ditadura civil-militar e encontra-se em vigência até hoje.

Dessa forma, os papéis de gênero foram usados para perpetração da violência, desumanizando e descaracterizando as vítimas, imputando-lhes os estereótipos femininos que diminuem e destroem a figura da pessoa, uma vez que ao feminino cabe a obediência aos padrões socioculturais, a permanência nos espaços privados, e a adequação ao papel de moça de família, “recatada e do lar”²⁹.

Os homens também vivenciaram violência sexual em contextos de conflito e ditaduras. O próprio capítulo 10 da CNV não ignora esse fato e declara que violência sexual sofrida por homens era “frequentemente associadas à emasculação do ‘inimigo’” (BRASIL, 2014a, p.401). Em geral, essa violência é praticada como meio de transformá-los em uma figura feminina (DUQUE, 2018, p.12), o que se constitui em uma ameaça ao entendimento de ser humano que o homem tem de si mesmo, rompendo com a masculinidade e virilidade. Inclusive usavam as mulheres, “corpos historicamente disputados como butim das mais diversas guerras” (BRASIL, 2014, p.403) para torturar psicologicamente presos políticos, ameaçando de estupro suas filhas e companheiras, visando humilhá-los e ferir a “honra” masculina ao violentar a “propriedade” ou objeto do outro, como a mulher é vista, constituindo “uma política de homens se posicionando para ganhar vantagem e terreno sobre outros homens” (MACKINNON, 1993, p.87³⁰).

Dito isso, entende-se que a violência sexual “é uma prática de guerra cujo objetivo é destruir a integridade das mulheres, deixando-as marcadas e, por meio delas, transmitir uma mensagem de dominação pelo terror que facilita o controle de territórios e populações” (RUTA PACÍFICA, 2013, p.66³¹).

A maternidade, condição exclusiva de mulheres, também foi usada como instrumento de poder e dominação durante as sessões de tortura. Eram feitas ameaças de violência contra os filhos, que às vezes se concretizava, sendo “uma forma de retaliação contra as mães comprometidas com a luta política ou em defesa dos direitos humanos” (RUTA PACÍFICA, 2013, p.63³²). Damaris Lucena narra que

Duas vezes que eu fui presa eu tive medo de morrer e deixar meus filhos na mão daqueles animais, daqueles bichos, nem bicho faz aquilo. As próprias empregadas que

²⁹ Forma como a ex-primeira-dama Marcela Temer, esposa de Michel Temer, foi classificada em reportagem da Veja (LINHARES, 2016). Na época Michel Temer ainda era vice-presidente de Dilma Rousseff.

³⁰ A policy of men posturing to gain advantage and ground over other men. Tradução própria.

³¹ Es una práctica de guerra cuyo objetivo es destruir la integridad de las mujeres dejándolas marcadas y, a través de ellas, transmitir un mensaje de dominación por el terror que facilite el control de territorios y poblaciones. Tradução própria.

³² Una forma de represalia contra madres comprometidas en la lucha política o en la defensa de los derechos humanos. Tradução própria.

cuidavam lá daquele juizado de menor falavam que meus filhos eram filhos de terrorista e eles, coitados, humilhados. Molhavam os colchões pros meninos não deitar. Esse daqui foi levado, não sei quantas vezes, pra polícia. Surravam ele, surravam meu filho com 9 anos. A polícia de Atibaia surrava meu filho. O menino não tinha nada a ver com isso. Olha, gente, foram momentos muitos difíceis ver meus filhos serem massacrados. Eu sabia que eles iam massacrar meus filhos porque eles falaram (CNV, 2014c, p. 15).

No caso da Colômbia houve também a preocupação com o recrutamento forçado de meninos pelos atores armados e com a violência sexual sofrida por meninas. Além do mais, as mães que não se enquadravam no estereótipo materno criado pela cultura cristã eram responsabilizadas. A violência sofrida pelos filhos era considerada culpa da mulher, já que as “mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo” (SAFFIOTI, 2015, p.67) e pelo fato de, historicamente, a responsabilidade para com os filhos ser da mulher (TELES, 2015). Algumas militantes optavam por não terem filhos justamente por esse ônus de ser mãe e militante, por não terem que responder por uma criança torturada em sua presença (CNV, 2014d). E outras se questionavam sobre como a escolha de se opor ao regime e ser militante, uma decisão pessoal, poderia afetar a prole, que não escolheu esse caminho. Elzira Vilela, ex-presa política, relata que nem mesmo as pancadas, os choques na vagina, no seio e na boca se comparam à violência psicológica de imaginar sua filha sendo torturada e ao sentimento de culpa pela criança sofrer pelas escolhas da mãe (CNV, 2014e).

Os impactos e sequelas dessa violência afetaram filhos de militantes e presas políticas, que, assim como as mulheres, se encontram em situação de maior vulnerabilidade, se tornando alvos ideais para a violência masculina e estatal. Na ditadura civil-militar brasileira houve separação compulsória entre pais e filhos, “crianças sequestradas, abandonadas, torturadas ou nascidas nos centros clandestinos” (TELES, 2015, p.106), que cresceram em outro país em razão do exílio dos pais, mantidas em cárceres clandestinos, impedidas de serem amamentadas, torturadas antes mesmo de nascer, que assistiram a tortura dos pais ou presenciaram os pais sendo assassinados (TELES, 2015). Ainda, “houve crianças presas e banidas, fichadas como subversivas, consideradas ‘perigosas à segurança nacional’” (TELES, 2015, p.107), que enfrentaram obstáculos na educação formal, perderam familiares para a violência de estado, enfim, não puderam desfrutar de uma infância sadia e harmoniosa em condições dignas de existência, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outros estereótipos de gênero e particularidades do sexo feminino são usados nas sessões de tortura no regime ditatorial brasileiro, como a amamentação e a menstruação, buscando fragilizar as presas políticas e destruir suas subjetividades. Não eram disponibilizados itens de higiene pessoal às presas e eram autorizadas a tomar banho apenas esporadicamente.

Esse tipo de humilhação reflete como as especificidades dos corpos femininos reforçam as condições estruturais de exclusão e subordinação das mulheres. Rose Nogueira, presa 33 dias após ter dado luz a seu filho, relata à CNV que estava sangrando muito, ainda produzia leite e os militares não a deixavam tomar banho, causando um mal cheiro, dessa forma “eles aproveitavam aquele meu estado, o leite, escorrendo sangue, para me humilhar, como mulher mesmo” (CNV, 2013b, p. 9).

O teor misógino da violência sofrida por mulheres nos porões da ditadura evidencia como a mulher era vista pelo Estado e seus agentes, demonstra também a raiva singular que os torturadores sentiam das presas. Raiva que pode ser compreendida pelo fato dessas mulheres saírem do âmbito privado do lar e contestarem tanto o destino imposto a elas enquanto gênero, como também o regime autoritário imposto a toda a população brasileira.

A participação feminina nos espaços políticos era enxergada como uma forma de querer igualar-se a um macho. Ivone Gebara conta que “despertávamos uma raiva irracional, quase incontida por parte de muitos homens. E só o fato de estar em um lugar que não era o nosso justificava o nosso castigo” (CNV, 2013a, p. 21). A “dupla subversão” feminina intensificou a violência que sofriam, pois, além de penalizar a mulher que desvia do arquétipo de feminilidade instituído, também as punia por estarem organizadas politicamente.

O levante feminino pela democracia no Brasil teve várias nuances, não se expressou apenas na busca pela anistia ou pela atuação na Constituinte, como também várias mulheres pegaram em armas, se mobilizaram, resistiram e lutaram ativamente contra o regime ditatorial, como ainda têm feito hoje em defesa dos direitos humanos e da democracia.

As mulheres militantes participavam igualmente da concretização das tarefas políticas e militares, o que talvez tenha sido a grande novidade da época. De qualquer forma, as atividades domésticas recaíam mais sobre as mulheres. O comando era sempre dos homens, mesmo que as mulheres tivessem desempenho igual ao dos homens. Eram eles que estavam nas direções das organizações, com raríssimas exceções, mas as mulheres agiram com coragem e criatividade. [...] Segundo a ex-guerrilheira Criméia, houve muitas mulheres na luta que aprenderam a afirmar a diferença e a buscar novas formas de fazer política. Afinal, dessa vez, as mulheres foram à luta por conta própria, por sua própria decisão, e entraram na luta para valer (TELES, 2015, p.108/109).

E, por esse histórico de luta sofreram uma violência diferencial durante os períodos autoritários no Brasil e Colômbia, que foi exacerbada pelo simples fato de serem mulheres e/ou contrariar a socialização para a docilidade e submissão, resistindo aos regimes. Em depoimento à CNV, Ivone Genebra declara que

a primeira coisa que gostaria de chamar a atenção é o fato de que a presença das mulheres nas lutas contra a ditadura, nas organizações clandestinas e nas prisões ter

sido considerada por alguns uma espécie de aberração. Nós mulheres, pela simples participação nessas lutas já estávamos fugindo do destino doméstico que a natureza nos reservou. Pelo simples fato de estarmos lutando já éramos consideradas desnaturadas ou traidoras da natureza, desobedientes aos papéis sociais aos quais deveríamos obedecer. Muitas ouviram, puta, vai ser dona de casa (CNV, 2013a, p. 20).

Essa atuação precisa ser reconhecida e suas consequências devem ser reparadas. Entretanto, a perspectiva de gênero em processos de transição tem sido ignorada ao logo da história e a violência sexual contra mulheres como tática de guerra é sistematicamente silenciada (LOPES e LIMA, 2015). “As desigualdades históricas entre homens e mulheres foram reelaboradas e aprofundadas pela ditadura” (TELES, 2020, p. 373), e, diante de toda essa violência, esperava-se mecanismos de justiça de transição para garantir que não volte a ocorrer, com reformas institucionais que possam mudar as causas que ensejaram a violência e a criação de oportunidades para que mulheres participem do processo democrático.

No caso da Colômbia, esses mecanismos existem, ao menos no texto do Acordo, e serão abordados a seguir. No Brasil ainda há uma lacuna no que se refere à gênero no processo justransicional, tendo atendido apenas o pilar da memória e verdade, e conseqüentemente da reparação, de forma tardia com o relatório da Comissão Nacional da Verdade, que dedicou apenas um capítulo para tratar o assunto, esquecendo que o recorte de gênero deve ser transversal.

Dessa forma, “a participação dos segmentos sociais pouco visíveis ainda nos dias de hoje se encontra dispersa nos diversos capítulos ou mesmo não aparece, por não ter sido investigada ou porque foi desprezada por ser considerada sem importância histórica ou política” (TELES, 2020, p. 371). Nenhuma das 29 recomendações da CNV “está voltada diretamente às questões das mulheres, da população negra e indígena, que, de fato, não tiveram visibilidade durante os trabalhos de investigação, particularmente com relação às desigualdades de gênero e de raça” (TELES, 2020, p. 371). Uma justiça de transição com perspectiva de gênero é uma forma de desconstruir a visão que a sociedade tem das mulheres, romper com a permanência das atrocidades e discriminações do passado, entendendo as mulheres enquanto sujeitos de direitos.

2.2 Gênero e *fake news*

Em 2016, antes da assinatura do Acordo de Paz, ocorreu um debate nacional em razão de uma suposta publicação pelo Ministério da Educação colombiano de cartilhas que

incentivavam crianças e adolescentes à homossexualidade. As imagens divulgadas nas redes sociais como pertencentes à inexistente cartilha foram tiradas do livro “Na cama com David & Jonathan”, do ilustrador Tom Bouden (MUELLE, 2017). Na verdade, naquele ano estava em discussão a introdução nas escolas de uma cartilha educativa de gênero intitulada “Ambientes escolares livres de discriminação”, porém a última não correspondia às imagens e informações falsas divulgadas pela oposição, que alegava que as cartilhas violavam os direitos da criança, impunham a ideologia de gênero e era contrária ao desenho original criado por Deus (MUELLE, 2017).

A rápida divulgação dos vídeos na internet culminou na convocação de manifestações por parte de setores conservadores e igrejas cristãs. Milhares de manifestantes saíram às ruas para se opor à essas cartilhas (GONZALEZ, 2017) e à “ideologia de gênero” que, de acordo com os manifestantes, “esconde uma agenda internacional para acabar com o casamento e a família ‘legítima’, nuclear e heterocentrada” (MUELLE, 2017³³). Essas marchas podem ser correlacionadas com a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”³⁴ que ocorreram em março de 1964 no Brasil, poucos dias antes do golpe civil-militar.

No Brasil, ocorreu fenômeno similar com as notícias falsas acerca do chamado “kit gay”, quando o então candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro apresentou em rede nacional o livro “Aparelho Sexual e Cia.”, da editora Companhia das Letras, afirmando que o livro teria sido distribuído pelo Ministério da Educação (MEC) em escolas públicas e promovia a homossexualidade, sendo parte do “kit gay”. Todavia, o MEC afirmou em diversas oportunidades que não adquiriu ou distribuiu o material.

O vídeo com o livro que teoricamente foi distribuído pelo MEC foi disseminado em larga escala, sendo ponto importante nas eleições de 2018, uma vez que setores conservadores acreditaram no fictício “kit gay”, relacionando-o com a suposta “ideologia de gênero”, trazendo à tona assuntos considerados polêmicos que movimentavam o eleitorado. À época, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou a remoção dos vídeos em que Jair Bolsonaro divulga o material e a informação inverídica, afirmando que “a divulgação da informação equivocada de que o livro em questão teria sido distribuído pelo MEC gera desinformação no período eleitoral, com prejuízo ao debate político” (COELHO, 2018). Constata-se como temas “morais”

³³ Esconde una agenda internacional para acabar con el matrimonio y la familia “legítima”, nuclear y heterocentrada. Tradução própria.

³⁴ Como resposta ao comício ocorrido em março do mesmo ano, no qual o presidente João Goulart anunciou seu programa de reformas de base, as marchas se posicionaram “a favor da consciência cristã no Brasil” e à deposição do Presidente da República, e contra os “perigos do comunismo” no país.

relacionados com gênero e direitos da população LGBTI foram usados como estratégia eleitoral em ambos os Estados.

Conforme elucidado anteriormente, o Acordo de Paz foi submetido a um plebiscito popular indagando se a população apoiava o Acordo final, havendo um resultado surpreendente com a vitória do “Não”, uma surpresa para o povo colombiano, visto que parecia inconcebível que a população decidisse pela continuação do conflito que já fez quase 9 milhões de vítimas³⁵. O resultado é justificado por vários motivos, o mais preponderante deles foi a fervorosa campanha pelo “Não” com a difusão de notícias falsas, também conhecidas como *fake news*. Essa campanha usou como estratégia o apelo emocional, apostando na indignação e na raiva da população ao vincular o Acordo a temas sensíveis da agenda política e relevantes, principalmente, para a direita conservadora.

Enquanto isso, o governo buscou fazer uma campanha racional pelo “Sim”, explicando os prós e contras da negociação (BOTERO, 2017), uma campanha que não foi tão entusiasta, já que o Governo tinha muita segurança na vitória do “Sim”. Em razão da incorporação de gênero nas negociações do processo de paz, a mobilização pelo “Não” usou como principal argumento que “o acordo ia contra a família, promovia o aborto e assinava uma série de medidas que iam contra as ‘leis naturais ou divinas’ de gênero e sexo” (MUELLE, 2017³⁶). A votação do plebiscito evidencia como condutas que desviam dos estereótipos de gênero são vistas como transgressoras e ameaças ao *status quo*.

O discurso de atentado aos valores familiares tradicionais teve peso no resultado do plebiscito, demonstrando quão controversa ainda é a discussão sobre gênero e como a manipulação midiática, a propagação de notícias falsas e a leitura tendenciosa do enfoque de gênero conseguiram convencer indivíduos cristãos³⁷ que o Acordo de Paz é contra a Bíblia e promove a homossexualidade (NAVARRO, 2020; COLÔMBIA, 2018b). As articulações pelo “Não” no plebiscito foram arrojadas, ensejando uma aliança entre a Igreja Católica e Igrejas Evangélicas, que se uniram para frear o avanço nas questões de gênero, direitos das mulheres e da população LGBTI. A possível obtenção de direitos por esses grupos representa uma ruptura que os setores conservadores não permitiriam, mesmo com o reconhecimento expresso de que

³⁵ Dado disponibilizado no sítio eletrônico da Unidad para las Víctimas do Governo Nacional Colombiano, com acesso no dia 19 jan. 2021. As cifras estão em constante mudança.

³⁶ O acuerdo iba en contra de la familia, promovía el aborto y suscribía una serie de medidas que iban en contra de las “leyes naturales o divinas” del género y el sexo. Tradução própria.

³⁷ Cerca de 83,5% dos colombianos se identificam com uma das religiões cristãs (OBSERVATORIO DE LA DEMOCRACIA, 2017).

as mulheres foram as maiores vítimas do conflito no que tange ao deslocamento forçado³⁸ e à violência sexual (GONZALEZ, 2017), além de também “serem as primeiras afetadas por dinâmicas de poder durante e após o conflito” (NAVARRO³⁹, 2020).

Nessa lógica, “a ‘abordagem de gênero’ despertou fantasmas e revelou temores” (GONZALEZ, 2017, p.127⁴⁰) na sociedade colombiana, levada a acreditar na “barreira moral” de votar pelo “Sim” sob o argumento da legalização do aborto por meio do Acordo de Paz, destruição da família tradicional e pelo fato de Deus não ter sido citado no Acordo Final. A resposta ao plebiscito é uma prova nítida do machismo⁴¹ estrutural presente na sociedade, principalmente no âmbito religioso.

Apesar dos esforços dos partidos políticos conservadores e igrejas cristãs, o Acordo foi endossado via Congresso, entretanto “o endosso por via legislativa não é visto como legítimo por amplos setores na Colômbia. Para alguns, o Congresso é uma instituição desacreditada que tem sido amplamente questionada por escândalos de corrupção” (BOTERO, 2017⁴²). Cenário semelhante ao Brasil, onde o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm sido descredibilizados pelo atual governo e seus apoiadores, sofrendo ataques, inclusive ameaça de fechamento (CARTA CAPITAL, 2020), como ocorreu na ditadura de 1964.

No que tange ao enfoque de gênero, é interessante observar as mudanças da primeira versão do acordo para a aprovada pelo Congresso. A palavra gênero antes mencionada 113 vezes passa a 54 menções, já a palavra mulheres passa de 185 para 209 menções, os termos “sexismo”, “diversidade sexual”, “condição sexual”, “orientação sexual” e “identidade de gênero” citados na versão inicial não são mencionadas no Acordo Final (GONZALEZ, 2017).

Produto das mobilizações dos setores conservadores, essas alterações demonstram que as questões relativas aos direitos das mulheres por si só já representam uma resistência, mas

³⁸ A Lei colombiana 387 de 1997 conceitua a situação de deslocamento forçado quando qualquer pessoa é obrigada a migrar dentro do território nacional, deixando seu local de residência ou atividades econômicas habituais, porque sua vida, integridade física, segurança ou liberdade pessoal foram violadas ou diretamente ameaçadas por ocasião do conflito armado interno, confrontos internos, violência generalizada, violações massivas dos direitos humanos, infrações ao Direito Internacional Humanitário ou outras circunstâncias decorrentes de situações anteriores que podem alterar drasticamente a ordem pública.

³⁹ Las primeras afectadas por los cambios en la dinámica de poder durante y después de los conflictos. Tradução própria.

⁴⁰ El “enfoque de género” despertó fantasmas y reveló miedos de un sector de la sociedad colombiana. Tradução própria.

⁴¹ Entende-se por machismo o conjunto de atitudes, comportamentos, culturas e percepções de mundo que têm como referencial a figura masculina se sobrepondo a feminina, perpetuando os estereótipos de gênero e, conseqüentemente, a constituição e socialização das mulheres como inferiores aos homens.

⁴² Sin embargo, la refrendación por la vía legislativa no es vista como legítima por amplios sectores en Colombia. Para algunos, el Congreso es una institución desprestigiada que ha sido muy cuestionada por escándalos de corrupción. Tradução própria.

pautas sobre sexualidade e identidades de gênero não normativas se mostram como temas mais importante a serem barrados na agenda conservadora. Essas alterações foram uma forma dos redatores do texto final atenderem às reivindicações de ambas as partes (GONZALEZ, 2017), buscando uma maior aceitação da população e apoio para a implementação.

A temática de gênero ter sido levada ao espaço público e à negociação do Acordo foi fruto da luta do movimento feminista e LGBTI, que se articularam para que suas demandas fossem ouvidas e para que a múltipla violência experimentada por mulheres e demais grupos marginalizados no contexto do conflito fosse reconhecida, levando em conta a importância da perspectiva de gênero para uma paz estável e duradoura (NAVARRO, 2020).

2.3 Enfoque de gênero no Acordo de Paz

Na Mesa de Conversações, o Governo Nacional tratou de reconhecer a necessidade de utilizar uma linguagem incluyente e não sexista, incorporando medidas concretas para solucionar a desigualdade em razão de gênero, reconhecendo e garantindo os direitos das mulheres e comunidade LGBTI. Também reconheceu as mulheres vítimas como cidadãs com capacidade de ação, rompendo com o estereótipo de vítima e de gênero. Dessa forma, “o fim do conflito é uma oportunidade para as mulheres vítimas, capazes de transcender a dor gerada pelo ato de vitimização, de se tornarem construtoras da paz” (COLÔMBIA, 2018b, p. 270⁴³).

Cabe ressaltar que o enfoque de gênero não se trata de privilegiar e/ou dar tratamento especial a certos grupos, mas sim de atender as necessidades e demandas específicas dessas pessoas para que o tratamento seja equitativo. A abordagem de gênero no Acordo não deve ser apenas simbólica para que haja verdadeiramente a superação da violência de Estado e a construção de uma política de paz.

Pesquisa realizada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher entre 2008 e 2012 concluiu que acordos de paz tendem a abordar as questões de gênero de forma geral nos anexos e não nos corpos principais (COLÔMBIA, 2018b). Assim foi feito no Brasil no Relatório da CNV, que gênero foi tratado de forma apartada no capítulo 10 e não foi incluído integralmente no relatório.

⁴³ El fin del conflicto es una oportunidad para que las mujeres víctimas, capaces de trascender el dolor que genera el hecho victimizante, se conviertan en constructoras de paz. Tradução própria.

Os negociadores do Acordo buscaram fazer diferente e incluíram a abordagem de gênero de forma transversal, percebendo que isso seria vital para o sucesso do Acordo. Cita-se que a Resolução 1325 de 2000 do Conselho de Segurança da ONU sobre mulheres, paz e segurança contribuiu nesse marco de participação feminina ativa na promoção da paz e resolução de conflitos, bem como reconheceu que as mulheres sofrem os impactos de guerra de forma diferente.

Os temas discutidos no processo de paz podem e devem contribuir no que tange à igualdade de gênero, principalmente ao reconhecer e buscar romper com a violência institucionalizada sofrida pelas mulheres durante o conflito armado interno. Desse modo, “o retorno à normalidade não deve implicar que mulheres voltem a assumir papéis submissos e de dependência, e devem valorizar o papel que elas podem desempenhar na vida política, econômica e social do Estado” (IGARAPÉ, 2018, p.36). O Acordo de Paz descreve a abordagem de gênero como

o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, e das circunstâncias especiais de cada um, especialmente das mulheres, independentemente de seu estado civil, ciclo de vida e relacionamento familiar e comunitário, como sujeitos de direitos e de especial proteção constitucional especial. Implica em individualizar a necessidade de garantir medidas afirmativas para promover essa igualdade, a participação ativa das mulheres e suas organizações na construção da paz e o reconhecimento da vitimização das mulheres pelo conflito (COLÔMBIA, 2016, p.193⁴⁴).

O enfoque de gênero é englobado nas medidas justtransicionais que deverão ser implementadas em favor de grupos ou pessoas com fatores de vulnerabilidade relacionados com sexo, orientação sexual, localização geográfica, idade, condição socioeconômica, raça, entre outros. Isso se dá em razão do entendimento que esses grupos sofreram uma violência diferencial devido ao conflito e que a democracia só poderá ser (re)construída com o pleno exercício de cidadania por parte de toda a população colombiana. Considerando ainda que “as mulheres desempenham um papel essencial na prevenção e solução dos conflitos e na consolidação da paz” (COLÔMBIA, 2018b, p. 270⁴⁵).

⁴⁴ El reconocimiento de la igualdad de derechos entre hombres y mujeres y de las circunstancias especiales de cada uno, especialmente de las mujeres independientemente de su estado civil, ciclo vital y relación familiar y comunitaria, como sujeto de derechos y de especial protección constitucional. Implica en particular la necesidad de garantizar medidas afirmativas para promover esa igualdad, la participación activa de las mujeres y sus organizaciones en la construcción de la paz y el reconocimiento de la victimización de la mujer por causa del conflicto. Tradução própria.

⁴⁵ Las mujeres desempeñan un papel esencial en la prevención y solución de los conflictos y en la consolidación de la paz. Tradução própria.

A questão de gênero presente no Acordo de Paz será aqui abordada de forma ampla, sem aprofundar nas especificidades das mulheres em razão da raça, classe e território. Sabe-se que as mulheres afrodescendentes e mestiças foram as maiores vítimas de violência sexual durante o conflito (RUTA PACÍFICA, 2013), assim como mulheres negras, afrocolombianas, campesinas, indígenas, *palanqueras*, *raizales*⁴⁶ e de demais comunidades étnicas foram mais afetadas do que as mulheres em geral. No caso do Acordo de Paz, o enfoque de gênero está presente em sua integralidade, demonstrando o reconhecimento das mulheres como cidadãs autônomas, sujeitos de direitos, buscando atender às condições sociais e institucionais que têm impedido o acesso de mulheres à espaços públicos, sociais e a políticas públicas. Por isso, implica a adoção de medidas específicas que atendam às necessidades e condições diferenciais das mulheres, de acordo com seu ciclo vital e afetações.

A perspectiva de gênero perpassa todos os seis tópicos que sustentam os compromissos mais pontuais e temas mais incidentes durante o conflito, devendo ser verificada na implementação de cada um dos tópicos. Temos os seguintes pontos: reforma rural integral; participação política; abandono de armas; solução ao problema das drogas ilícitas; vítimas; e mecanismos de implementação e verificação. Não cumprir com o acordado em um ou mais desses tópicos coloca em risco a reestruturação do Estado Democrático de Direito na Colômbia.

Sobre a implementação do Acordo Final, foram convencionados alguns princípios norteadores para garantir uma igualdade efetiva entre homens e mulheres, apontando ações afirmativas que reconheçam os impactos desproporcionais do conflito às mulheres, assegurando a participação feminina e adotando procedimentos diversificados para que haja igualdade no acesso aos planos e programas dispostos no Acordo. As principais medidas no âmbito do enfoque de gênero serão apresentadas a seguir, não adentrando no que tem sido de fato implementado, apenas expondo o que foi definido pelo Acordo de Paz. Menciona-se as dificuldades para a implementação com os impactos da pandemia de Covid-19. Ademais, após a eleição do presidente Iván Duque Márquez, candidato de direita apoiado pelo ex-presidente

⁴⁶ A população palanquera é formada pelos descendentes dos escravos que, por meio de atos de resistência e liberdade, se refugiaram nos territórios do Litoral Norte da Colômbia desde o século XV denominados palenques, podemos dizer que equivalem aos quilombos no Brasil. Já a população raizal é composta por descendentes de europeus e escravos africanos, se distinguem por sua cultura, idioma (crioulo), crenças religiosas e passado histórico semelhante aos povos das Índias Ocidentais, como Jamaica e Haiti.

Álvaro Uribe⁴⁷, principal opositor ao Acordo de Paz e às políticas justransicionais em 2018, houve uma desaceleração em relação a implementação do enfoque de gênero (GPAZ, 2019).

O Acordo traz a previsão de mecanismos de justiça de transição específicos para as mulheres, em especial as campesinas, de acordo com sua afetação diferencial do conflito. Há a disposição de intervenção participativa das comunidades para a resolução de conflitos agrários, garantindo o acesso à justiça “com assessoria legal e formação especial para mulheres sobre seus direitos, superando as barreiras que dificultam o reconhecimento e proteção dos direitos às mulheres sobre a terra” (COLÔMBIA, 2016, p.18⁴⁸). Fomentar o protagonismo feminino no interior de organizações, movimentos sociais e partidos políticos com programas de formação dos direitos das mulheres e meios de participação cidadã mostra o caráter de construção democrática, buscando oferecer igualdade efetiva de oportunidade para homens e mulheres.

Também será destinada formação profissional e promoção de vínculo trabalhista para as mulheres em áreas que tradicionalmente não são consideradas femininas conforme a concepção de gênero, como cozinha, corte e costura, focando em áreas de conhecimento que sejam úteis para a vida do campo. Ainda, as mulheres pequenas produtoras chefes de família serão priorizadas no fornecimento de serviços de assistência integral, técnica e tecnológica gratuita. O monitoramento e avaliação de supervisão de implementação dessas medidas deverá levar em conta a participação das mulheres.

O Acordo de Paz reconhece as barreiras sociais e institucionais enfrentadas por mulheres para o exercício da vida política. Além dessas barreiras, ainda há a insegurança e perseguição que os partidos e movimentos de oposição sofrem, tendo em vista que desde a assinatura do Acordo até julho de 2020 foram assassinadas 349 lideranças sociais, políticas e defensores de direitos humanos (BOLÃNOS, 2020). Por isso há a previsão de elaboração de um Sistema Integral de Segurança para o Exercício da Política, visando criar uma cultura de convivência, tolerância e prevenção de violência contra quem exerce a política, participa de protestos e atua em movimentos sociais. Esse sistema deve incorporar medidas especiais para

⁴⁷ Ex-presidente da Colômbia no período de agosto de 2002 a agosto de 2010, um dos políticos mais influentes e conhecido no país, foi crucial na campanha pelo “não” no plebiscito e na oposição ao Acordo de Paz. Conhecido pela estreita relação com o paramilitarismo e com o narcotráfico colombiano. Considerado mentor do atual presidente Iván Duque. Em agosto de 2020, ainda ocupando assento no senado, teve prisão domiciliar decretada pela Corte Suprema acusado de manipular e subornar testemunhas contra opositor político, a prisão domiciliar foi revogada em outubro do mesmo ano após renunciar ao cargo de senador e o processo ser encaminhado a um juiz de garantias.

⁴⁸ Con asesoría legal y formación especial para las mujeres sobre sus derechos y el acceso a la justicia y con medidas específicas para superar las barreras que dificultan el reconocimiento y protección de los derechos de las mujeres sobre la tierra. Tradução própria.

as mulheres, valorizando a participação em espaços públicos, com garantias de segurança e enfrentamento contra organizações criminais que atentem contra defensores e defensoras de direitos humanos, movimentos sociais e partidos políticos

É citado o comprometimento dos signatários em adotar medidas alternativas necessárias para que seja efetivada a representação e participação, bem como liderança política equilibrada entre homens e mulheres. Outrossim, é previsto que meios de comunicação comunitários, institucionais e regionais incorporem conteúdos com valores não discriminatórios e de respeito aos direitos das mulheres a uma vida livre de violência, “contribuindo para o desenvolvimento e promoção de uma cultura de participação, igualdade e não discriminação, convivência pacífica, paz com justiça social e reconciliação” (COLOMBIA, 2016, p.46⁴⁹).

As mulheres também deverão participar dos mecanismos de controle e supervisão que irão assegurar a transparência da gestão pública e do bom uso dos recursos, avançando na luta contra a corrupção. O Governo Nacional se comprometeu em promover campanhas de informação, formação e divulgação que promovam uma maior participação eleitoral, dando destaque à presença de mulheres e demais grupos marginalizados e afetados pelo conflito armado. Deverá desenvolver um método de diagnóstico dos obstáculos enfrentados pelas mulheres no exercício do direito ao voto, adotando medidas correspondentes, as quais não são especificadas no Acordo.

O ponto 3, que trata do cessar fogo, fim das hostilidades e abandono de armas, aborda o processo de reincorporação das FARC-EP à vida civil no âmbito econômico, social e político, tendo em todos seus componentes a ênfase aos direitos das mulheres. A proteção de mulheres, crianças e adolescentes é salientada “tendo em conta os riscos específicos que enfrentam as mulheres contra sua vida, liberdade, integridade e segurança, e serão adequadas a tais riscos” (COLÔMBIA, 2016, p.79⁵⁰). O governo também se comprometeu com a criação de sistemas e unidades para desmonte do crime organizado que atente contra a democracia. Um desses órgãos é o Corpo de Segurança e Proteção, que incluirá programas de formação e treinamento relacionados com a proteção das mulheres e os riscos específicos que elas enfrentam.

No âmbito da implementação legislativa, há uma ordem de prioridade conforme a urgência dos processos normativos a serem propostos. O Acordo de Paz já estabelece um projeto de lei que dê tratamento penal diferenciado para mulheres em situação de pobreza que

⁴⁹ Contribuirán al desarrollo y promoción de una cultura de participación, igualdad y no discriminación, convivencia pacífica, paz con justicia social y reconciliación. Tradução própria.

⁵⁰ Tendrá en cuenta los riesgos específicos que enfrentan las mujeres contra su vida, libertad, integridad y seguridad y serán adecuadas a dichos riesgos. Tradução própria.

não façam parte das estruturas diretivas de organizações criminosas e que foram condenadas em crimes relacionados com drogas sem ligação à crimes violentos (COLÔMBIA, 2016).

Quando se trata da solução ao problema das drogas ilícitas, presente no ponto 4 do Acordo, leva-se em conta “a relação entre o consumo de drogas ilícitas e a violência contra a mulher, especialmente a violência intrafamiliar e a violência sexual” (COLÔMBIA, 2016, p.117⁵¹). A produção e comercialização de drogas ilícitas e economias criminais têm afetado gravemente a população colombiana e financiado o conflito armado, atingindo as mulheres de forma particular, havendo o aprofundamento da violência contra mulheres associada às drogas e aos estereótipos relacionados com o narcotráfico que incitam a violência de gênero. O Governo Nacional e as FARC-EP acreditam:

que esses fenômenos incidem gravemente de formas específicas de violência que afetam as mulheres de forma especial, vítimas de tráfico humano, exploração sexual e violência derivadas do consumo de drogas ilícitas, entre outras, o que requer a capacitação de mulheres na construção e acompanhamento de ações de combate a esse tipo de violência. (COLÔMBIA, 2016, p.98⁵²).

Dessa forma, o Programa Nacional Integral de Substituição de cultivos de uso ilícito (PNIS), vinculado à Reforma Rural Integral, reconhece a contribuição das mulheres no desenvolvimento rural e as incorpora nos processos de consulta na substituição voluntária dos cultivos. O PNIS deve “promover e fortalecer projetos de pesquisa, reflexão e análise da realidade das mulheres em relação aos cultivos ilícitos, para abordar o fenômeno a partir de sua perspectiva diferencial” (COLÔMBIA, 2016, p.105⁵³). Em territórios rurais afetados pelos cultivos ilícitos se desenvolverá um programa de creches infantis rurais, contribuindo com a segurança alimentar na primeira infância, e com isso, mulheres chefes de família poderão ter acesso a oportunidades de trabalho. Será garantida a participação das mulheres no monitoramento e ações do PNIS, bem como será oferecido um treinamento para prevenir a violência de gênero associada às drogas. Relativo ao acesso e oferta no âmbito da assistência adequada como tratamento, reabilitação e reinserção social para consumidores de drogas ilícitas, está prevista a implementação de medidas afirmativas – que não foram elencadas no Acordo – para mulheres e população LGBTI.

⁵¹ . La relación entre el consumo de las drogas ilícitas y la violencia contra la mujer, especialmente con la violencia intrafamiliar y la violencia sexual. Tradução própria.

⁵² Estos fenómenos inciden de manera grave en formas específicas de violencia que afectan de manera especial a las mujeres, víctimas de la trata de personas, explotación sexual y violencia derivada del consumo de drogas ilícitas, entre otros, lo que exige la formación de mujeres en el diseño y seguimiento de acciones para combatir este tipo de violencias. Tradução própria.

⁵³ Impulsar y fortalecer proyectos de investigación, reflexión y análisis de la realidad de las mujeres en relación con los cultivos de uso ilícito, para abordar el fenómeno desde su perspectiva diferencial. Tradução própria.

O ponto 5, “Acordo sobre as Vítimas do Conflito: Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição, incluindo a Jurisdição Especial para a Paz; e Compromisso sobre Direitos Humanos” é essencial no Acordo por ser o que aborda especificadamente a questão das vítimas do conflito e abarca os mecanismos de justiça de transição. Princípios como o reconhecimento das vítimas, o reconhecimento de responsabilidade dos perpetradores de direitos humanos, a satisfação do direito das vítimas, a participação ativa das vítimas, o esclarecimento da verdade, a reparação, as garantias de proteção e segurança, as garantias de não repetição, os princípios de reconciliação e o enfoque de direitos foram tidos como base para a construção da paz estável e duradoura que objetiva o Acordo de Paz e nortearam todo o desenvolvimento desse capítulo. A centralidade das vítimas no acordo demonstra que estas devem ser reconhecidas como “cidadãos e cidadãs que tiveram seus direitos violados e como sujeitos políticos de importância para a transformação social no país” (COLÔMBIA, 2016, p.131⁵⁴).

Diante desses princípios, são criados dois pactos, o Sistema Integral de Verdade, Justiça, Reparação e Não Repetição (SIVJRNR), e o Compromisso com a promoção, o respeito e a garantia dos direitos humanos. Nesses pactos está disposta a criação da Comissão para o Esclarecimento da Verdade, a Convivência e a Não Repetição (CEV); a Unidade Especial para Busca de Pessoas Dadas por Desaparecidas no contexto e em razão do conflito (UBPD); a Jurisdição Especial para a Paz (JEP) e as medidas específicas de reparação. Espera-se que esse conjunto de medidas possa assegurar a dignidade das vítimas, a justiça e encerre o ciclo de violência sistemática e institucionalizada experimentado durante o conflito. O SIVJRNR tem um foco diferencial em razão de características particulares da vitimização em cada território e cada população, com especial atenção as necessidades de mulheres e crianças. O enfoque de gênero reconhece que houve pessoas e coletivos mais vulneráveis, conseqüentemente mais afetados pelo conflito, por isso direciona tratamento diferenciado a essas populações, como uma forma de discriminação positiva.

A CEV, assim como a CNV no Brasil, é indispensável para a reconstrução democrática, esclarecendo o ocorrido e oferecendo uma

explicação abrangente da complexidade do conflito, de tal forma que se promova um entendimento compartilhado na sociedade, em especial dos aspectos menos

⁵⁴ Ciudadanos y ciudadanas que vieron sus derechos vulnerados y como sujetos políticos de importancia para la transformación del país. Tradução própria.

conhecidos do conflito, como o impacto do conflito em crianças, adolescentes e a violência baseada em gênero, entre outros. (COLÔMBIA, 2016, p.131⁵⁵)

Dessa forma, é previsto no Acordo que a CEV deve evidenciar como o conflito afetou as mulheres e outros grupos de formas diferentes, um impacto humano, social, econômico, cultural e ambiental, para que “a sociedade colombiana tenha consciência sobre as formas específicas como o conflito reproduziu mecanismos históricos de discriminação, como um primeiro passo fundamental para ter uma sociedade mais justa e inclusiva” (COLÔMBIA, 2016, p.132⁵⁶). Entretanto, não são apresentadas medidas concretas e objetivas que permitam lograr esses propósitos, apenas a criação de um grupo de trabalho de gênero, atuando em atividades específicas de caráter técnico, de pesquisa, preparando audiências, entre outras, assegurando a integração da abordagem de gênero em toda a CEV. O tema não será abordado exclusivamente por esse grupo de trabalho, ao qual incumbirá o encargo de inspeção para que todos os dispositivos da CEV tenham perspectiva de gênero e coordenação com organizações de mulheres e comunidade LGBTI.

Percebe-se, então, a importância de uma justiça de transição com enfoque de gênero em todas suas dimensões, como a reparação, responsabilização, reformas nas instituições que rompam com essa violência, e estabelecimento da memória e da verdade. A memória e a verdade atuam como garantia de não repetição das graves violações, dando a oportunidade de cidadãos e cidadãs conhecerem a história de seu país, construindo uma sociedade que não volte a repetir as atrocidades do passado. Além disso, “o conhecimento da história permite a apreensão do caráter histórico do patriarcado” (SAFFIOTI, 2015, p.110). Dessa forma, com ciência do que ocorreu e do porquê afetou mulheres de forma desproporcional é possível empreender transformações estruturais no sentido da emancipação de mulheres e meninas, já que o processo histórico de violência contra as mulheres é invisibilizado e persiste até hoje.

A JEP é incumbida de atender os direitos das vítimas e oferecer segurança jurídica aos atores diretos e indiretos do conflito armado. Dado que ressarcir as vítimas está no centro do acordo, o desenvolvimento do eixo de justiça do processo justransicional colombiano será orientado pela aplicação de uma justiça restaurativa, com ênfase na restauração do dano causado e reparação às vítimas afetadas pelo conflito. Atendendo as demandas e a dignidade das vítimas,

⁵⁵ Explicación amplia de la complejidad del conflicto, de tal forma que se promueva un entendimiento compartido en la sociedad, en especial de los aspectos menos conocidos del conflicto, como el impacto del conflicto en los niños, niñas y adolescentes y la violencia basada en género, entre otros. Tradução própria.

⁵⁶ La sociedad colombiana haga conciencia sobre las formas específicas en que el conflicto reprodujo mecanismos históricos de discriminación, como un primer paso fundamental para tener una sociedad más justa e incluyente. Tradução própria.

a justiça disposta no Acordo destacará as necessidades das vítimas mulheres, diante o entendimento que as consequências da violência e graves violações do conflito são acentuadas quando cometidas contra mulheres e outros grupos vulneráveis.

O Tribunal para a Paz, presente na esfera da JEP, deverá estar de acordo com padrões de participação equitativa entre homens e mulheres, respeitando a diversidade étnica e cultural. Delitos de lesa humanidade, genocídio, crimes de guerra, estupro e outras formas de violência sexual não serão passíveis de anistia, indulto ou benefícios equivalentes, conforme o estabelecido no Estatuto de Roma. Considerando que a maioria de vítimas de violência sexual são mulheres, deve ser resguardado o direito das mulheres de uma vida livre de violência, em concordância com o art. 28 da Lei 1.448/2011 colombiana. A Unidade de Investigação e Acusação contará com uma equipe específica para casos de violência sexual.

As medidas de reparação integral para a construção da paz contribuem na satisfação dos direitos das vítimas como manifestação do compromisso de não repetição do conflito. A reparação pode se dar de muitas formas. O Acordo prevê, inicialmente, atos de reconhecimento da responsabilidade coletiva; ações concretas de contribuição à reparação; reabilitação psicossocial; processos coletivos de retorno de pessoas deslocadas e reparação de vítimas no exterior; medidas sobre a restituição de terras; adaptação e fortalecimento participativo da Política de atenção e reparação integral às vítimas no curso do fim do conflito; e contribuição para a reparação material das vítimas. A reparação da violência psicológica sofrida durante o conflito também se faz necessária para a reconstrução do tecido social, por esse motivo há a proposição das medidas de reabilitação psicossocial e recuperação emocional. A atenção psicossocial deverá se atentar aos danos específicos sofridos pelas vítimas de violência sexual.

Há previsão da participação feminina em espaços criados para definição das prioridades da implementação dos mecanismos de reparação coletiva e estabelecimento de medidas de fiscalização dos projetos. Esse dispositivo pode parecer redundante considerando os espaços públicos que as mulheres ocupam atualmente e o compromisso com a perspectiva de gênero presente no Acordo. Porém, se faz necessário positivar tais orientações tendo em conta que a participação de mulheres no Congresso colombiano é inferior a 20%⁵⁷, espaço que foi logrado por meio do esforço das mulheres e que ainda apresenta um longo caminho a percorrer para alcançar uma efetiva equidade na política, bem como em outros espaços de poder.

⁵⁷ COLÔMBIA. Registraduría Nacional del Estado Civil. Participación Mujeres. Disponível em: <https://www.registraduria.gov.co/-Participacion-Mujeres-.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

O Código de Conduta para os Integrantes do Mecanismos de Monitoramento e Verificação (MM&V) proíbe atos de violência de gênero, incluindo exploração e abuso sexual, oferecer emprego, bens ou serviços em troca de relações sexuais, ou ter relações sexuais com menores de 18 anos. Pelo fato do estupro ser habitual e rapidamente associado ao feminino no imaginário social, dizer que mulheres são estupradas por agentes estatais ou terceiros à serviço do Estado não causa surpresa (DUQUE, 2018). A necessidade de regulamentar a proibição de tais violências, que já são tipificadas criminalmente e punidas pelo sistema penal colombiano, mostra como a naturalização da violência de gênero é inegável. Para garantir segurança às integrantes de equipes da MM&V, foi criado um protocolo que tem como medida a observação dos riscos próprios da condição feminina e suas necessidades para a atenção médica.

A implementação do acordo terá o acompanhamento internacional. No âmbito do enfoque de gênero esse acompanhamento será feito pela ONU Mulheres, a Representante do Secretário Geral para violência sexual no conflito, a Federação Democrática Internacional de Mulheres e pelo Estado da Suécia. A Comissão de Acompanhamento, Promoção e Verificação da Implementação (CSIVI) do Acordo Final contará com uma Instância Especial integrada por representantes de seis organizações nacionais e territoriais de colombianas. A composição e funcionamento da CSIVI será definida em consulta com as organizações de mulheres.

A cidadania das mulheres deve ser reestabelecida através da implementação articulada de todos os mecanismos justos. O Acordo reitera o compromisso e dever do Estado colombiano em “promover, proteger, respeitar e garantir os direitos humanos, incluindo os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, com enfoque diferencial e de gênero” (COLÔMBIA, 2016, p.188⁵⁸). Sendo importante que se reconheça a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas que promovam uma cultura política democrática com respeito pela diversidade cultural e étnica (COLÔMBIA, 2016), entendendo que a paz e a democracia são condições fundamentais para o exercício e logro dos demais direitos.

2.4 Violência sexual e de gênero na CNV

Visando dar visibilidade às mulheres, sejam elas vítimas diretas ou indiretas da violência estatal e/ou familiares de vítimas de perseguição política, mortos e desaparecidos (BRASIL,

⁵⁸ Promover, proteger, respetar y garantizar, los derechos humanos, incluyendo los derechos económicos, sociales, culturales y ambientales, con un enfoque diferencial y de género. Tradução própria.

2013), o grupo de trabalho “Ditadura e Gênero” não se restringiu à violência sexual sofrida por mulheres nos aparelhos de repressão e tortura. Analisa, também, os mais diversos tipos de violência sofridos e a “carga extra que a ditadura impôs as mulheres” (MEZAROBBA, 2013). A apresentação do GT aponta o desafio de incorporar transversalmente a questão de gênero no Relatório da CNV. Obstáculo que não foi superado, uma vez que a questão de gênero somente foi tratada no capítulo 10 e não houve nenhuma medida específica direcionada às mulheres nas recomendações do Relatório Final.

É importante apontar que a abordagem à transexuais e travestis está presente no texto 7, “Ditaduras e homossexualidades”, do volume 2 do relatório da CNV. A presente pesquisa contemplará exclusivamente a questão de mulheres cisgênero⁵⁹, tendo em vista o foco nos testemunhos presentes no relatório da CNV e no capítulo 10, que não incluem nenhuma mulher transexual. Ainda, destaca que o Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais e travestis no mundo (BENAVIDES e NOGUEIRA, 2020), e que a exclusão das identidades transexuais e travestis da temática da sexualidade e gênero na ditadura “deixa de fora experiências da vida e mortes dessas pessoas durante a ditadura civil-militar brasileira” (DUQUE, 2018, p.55). A “perseguição a essa parcela da população é quase inexistente na literatura, e é preciso que se diga uma vez mais que tal fato não é razão para supor sua inexistência ou baixa intensidade” (DUQUE, 2018, p.56).

Durante os trabalhos da Comissão foram ouvidas mulheres vítimas da violência estatal. Com a implementação tardia da Comissão Nacional da Verdade muito se perdeu durante esse tempo, como documentação comprobatória que desapareceu, queima de arquivos, além de sobreviventes que faleceram antes de terem sido ouvidas. O próprio Relatório afirma que durante a ditadura a Justiça Militar já tinha conhecimento de crimes sexuais cometidos por agentes estatais contra presas políticas, bem como confissões obtidas a partir dessas violações (BRASIL, 2014), porém ninguém foi responsabilizado à época e nem mesmo após a redemocratização.

É recomendado no capítulo 18 que, aos fins do trabalho da CNV, seja dado o prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura civil-militar (BRASIL, 2014a). O Relatório Final sustenta que “a passagem do tempo não arrefece as obrigações éticas e jurídicas a que o Brasil está vinculado” (BRASIL, 2014a, p.22),

⁵⁹ O termo cisgênero indica um indivíduo que se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu, ou seja, a pessoa tem anatomia, sexo e biologia alinhados com o gênero com o qual se identifica.

uma vez que a Comissão Nacional da Verdade foi instituída 26 anos após o fim da ditadura no Brasil. Acrescenta que

o tempo também adquire relevância por permitir que a CNV se beneficiasse dos esforços permanentes tanto de vítimas e de seus familiares e amigos na busca de memória, verdade e justiça, como das instituições que a precederam e conduziram o Estado a assumir a responsabilidade por graves violações de direitos humanos (BRASIL, 2014a, p.22).

Ora, tais esforços não seriam necessários se o Estado não tivesse sido omissivo em relação aos mecanismos justos. A luta de familiares, vítimas e defensores de direitos humanos pela democracia deve ser reconhecida, sendo necessário que o Estado brasileiro admita sua inércia no campo da memória e da verdade, da justiça e, principalmente, nas reformas institucionais.

Em 2010, antes da instituição da CNV, Anthony Pereira considerava que até aquele momento as medidas justas no Brasil resultaram, em grande parte, da atuação de pequenos grupos de cidadãos, muitos deles parentes das vítimas da repressão do governo militar. Completa afirmando que “se novas medidas [transicionais] forem tomadas, será porque pessoas comuns exigem o direito de saber mais sobre o passado ditatorial – o passado delas próprias, e um passado que informa o presente” (PEREIRA, 2010, p.30). Não se trata de uma previsão mística do futuro, mas sim de um caminho que estava sendo trilhado pelo Estado brasileiro e que já demonstrava como a democracia no Brasil não foi construída com bases sólidas, restando a instabilidade vivida na atualidade.

Lopes e Lima (2015, p.31) consideram que “não há justiça sem verdade e a verdade não pode ser contada apenas por homens”⁶⁰. Nessa lógica, o capítulo 10 revela testemunhos de expressas políticas, militantes e familiares que sofreram ou testemunharam algum tipo de violência com cunho sexista por agentes públicos. O GT “Ditadura e Gênero” também ouviu testemunhos de caso de adolescentes e crianças sequestradas e que estiveram confinadas em prisões com os pais, em orfanatos, juizados de menores, submetidas à tortura e outros tipos de violência⁶¹. A violência de gênero no aparato estatal ocorria de forma generalizada, sendo constantes as ameaças de caráter sexual ou de gênero e suas práticas. A ONU (2006) recomenda que

⁶⁰ no hay justicia sin verdad y que la verdad no puede ser solamente la contada por los hombres. Tradução própria.

⁶¹ A esse respeito, conferir REINA, Eduardo. *Cativeiro sem fim: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2019; e SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. *Infância Roubada, Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva". São Paulo: ALESP, 2014.

Comissões da Verdade devem considerar procedimentos que facilitem e encorajem as mulheres em seus depoimentos, tornando um momento confortável e seguro para relatar violações, principalmente abusos sexuais, que, conforme apontado anteriormente, tendem a ser silenciados.

É incontestável que os atos de violência sofrida pelas mulheres estão profundamente relacionados com os papéis e relações de gênero. Maria Dalva Leite Castro de Bonet, em seu testemunho para a CNV, declara que a violência sofrida nas sessões de tortura “sempre havia uma marca machista” (BRASIL, 2014a, p.405). Os traços misóginos da violência perpetrada pelo regime político instalado no país demonstram que não se tratava de uma simples violência de Estado, mas da materialização de um sistema de desigualdade de gênero difundido e naturalizado na sociedade. Duque (2018, p.11) assinala que

as violações a direitos humanos no período ditatorial brasileiro foram estruturadas a partir do gênero das pessoas consideradas inimigas, terroristas, subversivas, e a repressão não apenas se valeu das desigualdades de gênero para selecionar distintos métodos de violência a aplicar a corpos identificados como homens, mulheres, homossexuais e transgêneros, como buscou, através dessa seleção, aprofundar desigualdades sociais a partir da exacerbação da diferença, do reforço a elas.

Importante pensar que essa opressão de gênero se dá em todos os espaços, então também era exercida dentro dos movimentos políticos e sociais, onde o machismo impedia que as militantes fossem vistas como iguais. Por esse motivo é tão complexo analisar a questão de gênero no Relatório da CNV, uma vez que nem os governos progressistas se atentaram a esse tema, que não está na agenda política por se tratar de motivo de enfraquecimento político, conforme ocorreu no Plebiscito pela paz na Colômbia e exemplificado no fato do capítulo 10 da CNV não ter sido assinado por todos os membros da comissão.

A violência psicológica contra mulheres e demais vítimas de tortura cometida pelo aparato estatal esteve disseminada em praticamente toda a estrutura repressiva. As sequelas da violência estatal, principalmente da violência sexual, demandam atendimento médico e psicossocial contínuo, tendo em conta os casos em que a saída da prisão não pôs fim ao sofrimento vivenciado e dada “a brutalidade da violência experimentada, para muitas vítimas o suicídio se tornou a única possibilidade de libertação” (BRASIL, 2014a, p.423). A CNV recomenda a garantia de atendimento médico e psicossocial permanente às vítimas de graves violações de direitos humanos (BRASIL, 2014a). No entanto, no Brasil não houve nenhuma medida com direcionamento psicossocial que visasse atenuar o sofrimento, reparar e reconstruir o tecido social do país.

A reparação pode se dar de várias formas, como indenização, restituição, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, assim como os danos podem ser físicos, financeiros, psicológicos, morais, entre outros. Deve ser elucidado que a reparação não é uma moeda de troca nem compensação pela violência vivenciada, dado que é quase impossível quantificar o dano sofrido, principalmente em casos de violência de gênero, que é estrutural. A restauração da dignidade das vítimas, da democracia e o dever do Estado de reparar os danos físicos e morais da violência perpetrada proporcionam a reconstrução do projeto de vida dessas pessoas e da sociedade enquanto coletividade, sendo uma forma de prevenir a repetição das violações.

Conforme apresentado, a maternidade é elemento crucial quando se trata da desigualdade e violência sofrida por mulheres. Nessa acepção, o governo colombiano prevê a promoção de estruturas de “proteção à gravidez, parto, lactância e atenção em saúde para recém-nascidos, ampliando progressivamente em cobertura e qualidade dos sistemas de saúde e subsídio familiar, com foco especial nas mulheres trabalhadoras do campo” (COLÔMBIA, 2016, p.33⁶²). Essas medidas se mostram importantes ao considerar a afetação diferencial e, apesar da própria CNV (2014a, p.407) afirmar que “a capacidade de procriar, de carregar uma vida em seu próprio ventre, de dar à luz e de nutrir crianças frequentemente constituiu carga extra de sofrimento para as mulheres”, no Brasil não foi criada nenhuma medida que vise reparar tal sofrimento, menos ainda em prol da não repetição.

Um dos objetivos da CNV é “recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional” (art. 3º, VI, Lei nº 12.528/2011). As recomendações foram feitas após a análise dos fatos e a comprovação de que houve prática sistemática de violência por parte do Estado brasileiro durante a ditadura cívico-militar. Como essa violência se deu enquanto política de Estado, as recomendações também deveriam ser implementadas com caráter de política de Estado. Faz-se necessário mencionar que, diferente da Colômbia, onde o Acordo de Paz tem poder vinculado, no Brasil as recomendações da CNV não têm caráter obrigatório de implementação e têm sido tratadas como políticas de governo.

No que tange ao gênero em sentido amplo, é recomendado que referências discriminatórias das homossexualidades sejam suprimidas na legislação no âmbito das Forças Armadas, que no artigo 235 do Código Penal Militar de 1969 aponta como crime “praticar, ou

⁶² Protección al embarazo, parto, lactancia y atención en salud para el recién nacido, ampliando progresivamente en cobertura y calidad los sistemas de salud y subsidio familiar, con enfoque especial en la mujer trabajadora del campo. Tradução própria.

permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar”, com pena de detenção de seis meses a um ano. O entendimento da CNV é que “a menção revela a discriminação a que os homossexuais estão sujeitos no âmbito das Forças Armadas” (BRASIL, 2014a, p.972), o que é manifesto diante do “caráter tradicionalmente sexista e homofóbico da formação policial e militar” (BRASIL, 2014a, p. 404).

Eleonora Menicucci demonstra a expectativa da CNV considerar a violência contra a mulher nas suas proposições, reitera que “é por causa da persistência da violência, estatal ou não, contra a mulher, que precisamos lidar com essa questão” (CNV, 2013a, p. 9). O próprio GT “Ditadura e Gênero” manifesta que haveria “recomendações que propiciem a não repetição de tais crimes” (MEZAROBBA, 2013), porém não houve qualquer providência nesse sentido, o que expressa a perpetuação da desigualdade de gênero no âmbito institucional.

A CIDH (2021) apresenta que a discriminação contra as mulheres é perpetuada por múltiplos fatores estruturais que acentuam a situação de risco a qual são expostas. Também dispõe que o simples reconhecimento da violência contra a mulher como problema público foi tardio no Brasil, o que dificulta ainda mais no enfrentamento à violência, que consideramos não ser apenas estrutural, como também institucional. A CIDH apresenta que o acesso à justiça e medidas de proteção frente a violência contra a mulher, incluindo o feminicídio, ainda é atravancado, tendo em vista a

tolerância social que existe ante a violência contra as mulheres, reforçada pela ideia de que as mulheres seriam ‘propriedade’ dos homens; a persistência de atitudes estereotipadas e discriminatórias por parte de agentes do Estado; a lentidão da justiça e dos processos para a obtenção de medidas protetivas, assim como a falta ou a inexpressiva presença de entidades especializadas na temática espalhadas pelo território brasileiro (CIDH, 2021, p. 42).

Nessa perspectiva, embora o capítulo 10 da CNV reconheça que a violência estruturada pela hierarquia de gênero e sexualidade afeta de maneira diversa homens e mulheres, nas recomendações não há qualquer menção de medidas que se atentem aos direitos das mulheres. Desse modo, “permanece a carência de maior reconhecimento e tratamento específico dessa questão da violência sexual e de gênero, para que se reestabeleça as reparações necessárias e o resgate da memória e verdade, inclusive em relação aos que pereceram” (COSTA, 2017, p.130).

O simples reconhecimento da violência diferencial sofrida pelas mulheres não faz com que esta seja sanada. A inserção da perspectiva de gênero em todos os mecanismos justransicionais tendem a coibir a prática generalizada e sistemática de graves violações de

direitos humanos das mulheres, bem como prevenir que tais violações continuem ocorrendo, considerando que “mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta” (BEAUVOIR, 2016b, p.17).

O mundo proposto às mulheres é um lugar hostil (BEAUVOIR, 2016a), situação agravada em contextos de conflitos e suspensão de direitos. A retomada de tradições democráticas requer formulação de política públicas e padrões institucionais que não colaborem com a manutenção da desigualdade de gênero, sendo “importante pensar num programa que incorpore o gênero e a ele esteja atento desde o princípio, que tenha como pressuposto e como norte a acolhida à situação de grupos marginalizados, dentre eles as mulheres” (DUQUE, 2018, p.45). A transição para o Estado Democrático de Direito - e sua manutenção - deve se dar enquanto construção coletiva da nação, implementando todo o conjunto de políticas, medidas e ações que promovam a justiça social, englobando a equidade de gênero como manifestação do comprometimento pela não repetição.

CAPÍTULO 3: CONTINUIDADE E NEGACIONISMO

Esse capítulo abordará a postura negacionista de ambos os Estados, tendo como base os informes dos últimos quatro anos do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos na Colômbia (ACNUDH) e do relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, publicado em 2021. Será feito um balanço da implementação das recomendações dispostas no relatório final da CNV, bem como do andamento da execução do Acordo de Paz, pensando como o negacionismo desses Estados tem dificultado uma transição democrática, refletindo na violência institucional vivenciada no presente pela população de ambos os Estados.

Aqui abordamos o negacionismo enquanto movimento político e não como ação individual. A desconsideração de fatos históricos e evidências factuais em benefício de uma postura política (ALMADA, 2021), sendo mais um instrumento de manutenção de poder utilizado para corroborar com a criação de novas realidades que distorcem, negam e refutam fundamentos científicos. Trata do uso político da negação para atender interesses dos que sustentam o discurso, invalidando e depreciando fatos já comprovados por métodos científicos e históricos, e consolidando discursos revisionistas já existentes, bem como criando espaço para novos. Logo, correlaciona o revisionismo histórico com base na negação, omissão e manipulação de fatos e evidências para o controle da narrativa sobre o passado, negando a história oficial e supondo outra história a ser revelada (ALMADA, 2021).

Apesar de ser um tema em alta na atualidade, a negação e a construção alternativa da história já são utilizadas a algum tempo por inúmeros atores, seja alegando que o holocausto⁶³ não existiu, que a terra é plana ou negando a gravidade da Covid-19. Essas estratégias são utilizadas no presente para justificar uma visão sobre o passado, uma deturpação intencional dos fatos, concorrendo com narrativas, muitas vezes, já consolidadas.

Á primeira vista, afirmaremos obviedades, uma vez que algumas matérias já são objetos de discussão comuns, bem como as soluções a longo prazo e medidas paliativas também foram anteriormente apresentadas por inúmeros estudiosos da área. As recomendações nos parecem ainda mais óbvias, algumas inclusive dispostas nas próprias diretrizes e legislações nacionais, e objeto de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no entanto os

⁶³ Holocausto é como ficou conhecido o genocídio de cerca de 6 milhões de judeus realizado pelo Estado Nazista durante a Segunda Guerra Mundial.

Estados se recusam a cumprir. Ocorre uma reiterada negação de fatos, construção de contra narrativas e negligências. Consequentemente, há a continuidade de práticas autoritárias, com nova roupagem, outro “inimigo interno”, mas atuando na mesma lógica violenta dos regimes de exceção. Essa persistência se dá, entre outras coisas, do déficit justransicional e da ausência de rupturas com as estruturas de poder vigentes durante os anos de violência, e hoje se tornaram verdadeiras ameaças às frágeis e recentes democracias, e à tentativa de construção da paz.

Os posicionamentos dos órgãos internacionais de proteção aos Direitos Humanos dão uma perspectiva dos pontos mais relevantes e estruturais na construção democrática e, mesmo com realidades muito distintas, os dois Estados convergem no que tange o respeito aos direitos humanos. É necessário reforçar a importância de implementação das medidas de transição que são formas de prevenção e promoção dos direitos humanos para que a democracia seja, de fato, reestabelecida. Assim, não apenas combater o negacionismo histórico e científico, como também reconstruir as instituições com base nos princípios democráticos e tendo como norte a não repetição das violências do passado e do presente.

3.1 Implementação em matéria de Direitos Humanos na Colômbia – ONU

Analisaremos os informes do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos a partir de 2016, quando é celebrado o Acordo de Paz entre o Governo Colombiano e as FARC-EP. As partes negociadoras incumbiram a Oficina do Alto Comissariado e do Secretário Geral da ONU, em colaboração com outras entidades⁶⁴, a tarefa de apoiar a construção da paz, incluindo um capítulo especial nos informes anuais do Conselho de Direitos Humanos sobre a implementação em matéria de direitos humanos presentes no Acordo. Além disso, foi atribuída à ONU o acompanhamento da implementação do ponto 5 do Acordo, que trata dos direitos das vítimas, e dos pontos relacionados com garantias de segurança individuais e coletivas para membros das FARC-EP, incluindo o desenvolvimento e coordenação do plano

⁶⁴ Como a União Europeia, UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), FAO (Organização para a Alimentação e Agricultura), Via Campesina, UNASUR (União de Nações Sul-Americanas), Centro Carter, OCLAE (Organização Continental Latino Americana e Caribenha dos Estudantes), OEI (Organização dos Estados Ibero-americanos), PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), Estados Unidos, Suíça, NIMD (Instituto Holandês para a Democracia Multipartidária), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), CICR (Comitê Internacional da Cruz Vermelha, ICTJ (Centro Internacional para Justiça Transicional), Suécia, ICMP (Comissão Internacional de Pessoas Desaparecidas), ONU Mulheres e a Federação Democrática Internacional de Mulheres.

estratégico de segurança e proteção do partido político originado pelas FARC-EP⁶⁵. Essas e outras funções da ONU estão dispostas no próprio Acordo de Paz em seus respectivos pontos, principalmente no tópico 6 que trata da implementação, verificação e referendo. Cada informe anual, resultado do trabalho de monitoramento, análise e cooperação técnica, conta com um apanhado da situação de direitos humanos no país naquele ano e recomendações para a efetivação da transição e construção da paz estável e duradoura proposta pelo Acordo.

É sabido que os informes não alcançam retratar com exatidão a situação de direitos humanos, nem conseguem trazer à tona as angústias das vítimas, porém são um ponto de partida para análise da implementação do Acordo e discussão da situação de direitos humanos. A ONU é um dos órgãos responsáveis pela verificação, tendo legitimidade para fazer esse monitoramento a partir das missões de verificação. Desde 2016 a ONU aponta o caráter inovador do Acordo e como ele abre caminhos que possibilitam a superação dos desafios estruturais relacionados com os direitos humanos na Colômbia, principalmente por meio das políticas que fomentam o desenvolvimento, o bem-estar social e o Estado Democrático de Direito, associadas aos mecanismos de justiça de transição. Nessa lógica, há um otimismo em relação ao Acordo e as transformações que, em princípio, ele possibilitará. Todavia, diante os informes dos últimos anos é preciso ter cautela com as expectativas altas e consolidar meios para que haja uma efetiva concretização.

Nas recomendações do primeiro informe após assinatura do Acordo de Paz, referente ao ano de 2016, o Alto Comissariado para os Direitos Humanos reitera as recomendações de informes anteriores e postula ao Estado e as FARC-EP o reconhecimento da responsabilidade das graves violações de direitos humanos e do direito internacional humanitário, garantindo as devidas reparações e a não repetição, tendo em vista a priorização de grupos marginalizados, como mulheres e crianças, e lutando contra a impunidade em casos de violência sexual em razão e no contexto do conflito.

⁶⁵ O partido Força Alternativa Revolucionária do Comum (*Fuerza Alternativa Revolucionaria del Común*, em espanhol) foi fundado em 2017 por ex-combatentes das FARC-EP. Visando desvincular o partido político da sigla que remete aos tempos de violência e também para separar os signatários do Acordo de Paz com dissidentes da guerrilha, após assembleia realizada em várias regiões do país, em janeiro de 2021 o nome do partido foi alterado para *Comunes*. Há uma resistência de alguns setores da sociedade em aceitar a participação do partido *Comunes* como ator político legítimo. A ONU registrou o assassinato de 4 membros do partido político durante as campanhas eleitorais de 2018 e observou que os ex-combatentes e membros das FARC-EP estão sofrendo muitos ataques, resultando na morte de 85 antigos integrantes das FARC-EP desde a assinatura do Acordo até o fim de 2018. Sem uma campanha de reinserção de ex-farquianos na sociedade e combate às inúmeras *fake news*, que o Estado não faz questão de esclarecer, esses índices não vão diminuir.

Essas questões estão elencadas no Acordo de Paz e são eixos estruturantes para a transição para a paz. Como grande parte dos compromissos dispostos no Acordo fazem parte da agenda de direitos humanos presente em tratados, recomendações e diretrizes da ONU que Colômbia já é parte, a implementação do acordo demonstraria o pleno cumprimento das obrigações internacionais do Estado colombiano em matéria de direitos humanos.

O fato de organismos internacionais e nacionais de defesa aos direitos humanos ficarem reiterando normas, resoluções, tratados e obrigações do Estado é um indício de que o não cumprimento é costumeiro. Isso não quer dizer que as proposições da ONU devem ser seguidas cegamente, principalmente sem considerar a realidade do país, entretanto, se faz evidente a tendência do Estado de ignorar até mesmo os pactos feitos por ele mesmo.

Pouca coisa mudou em 2017, o ACNUDH observa o andamento lento da implementação do Acordo e cita a complexidade frente os problemas multidimensionais e inter-relacionados que existem há décadas. Teoricamente esses obstáculos foram considerados durante as negociações do Acordo e são previstas medidas que visam solucionar ou, ao menos, atenuá-los. Sem a implementação integral e articulada há a possibilidade de ser tornar uma bola de neve com problemas que se auto sustentam. Como é o caso do SIJVRNR, que não foi aprovado pelo Congresso conforme havia sido concebido, não havendo também o devido cumprimento das normas internacionais, sendo a JEP a única entidade do Sistema operando em 2017.

Usar problemáticas estruturais como justificativa para a inércia do Estado e lentidão na implementação é inviabilizar todo o Acordo, uma vez que essas situações não se resolverão sozinhas e não mudarão até que a paz e a democracia plena sejam alcançadas. Dessa forma, apesar de construir um Acordo que busca atender as demandas e pontos importantes para a democratização e pacificação, o Estado tem buscado formas de burlá-lo. O ACNUDH solicitou a Procuradoria Geral da Nação que investigue e adote medidas disciplinares e administrativas em relação aos atrasos na implementação, e instou o Estado a obter recursos para os mecanismos já existentes.

O relatório do ACNUDH referente ao ano de 2018 traz conclusões do segundo ano de acompanhamento do Acordo no que tange os direitos humanos. Em 2018 houve eleições presidenciais com vitória de Iván Duque, que durante a campanha para as eleições assinou o Pacto Social pelos Direitos humanos promovido pelo ACNUDH, reafirmando a obrigação do Estado de proteger, respeitar e garantir os direitos humanos, principalmente em regiões mais afetadas pelo conflito interno. Considerando os informes de 2019 e 2020 é perceptível como a teoria e a prática não coincidem. Antes da posse de Duque a situação não era tão promissora

como o esperado, porém as violações se intensificaram com a eleição de um presidente que frequentemente ataca o Acordo e criminaliza defensores de direitos humanos.

Em todos os informes o ACNUDH reforça a importância da presença efetiva do Estado para garantir o acesso aos direitos humanos, o acesso à justiça e a segurança. Essa presença não deve se limitar à força pública e ao exército, e deve contar com o enfoque territorial, buscando chegar em zonas rurais mais afastadas, justamente as mais impactadas pelo conflito armado.

De acordo com dados da polícia colombiana, em 2019 o número de homicídios em alguns municípios aumentou mesmo com o aumento da presença militar nestes lugares. Ou seja, enviar as forças militares para os territórios não irá sanar os efeitos da ausência estatal, que se trata de carência de políticas públicas, de agentes civis atuando pelo bem-estar da população, com medidas de saúde, educação, segurança, lazer e outros direitos do povo que o Estado tem a obrigação de prover. Importante questionar se essa ausência faz parte do projeto de desmantelo do Acordo, de manutenção do conflito ou se apenas demonstra o despreparo do poder público.

No ano de 2019, o relatório dá ênfase na situação de defensores e defensoras de direitos humanos, o uso de forças militares, a luta contra a impunidade, perpetuada pela falta de acesso à justiça, e as desigualdades no âmbito de direitos econômicos, sociais e culturais. Semelhantemente aos outros informes, também dispõe de recomendações que auxiliam na promoção dos direitos humanos no país.

Em relação ao uso das forças armadas, o Alto Comissariado levanta em todos os relatórios a preocupação com a intervenção das forças militares em atividades relacionadas com a segurança cidadã. A responsabilidade da polícia nacional não pode ser transferida para o exército, que somente deve agir nos casos previstos em lei. Já se sabe que o “uso do exército na luta contra o crime pode produzir um incremento nas violações dos direitos humanos” (ONU, 2018, p. 14⁶⁶). Desse modo, o Acordo não gera efeitos, visto que a população nunca confiará em um Estado no qual a política de segurança é pautada na violência e a força estatal é usada de forma desproporcional, ferindo tratados de direitos humanos, com violência institucionalizada, tendo como exemplo a violência policial recorrente nas manifestações sociais que ocorrem na Colômbia.

A atuação indevida do exército tem sido tema recorrente nos informes e objeto de preocupação do ACNUDH. A jurisprudência da Corte Internacional de Direitos humanos é

⁶⁶ el uso del ejército en la lucha contra el crimen puede producir un incremento en las violaciones de los derechos humanos. Tradução própria.

pacífica ao afirmar ser responsabilidade da polícia a manutenção da ordem pública e a governabilidade democrática, cabendo ao exército agir em casos excepcionais, com justificativa, e subordinado às autoridades civis (ONU, 2020). A título de exemplo podemos citar a intervenção do exército durante protesto estudantil pacífico na Universidade *del Atlántico*, em Barranquilla (SEMANA, 2019), com participação do Esquadrão Móvel Antidistúrbios (ESMAD)⁶⁷, na qual a população foi colocada em risco com a utilização de força letal em caso que visivelmente não havia necessidade – se é que em algum caso há.

Além das funções militares, o treinamento e os equipamentos também não são adequados para operações que estão sendo executadas em algumas regiões, principalmente em zonas rurais e áreas mais afetadas pelo conflito. Nesses locais há diversos registros de casos de violência sexual perpetrados por agentes do exército, bem como detenções ilegais com torturas e maus tratos, e execuções extrajudiciais, que a ONU chama de privações arbitrárias da vida, o que pode ser um eufemismo para homicídio ou assassinato, diminuindo a amplitude dos atos cometidos pelo poder público. Se de um lado a presença institucional com políticas públicas e mecanismos de segurança à população é insipiente na maioria desses lugares, pelo outro lado é onde o exército se encontra mais presente.

O ACNUDH observou a ascensão de oficiais de alta patente nos últimos dois anos, inclusive alguns investigados por vários casos de execuções extrajudiciais chamadas de “falsos positivos”. Os falsos positivos são baixas em combate de cidadãos comuns sem qualquer envolvimento com o conflito ou com os atores armados, na grande maioria dos casos camponeses, executados pelas Forças Militares e mostrados à mídia como guerrilheiros ou ladrões para apresentar resultados operacionais aos superiores, obtendo prêmios, promoções e outros privilégios. O Governo se beneficiava justificando à população todo o investimento feito na guerra e mostrando a “eficiência” da política de segurança “democrática”.

Em fevereiro de 2021 a Jurisdição Especial para a Paz (JEP) indicou um total de 6.402 (seis mil, quatrocentos e duas) “mortes ilegítimamente apresentadas como baixa em combate por agentes do Estado”, os falsos positivos, entre 2002 e 2008 (COLÔMBIA, 2021), que, coincidentemente corresponde ao período em que Uribe era presidente do país. O Conselho de

⁶⁷ O ESMAD foi criado como uma medida temporária em 1999 após manifestações com a justificativa de controle profissional e adequado de protestos, motins e eventos públicos. Dois meses depois se tornou parte da força pública, utilizando a violência estatal como forma de repressão a manifestações. A manutenção do ESMAD foi debatida algumas vezes, essa discussão voltou à tona em 2016 após o cessar-fogo e antes da assinatura com o viés de construção da paz. O órgão continua atuando.

Estado⁶⁸ considera que esses casos se deram como uma prática sistemática e generalizada do Estado praticada em forma de política concertada no âmbito da atuação do Exército (ONU, 2018). Mesmo diante todos esses fatos, vários militares ligados aos casos receberam promoções, não foram sequer afastados do serviço ativo e muito menos submetidos a processos administrativos. Além dessas sanções, a ONU observa que o dinheiro recebido como gratificação pelas inequívocas baixas em combate deveria ser devolvido e utilizado na reparação das vítimas (ONU, 2018).

O caso dos falsos positivos retrata bem o negacionismo e a criação de notícias falsas por parte do Estado. Além de negar a memória e direitos das vítimas e familiares, é criada outra história, criminalizando a vítima, estigmatizando, tentando mudar sua história e perpetuando a violência. Logo,

o negacionismo pode ser entendido como uma manipulação política da história, ele pretende não apenas eximir a culpa de algozes quanto a determinadas violências e extermínios, mas apagar os próprios fatos e sua memória, para que não exista algozes e que estes sejam vistos como heróis (ALMADA, 2021, p. 3).

Em alguns casos, os familiares se tornaram suspeitos enquanto buscavam a verdade, foram tratados pelo poder público como criminosos. A busca pelos corpos, locais e condições de mortes dos falsos positivos continua, as “*Madres de Falsos Positivos en Colombia*” são constantemente ameaçadas para encerrarem a busca pela verdade. Assim como outros países que viveram períodos autoritários e de violência institucional, as mulheres são linha de frente na busca por familiares mortos e desaparecidos.

São incontáveis as denúncias de homicídios vinculados a autoridades penitenciárias, polícia e exército, o ACNUDH chama de incidentes, aqui consideramos como violência estatal deliberada e política de Estado. A Justiça Penal Militar tem solicitado sua competência sobre as investigações de inúmeros casos de homicídios por parte de membros do exército e da polícia, e a Procuradoria Geral da Nação tem remetido casos à jurisdição penal militar, uma forma de impunidade e de evidente ilegalidade. De acordo com normas e padrões internacionais, a investigação, julgamento e sanção de suspeitos de violar os direitos humanos não são de competência da justiça penal militar, devendo ser julgados pela justiça ordinária. O ACNUDH expressa que os militares devem se considerar funcionários responsáveis pelo cumprimento da lei e sujeitos às normas do direito internacional dos direitos humanos,

⁶⁸ O Conselho de Estado é o tribunal supremo da jurisdição contenciosa administrativa, atuando também como o órgão consultivo supremo do Governo Nacional em questões administrativas, entre outras funções.

informação que nos parece cristalina e que não deveria haver necessidade de comunicar em um Estado Democrático de Direito.

O ACNUDH declara a necessidade do Estado fazer investigações disciplinares relacionadas com crimes de Estado, lesa humanidade e violações aos direitos humanos, revisar registros antes de nomear funcionários civis e militares para que pessoas envolvidas em graves violações de direitos humanos não ocupem cargos públicos. Essa é uma medida de não repetição muito interessante, o Estado demonstra sua repulsa em relação as atrocidades do passado e tenta garantir o mínimo de confiabilidade nas estruturas, instituições e agentes públicos.

Em relação aos tratamentos penais especiais previstos na Lei de Anistia, preocupa o ACNUDH a concessão por parte do Congresso de anistia, indulto e outros tratamentos penais especiais a militares e membros das FARC-EP acusados ou condenados de violações de direitos humanos. Nota-se que muitos desses indivíduos foram beneficiados com a liberdade condicional sem de fato terem contribuído com a justiça, verdade, reparação e garantias de não repetição, como prevê a Lei de Anistia colombiana, afetando a legitimidade do SIVJRNR. A legislação e o Acordo não especificam as formas de monitorar os beneficiários. Esse é um problema recorrente no Acordo de Paz, há a previsão de mecanismos justtransicionais e de promoção de direitos humanos oportunos, mas não estão evidenciados os métodos para a execução, se tornando medidas sem aplicabilidade.

O ACNUDH aponta a preocupação frente a atores que repetidamente buscam desacreditar e deslegitimar o SIVJRNR, depreciando a imparcialidade das instituições e de integrantes do Sistema Integral. Em 2020 foram apresentados projetos de lei que visavam acabar com a JEP, o que ameaça o direito das vítimas a verdade, memória, justiça e reparação, levando em conta que qualquer benefício concedido no âmbito da JEP deve contribuir com a efetivação dos direitos das vítimas (ONU, 2021a).

A desmoralização e deslegitimação de políticas públicas, instituições e colaboradores, junto às notícias falsas, têm sido ferramentas potentes da oposição política ao Acordo e aos direitos humanos. São empecilhos diariamente postos para a implementação do Acordo ou de qualquer outra política de defesa dos direitos humanos, alimentando e dando continuidade ao conflito.

Segundo a ONU, “a violência sexual e de gênero é endêmica; ocorre em todos os aspectos da vida da população e transcende o conflito armado”⁶⁹ (ONU, 2017, p. 17). Também cita o sub-registro de casos de violência de gênero, indicando que os números são ainda mais assustadores e reforça que a dependência socioeconômica, a discriminação e a falta de empoderamento das mulheres possibilitam essa violência e a impunidade conexas a ela. Percebe-se que não está ocorrendo uma política de assistência médica, psicológica e legal para vítimas de violência sexual, havendo uma revitimização dessas mulheres e crianças. Conforme apresentado no segundo capítulo, a ONU também aponta que a rejeição ao Acordo está intimamente ligada aos direitos das mulheres e população LGBTI, demonstrando o impacto do conservadorismo na efetivação de políticas públicas.

A violência e a insegurança de grupos marginalizados foram intensificadas, as ameaças e casos de violência contra pessoas LGBTI também aumentaram, principalmente por parte de autoridades cristãs, as mesmas que durante o plebiscito alegavam uma suposta imposição da “ideologia de gênero”⁷⁰. Já sabemos que esses ataques não são tão recentes nem são exclusividade da Colômbia. A direita, nos últimos tempos, está mais articulada que a própria esquerda quando se trata de direitos de mulheres e população LGBTI. O discurso preconceituoso é difundido largamente e se organiza nas estruturas de poder, aprovando ou barrando projetos de políticas públicas. O Relator Especial demonstra preocupação com o aumento de declarações discriminatórias e manifestações sociais no sentido de retirada de direitos de pessoas LGBTI e direitos sexuais e reprodutivos.

A cultura patriarcal é apontada pelo ACNUDH como ainda dominante na sociedade colombiana. Adicionada à desigualdade no gozo de direitos entre homens e mulheres, são fatores determinantes para os números assustadores de assassinatos de defensoras de direitos humanos. Em relação ao ano de 2018, os assassinatos contra defensoras de direitos humanos aumentaram cerca de 50%. Para lutar contra essa realidade e como mecanismo de prevenção, proteção e investigação de violências contra mulheres defensoras, a ONU recomenda a efetiva implantação do Programa Integral de Garantias para Mulheres Lideranças e Defensoras de Direitos Humanos⁷¹.

⁶⁹ La violencia sexual y de género es endémica; ocurre en todos los aspectos de la vida de la población y trasciende el conflicto armado. Tradução própria.

⁷⁰ O Informe do Relator Especial sobre a situação de defensores dos direitos humanos considera a ideologia de gênero como o reconhecimento dos direitos humanos da população LGBTI e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres (ONU, 2019b, p. 17).

⁷¹ O programa foi instituído pela Resolução 0845 de 11 de junho de 2018 visando proteger mulheres que defendem os direitos humanos, que são alvo da violência, discriminação e desigualdade em razão de sua atuação.

Os riscos e violações de direitos que as mulheres defensoras estão sujeitas se acentuam quando se trata de defensoras que pertencem a grupos socialmente marginalizados e/ou étnicos. As mulheres defensoras enfrentam “desde deslegitimação e ataques à sua identidade, sendo classificadas como ‘mães más’ e ‘mulheres de reputação duvidosa’, até ameaças e violência de gênero nas mãos de seus parceiros e colegas” (ONU, 2019b, p. 13⁷²). Percebe-se a necessidade de implementação com enfoque de gênero para romper com a violência de gênero no conflito armado e em outros contextos, entendendo as práticas discriminatórias e excludente enraizadas na sociedade também se relacionam com a cultura da política exercida por meio da violência.

O Relator Especial sobre a situação dos defensores de direitos humanos, sendo convidado pelo Governo colombiano, realizou uma visita oficial à Colômbia nos dias 20 de novembro a 3 de dezembro de 2018, que teve como principal finalidade explorar a situação de defensores e defensoras de direitos humanos na Colômbia e determinar se o Estado colombiano está garantindo um ambiente propício para a defesa dos direitos humanos. Essa visita ocorreu 2 anos após a assinatura do Acordo e 3 meses após a entrada de Duque à presidência. O país enfrentava e continua enfrentando um grave problema de violência contra pessoas defensoras de direitos humanos, principalmente lideranças sociais que defendem os direitos humanos em zonas rurais, o Acordo de Paz, o direito à terra, os direitos de povos étnicos e do meio ambiente. Colômbia segue sendo o país que mais assassina defensoras/es de direitos humanos na América Latina. Essa violência é perpetuada pelos elevados índices de impunidade, mostrando a falta de reconhecimento da importância do trabalho de defensoras/es, sendo um convite para seguir violando esses direitos, bem como retrato da violência sistemática e generalizada que permeia o país. Além disso, a violência perpetrada contra defensores é uma clara ameaça ao Estado Democrático de Direito.

A situação de alto risco vivida por defensores de direitos humanos na Colômbia não é resultado da falta de legislação, uma vez que a Colômbia conta com aparato normativo⁷³ para a prevenção de tais violações. Trata-se de descaso das autoridades para a execução das políticas públicas e ações afirmativas, e falta de posicionamento oficial e público do Estado de repulsa a

⁷² desde la deslegitimación y ataques a su identidad, siendo calificadas de ‘malas madres’ y ‘mujeres de dudosa reputación’, hasta las amenazas y violencia de género a mano de sus parejas y compañeros. Tradução própria.

⁷³ A Colômbia conta com diversos mecanismos de proteção aos defensores dos direitos humanos, como os espaços de diálogo “Mesas por la vida”, a campanha “Lidera la vida” y as “Cumbres sobre Diálogo Social”, há ainda o Plano de Ação Oportuna, a Comissão Nacional de Garantias de Segurança, a “Comisión Intersectorial para la Respuesta Rápida a las Alertas Tempranas” (CIPRAT), a Unidade Nacional de Proteção (UNP), a Política Pública Integral de Garantias para Defensores de Direitos Humanos e o atual projeto de um Plano Nacional de Ação em Direitos Humanos. Ainda assim a violência contra defensores não é coibida.

tais violências. Há um desmonte nas políticas de proteção aos direitos humanos, que muitas vezes não é tão perceptível. São ações de omissão e negligência estatais que colocam os direitos humanos e seus defensores em risco.

O ACNUDH recomenda que sejam adotadas medidas para lidar com as graves violações sofridas por defensores de direitos humanos, sendo elas a investigação e condenação por parte do Estado, o reconhecimento do trabalho empreendido por defensores, a promoção do diálogo social e de medidas de promoção, o fomento do respeito aos defensores de direitos humanos, e o enfrentamento das causas estruturais geradoras da violência que vitimiza as pessoas defensoras de direitos humanos.

Em suas conclusões e recomendações, o Relator Especial afirma constatar a vontade política das autoridades colombianas na proteção de defensores de direitos humanos. Entretanto, observando o relatório é explícito não haver interesse, não havendo priorização na implementação do Acordo, nem o direcionamento de recursos necessários para a execução de mecanismos de proteção a pessoas defensoras. O próprio relatório demonstra que o Estado está ausente em muitas regiões, além de respaldar a deslegitimação, criminalização e insegurança de defensores ao ficar omissos frente à tantas violências. O Relator recomenda, então, o reconhecimento público por parte do Estado, por grupos religiosos e empresas da importância do papel das pessoas defensoras por meio de campanha nos meios de comunicação e social, buscando romper com os estigmas e preconceitos, com a devida investigação e condenação dos perpetradores das violações, e com uma política integral para a defesa dos direitos humanos, estabelecida no Acordo.

A questão do reconhecimento público da relevância dos trabalhos empreendidos por defensores de direitos humanos é uma ferramenta de conscientização, tendo em consideração o impacto das notícias falsas, das redes sociais e dos posicionamentos políticos na construção crítica da população.

O ACNUDH cita a aprovação do processo de construção de uma Política Pública Integral de Respeito e Garantias para o Trabalho de Defesa dos Direitos Humanos em maio de 2019 pelo Governo. Esse processo iniciou com a participação de diversas entidades do setor privado e setores sociais de defensoras/es no país, além de acompanhamento do ACNUDH e outras organizações. O informe aponta que organizações⁷⁴ de defesa dos direitos humanos

⁷⁴ Chamadas de Confluencia, integrada por Coordinación Colombia - Europa - Estados Unidos, la Alianza de Organizaciones Sociales y Afines, la Plataforma Colombiana de Derechos Humanos, Democracia y Desarrollo, y la Cumbre Agraria, Campesina, Étnica y Popular.

suspenderam a participação na formulação da Política em novembro de 2019, não evidenciando os motivos que levaram a essa suspensão. A Comissão Colombiana de Juristas explica que a decisão é baseada na incompetência do Estado em realizar os mecanismos do Acordo, no foco dado à militarização dos territórios como prática de segurança pública, na falta de vontade de reprimir a violência contra lideranças sociais e defensores, e no que tange a propagação de mensagens pejorativas e negativas em relação ao respeito e garantias de manifestação social (CONFLUENCIA, 2019).

Nos últimos anos a Colômbia tem apresentado um levante popular por meio de protestos pacíficos que buscam melhores condições de vida e a paz no país. Em novembro de 2019 iniciaram manifestações em várias cidades, a resposta do governo contra os protestos foi, na maioria dos casos, violenta e desproporcional. O ESMAD foi utilizado nessas intervenções, sendo responsável por uma morte e vários feridos (ONU, 2020), com procedimentos e armamentos pesados completamente inadequados para a situação. O ACNUDH recomenda uma mudança no ESMAD, revisando os protocolos para que se adequem às normas internacionais, esse ponto corresponde a reforma das instituições, que deve ser feita em uma transição democrática. O desmonte efetivo do ESMAD é uma luta atual dos movimentos em defesa dos direitos humanos, em razão de se mostrar uma ferramenta estatal que só se manifesta por meio da violência.

Durante protestos as práticas de violência utilizada são equivalentes as de períodos de exceção, como tortura, desnudamento forçado, racismo, ameaça de morte e violência física para obrigar vítimas a confessarem atos violentos durante os protestos que, teoricamente, justificariam a atuação arbitrária da polícia. De praxe, a imprensa costuma ser fortemente atacada, com casos de agressão física, obstrução do trabalho de jornalistas e busca e apreensão contra meios de comunicação alternativos, organizações não governamentais (ONG), associações de artistas e casas de estudantes por parte da polícia judicial.

As organizações afetadas acreditam que essas ações são feitas para intimidar os manifestantes e impedir o exercício do direito a reunião pacífica. Em setembro de 2020 protestos contra a violência policial foram reprimidos de forma violenta pela polícia, incluindo o uso de armas letais, estimando 581 casos de pessoas feridas e 11 mortes (ONU, 2021a). Os protestos são um direito do povo em um Estado Democrático de Direito, as medidas sobre as garantias para mobilizações e protestos pacífico dispostas no Acordo não estão sendo adotadas.

No dia 28 de abril de 2021 iniciou o *paro nacional*⁷⁵ colombiano, manifestações pelo país inteiro com várias demandas, tendo como pauta principal a oposição a reforma tributária e a reforma de saúde propostas pelo governo de Iván Duque. A implementação integral do Acordo de Paz também é uma demanda de várias organizações, sobretudo por estar intimamente ligada ao descontentamento social diante a situação de violência estrutural, a participação cidadã e a reforma rural integral. Enfim, uma série de instrumentos apresentados no Acordo que orientam reformas legislativas, como a criação de um Plano Nacional de Saúde Rural, que podem propiciar condições de resolver problemas de longa data e que também foram objeto de debate no contexto da greve nacional. As manifestações, assim como a pandemia, também afetaram as atividades de reincorporação a vida econômica, social e política de ex-combatentes (ONU, 2021b), que já enfrentavam condições ruins de segurança.

A juventude colombiana esteve no centro da jornada de protestos, denunciando a forma particular como é afetada pela desigualdade, o acesso limitado à educação, o déficit na representação política e a falta de oportunidade de empregos, principalmente para as mulheres (ONU, 2021b). Os atos duraram mais de 50 dias e ainda continuam ocorrendo convocatórias para a continuidade das mobilizações. O saldo de violência generalizada do Estado é altíssimo, o *Instituto de Estudios para el Desarrollo y la Paz* (Indepaz), e a ONG *Temblores* fizeram um levantamento das cifras de violência no marco da greve nacional no período de 28 de abril até 28 de junho de 2021, os números são estarrecedores. Foram contabilizados cerca de 3.486 casos de violência policial, incluindo 44 homicídios cujo suposto agressor é integrante da Força Pública, 28 casos de violência sexual, isso sem incluir os casos de desaparecimento (INDEPAZ e TEMBLORES, 2021).

A perpetuidade do uso da força estatal para conter manifestações contrárias às políticas governamentais mostra como somente o Acordo não alcança lidar com as práticas do conflito armado. O uso desproporcional e arbitrário da força pela Polícia Nacional colombiana fere sistematicamente os direitos humanos e outros direitos dispostos na Constituição Colombiana, como o direito ao protesto, além de descumprir o Acordo de Paz. Apesar das graves violações de direitos humanos, diante a onda negacionista que assola toda a América Latina, esse levante colombiano é um grito de resistência e esperança para todos na região, rompendo com o silêncio e revelando a magnitude do poder popular.

⁷⁵ Greve nacional, em português.

Buscando brechas na legislação e para não implementar plenamente o Acordo, em julho de 2018 é promulgada a Lei 1922, que trata dos procedimentos para a Jurisdição Especial para a Paz (JEP). A Lei da JEP parte do pressuposto de que um dos objetivos do Estado é proteger e garantir os direitos da população, com a obrigação de contribuir ao fortalecimento das instituições, em consequência disso, a referida lei conta com a presunção de legalidade das ações dos agentes estatais, principalmente os agentes da Força Pública (Lei 1922/2018, art. 11, parágrafo 2). Ora, não há fortalecimento das instituições com a continuidade da violência, sem o estabelecimento da verdade e o acesso à justiça negado às vítimas. Nessa lógica, estão sendo colocadas barreiras para o adequado trabalho da JEP, além de outros empecilhos apresentados no que tange o comparecimento de civis ligados ao conflito e à prestação de contas, nas prerrogativas indevidas no julgamento de membros do exército, bem como nas dificuldades enfrentadas por vítimas e familiares em participar efetivamente das audiências preliminares e serem reconhecidas como vítimas nos processos. Ainda, há relatos de familiares de vítimas que estão sendo ameaçadas para não comparecerem às audiências preparatórias. A centralidade dos direitos das vítimas é reiterada em todo o Acordo, porém não tem sido o que ocorre de fato.

Além da pandemia de COVID-19, em 2020 a Colômbia lidou com uma violência endêmica. Houve aumento do controle territorial e social por grupos armados, e intensificação da violência em várias partes do país, apesar da taxa nacional de homicídios ter diminuído em relação às 2019. A Colômbia apresenta uma política de violência que perdura há mais de meio século. A Missão de Verificação da ONU contabilizou que 248 ex-integrantes das FARC-EP foram assassinados desde a assinatura do Acordo em 2016 até 2020 (ONU, 2021a).

As recomendações de todos os informes são no mesmo sentido de redobrar esforços para a implementação do Acordo, englobando o estabelecimento de uma presença integral do Estado em todo o território; o respeito às normas e padrões internacionais em manifestações; a preservação da autonomia e independência do SIVJNR, bem como a cooperação com o Sistema, garantindo proteção efetiva aos membros, vítimas e testemunhas que dele participam. Recomenda também que o Estado colombiano ratifique protocolos de defesa aos direitos humanos e assine a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses, Camponesas e de Outras Pessoas que trabalham nas Áreas Rurais.

Considerando que um dos motivos que ocasionou o conflito foi a questão socioeconômica, contando com a colaboração de setores privados, principalmente do empresariado. A ONU expõe a necessidade de esclarecimento da verdade sobre o papel do setor privado e outros autores civis no financiamento e apoio a grupos paramilitares. Essas

instituições e entidades devem ser responsabilizadas à medida que a verdade seja estabelecida, tendo a obrigação de reparar os danos e atuar com ações no sentido de não repetição.

No Brasil, em 2020 a empresa automobilística Volkswagen reconheceu sua colaboração com os órgãos da repressão brasileira em acordo extrajudicial, abrindo um precedente histórico no âmbito da reparação às graves violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura (VENDRUSCOLO, 2020). É a primeira empresa que assume reparar crimes cometidos nesse período. A responsabilidade da montadora já havia sido elucidada pela CNV. Em troca do encerramento de inquéritos civis sobre o tema, a empresa irá destinar 36,3 milhões de reais para ex-trabalhadores presos, perseguidos ou torturados e para iniciativas de promoção de direitos humanos

A não efetivação do acordo tem sido o ponto de maior preocupação do ACNUDH por refletir em todas as políticas de prevenção e proteção de direitos humanos, tendo ainda maior atenção os mecanismos que o Estado colombiano está se negando a cumprir. Então, há a morosidade da implementação e entraves criados pelo governo, como a falta de destinação de verba⁷⁶, para a execução do Acordo. O Estado não tem garantido a sustentabilidade financeira e operacional dos mecanismos justransicionais, além da ameaça de uma reforma tributária para, supostamente, manter o pós-conflito e os impactos da Covid-19, afetando o apoio e a recepção da população, que sente estar pagando literalmente pelo fim da guerra, obrigação do Estado.

3.2 Situação dos Direitos Humanos no Brasil – CIDH

Em novembro de 2018 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) visitou o Brasil para realizar um diagnóstico sobre a situação de direitos humanos no país. A CIDH aponta a dificuldade de análise minuciosa dada a extensão territorial e as particularidades de cada estado brasileiro, tendo então decidido por focar grupos afetados por processos históricos de discriminação e desigualdade estrutural, e temas pontuais. Um desses temas é a impunidade das graves violações de direitos humanos cometidas no marco da ditadura cívico-militar de 1964 brasileira, que é o foco do presente trabalho, e se relaciona direta ou indiretamente com as outras temáticas tratadas no relatório, considerando a amplitude do

⁷⁶ A Comissão para o Esclarecimento da Verdade, da Convivência e a Não Repetição (CEV) não está incluída no Orçamento Geral da Nação de 2022. Em outubro de 2021 a Corte Constitucional Colombiana decidiu aumentar o período de atuação da CEV, com entrega de relatório final em junho de 2022. A decisão pode fundamentar o acréscimo no orçamento, uma vez que, mesmo com a aprovação da Corte de ampliação do mandato, sem verba a Comissão não logrará continuar os trabalhos.

assunto e como as heranças autoritárias correlacionam com diversas violações de direitos que acontecem nos dias atuais. Também trata da institucionalidade democrática e de direitos humanos no Brasil, que é central na discussão da transição e manutenção democrática. Abaixo fazemos um apanhado das questões mais relevantes no âmbito dos direitos humanos dispostas no relatório e que, de alguma forma, estão interligadas com a justiça de transição, bem como os entulhos deixados pelo regime ditatorial.

Apesar dos desafios e retrocessos enfrentados recentemente no âmbito do respeito e proteção aos direitos humanos, e a negligência histórica frente a questões estruturais, a CIDH acredita que o Estado de Direito no Brasil é baseado em sólidas instituições democráticas e de direitos humanos. Entretanto, o relatório da Comissão apresenta informações e dados que contradizem essa afirmação, evidenciando a instabilidade institucional que o Brasil enfrenta em razão, em parte, da insipiente justiça de transição implementada, vide o processo golpista de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff e os ataques sofridos pelas instituições. Além disso, verifica-se um desmonte de inúmeras políticas públicas, que também demonstram o enfraquecimento institucional vivido desde a redemocratização e intensificado nos últimos anos, tendo nítida inconstância na agenda política e recorrentes mudanças de legislação, normas e agentes da administração pública. Assim, “não há administração das mudanças, há mudança de identidade das instituições, ou mais claramente explicando, há falta de institucionalização” (DE STUTZ E ALMEIDA, 2021, p. 270).

Com a mudança de governo, em 2019 iniciaram as ações escancaradas de desmonte de políticas voltadas aos direitos humanos, uma delas foi a mudança no Regimento da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos com a Resolução nº 4, de 14 de janeiro de 2020. As modificações são significativas, incluindo que familiares façam uma solicitação expressa à CEMDP para a instauração e instrução de procedimentos administrativos de busca e localização das vítimas desaparecidas (art. 3º, III); determina que os requerimentos para o reconhecimento de pessoas desaparecidas devem ser apresentados no prazo de 120 dias contados a partir da data da publicação da Lei (art. 10); e retira a exigência de que os membros da CEMDP devam ter atuação reconhecida na temática.

A CIDH faz observações quanto essas alterações, considerando que em contextos de desaparecimentos reiterados e massivos, a busca realizada pelo Estado deve se dar por meio de uma política pública integral. Ainda, nos casos de desaparecimento forçado, o Estado tem o dever de investigar e empreender ações na busca, localização e identificação das vítimas independente de iniciativa processual de familiares, e esse dever se mantém enquanto o destino

ou paradeiro da vítima não é elucidado. É manifesto como o Estado brasileiro não se preocupou com essas obrigações. Em meados dos anos 2000 a CEMDP já indicava a falta de colaboração dos órgãos oficiais e os problemas financeiros, dificultando a busca de mortos e desaparecidos políticos, situação que se intensificou com a ascensão de um governo de extrema direita.

O relatório fala sobre a importância da instituição da CEMDP com o reconhecimento do Estado brasileiro da morte e desaparecimento de cidadãos, cujos nomes estão dispostos no anexo da Lei nº 9.140/1995, e com a criação da possibilidade de indenização aos familiares das vítimas. Mesmo com o reconhecimento da situação de desaparecido, não se viu o objetivo de compartilhar publicamente resultados da política, não levando as memórias relacionadas com os mortos e desaparecidos para o espaço público, na busca de recuperação do passado (CAMARGO, 2018). Embora tenha ocorrido certo avanço, percebe-se que

O Estado assumiu, em abstrato, a responsabilidade por atos de seus agentes, sem, no entanto, desencadear a responsabilização individual e concreta pelas violações. Responsabilizar-se, para o Estado, não significou nem mesmo a efetivação da obrigação de abrir os arquivos militares, localizar os corpos desaparecidos e esclarecer como se deram os fatos (QUINALHA e TELES, 2020, p. 40).

A CIDH recebeu denúncias e informações após a visita ao Brasil sobre as ações tomadas pelo Estado que têm destruído as políticas de reparação desenvolvidas nas últimas décadas, como a nomeação de novos integrantes para a Comissão de Anistia e para a CEMDP que não atuam na área ou até mesmo negam que ocorreu uma ditadura civil-militar no Brasil. Essas mudanças comprometem os trabalhos desempenhados, a imparcialidade e independência das Comissões, desconsiderando a dívida histórica do Estado para com as vítimas de violações de direitos humanos sofridas na época da ditadura e restringindo o direito de acesso à justiça dessas pessoas (CIDH, 2021). Esse “contexto de repetidas manifestações de autoridades e instituições públicas justificando ou negando as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura cívico-militar” (CIDH, 2021, p. 144) impactam órgãos importantes para o fortalecimento e proteção de direitos. Apesar de não extinguir de fato as comissões, estão sendo adotadas medidas que as estão desestruturando internamente, deslegitimando todo o trabalho executado até o momento. É necessário, então, adotar marcos jurídicos consistentes, conforme recomenda o Relator Especial da ONU, garantindo a segurança jurídica e manutenção dos programas já existentes de memória, verdade, reparação e promoção de uma cultura de direitos humanos.

No caso de desaparecimentos forçados e mortos que ainda não tiveram os restos mortais entregues a família, a CIDH “observa que os esforços estatais voltados à localização e identificação das vítimas de desaparecimento forçado no contexto ditatorial foram pontuais,

desarticulados e prioritariamente impulsionados pelos familiares nas últimas décadas” (CIDH, 2021 p. 146). Um caso emblemático é o da vala clandestina do cemitério Dom Bosco, em Perus, estado de São Paulo, aberta há 31 anos, onde foram encontradas mais de mil ossadas. Os restos mortais pertencem a vítimas da ditadura, outras vítimas da violência de Estado, como os corpos de civis mortos por grupos de esquadrões da morte, e também foram identificadas ossadas de crianças, prováveis vítimas da epidemia de meningite ocorrida nos anos 70⁷⁷.

Desde a descoberta, as ossadas, já encontradas em condições precárias, foram transferidas a diferentes locais, armazenadas de forma inadequada e ficaram um longo período praticamente abandonadas, o que pode ter comprometido a identificação. Mediante acordo de cooperação técnica entre a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), com a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e a Prefeitura de São Paulo, foi criado em 2014 o Grupo de Trabalho Perus (GTP) com o objetivo de analisar as ossadas encontradas, buscando identificar mortos e desaparecidos políticos. Ainda que instituições e algumas autoridades tenham empreendido esforços, não houve determinação política suficiente para proteger os restos mortais e a memória daqueles que foram descartados pela repressão na vala comum de Perus. Com a deterioração, ação do tempo, equipe reduzida, falta de recursos financeiros e das más condições de armazenamento, vemos uma perda proposital de meios de identificação dos ossos. Nessa lógica, “além de se manter a impunidade sobre os crimes da ditadura, a própria democracia promove a continuidade da violência de Estado” (QUINALHA e TELES, 2020, p. 38).

Ainda, com os desmontes de políticas públicas de verdade e memória, há o clima constante de medo de encerramento das atividades do GTP. Os Decretos nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e nº 9.812, de 30 de maio de 2019, que extinguiram diversas instituições participativas, como alguns colegiados fundamentais para as políticas de promoção e defesa dos direitos humanos, causaram incerteza sobre a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo GTP. Nesse caso, em nota (BRASIL, 2019) o MMFDH afirmou que o grupo de trabalho não foi encerrado com a publicação do Decreto nº 9.759/19, sendo formalizado por meio de

⁷⁷ No início da década de 70 ocorreu um surto de meningite no Brasil, fato censurado em veículos de comunicação e na sociedade em geral pelo governo militar, que julgava a enfermidade como obstáculo para o “milagre econômico” do período. Os militares proibiram divulgação de informações e dados sobre a doença, com silenciamento de profissionais da saúde e manifestações negacionistas. Lamentavelmente, nas palavras de Cazuza, o futuro repetiu o passado.

Acordo de Cooperação Técnica entre as partes implicadas. Até o momento não se tem notícias de avanços.

Em fevereiro de 2020 a Comissão de Anistia rejeitou 307 pedidos de reparação protocolados por camponeses vítimas de perseguição política por parte do Estado durante a Guerrilha do Araguaia. Essa rejeição exemplifica as distorções que a Comissão vem sofrendo, principalmente com a mudança de conselheiros e de ritos. No caso da Guerrilha do Araguaia, a CIDH menciona as obrigações do Estado brasileiro frente aos mortos, familiares e vítimas de desaparecimento forçado, recomendando que as políticas, principalmente referentes a recursos financeiros e logísticos, sejam robustecidas, bem como seja assegurada a devida comunicação com os familiares dos desaparecidos políticos, atendendo aos questionamentos que vêm sendo feitos.

A atual Comissão de Anistia não reconhece a ditadura civil-militar, negando que houve um período em que o Estado sequestrou, perseguiu, torturou e matou seus cidadãos, e, caso tenha havido, não configura perseguição política por ter sido para manter o controle social, como defesa do Estado e da sociedade. Ou seja, alegam que “o aparelho de Estado só usa a violência contra os violentos. Dessa percepção social decorre a aparente legitimidade da violência institucionalizada” (BRANDÃO, 2020, p. 109). Dessa forma, usam

argumentos que oscilaram entre a defesa de que medidas extremas adotadas por agentes públicos foram necessárias no contexto de uma guerra interna e a simples negação da existência ou responsabilidade dos militares sobre eventos nos quais houve graves violações aos direitos humanos (BENETTI et al., 2020, p. 10).

É muito alarmante que essa espécie de discurso seja propagado nas Comissões, ressignificando um período de violência generalizada por parte do Estado. O governo de Jair Bolsonaro chegou a afirmar que quer o fim da Comissão em 2022 (BENITES, 2021), mas é notável que não se trata da simples extinção das Comissões de Estado no âmbito justransicional, elas estão sendo implodidas e desfiguradas. É feito um trabalho articulado de descaracterização das políticas públicas de transição, construindo outra narrativa e fortalecendo o negacionismo.

Outros mecanismos que não foram extintos estão sofrendo desmontes, esvaziamento e enfraquecimento. Esse esvaziamento pode se dar por meio de cortes orçamentários, apoio insuficiente ou inexistente por parte de órgãos responsáveis, bem como a não implementação de mecanismos dependentes. No caso do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), por exemplo, constituído em 2014, a CIDH observou déficit no suporte que deveria ser oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). A manutenção das institucionalidades de democracia participativa em direitos humanos é

destacada pela Comissão e o atendimento às vítimas de graves violações de direitos humanos deve ser priorizado, principalmente as cometidas pelo aparato repressivo do Estado (CIDH, 2021).

Após as eleições nacionais de 2018, “houve um incremento dos crimes de ódio baseados na orientação sexual, identidade e/ ou expressão de gênero das pessoas, bem como de discursos de ódio e estigmatizantes emitidos por autoridades do Estado no mesmo período” (CIDH, 2021, p.12). A Comissão verificou que há um retrocesso institucional no âmbito de medidas de garantia dos direitos humanos, especialmente na proteção e promoção dos direitos das pessoas LGBTI, com ataques incitados pelo crescimento da difusão de discursos de ódio. Essa violência é legitimada por manifestações, em sua maioria, de lideranças religiosas, políticas e sociais da ala conservadora brasileira que têm espaço midiático, propagando preconceito e difundindo ideias contrárias aos direitos humanos.

A apologia ao ódio dirigido a pessoas com base em orientação sexual, identidade de gênero ou diversidade corporal constitui incitamento a violência, sendo contrário aos preceitos e obrigações de direitos humanos assumidas pelo Estado brasileiro em tratados, sobretudo a Convenção Americana de Direitos Humanos. É curioso que não se trata de um discurso velado, mas de uma manifestação aberta e pública de rejeição aos direitos humanos e suas implicações, tendo sido inclusive pauta da campanha presidencial do atual Presidente da República e outros congressistas.

Em vista disso, a CIDH observa que expressões de incitação ao ódio e discriminação por parte de altos funcionários estatais no espaço público e nas redes sociais possibilitam o exercício da violência por grupos que professam discursos racistas, homofóbicos e misóginos. Muitos desses comentários nas redes sociais eram provenientes ou foram endossados por funcionários ou candidatos a cargos públicos eletivos. A Comissão declarou repetidamente que os funcionários públicos devem adotar um discurso público que contribua para prevenir a violência por razões discriminatórias, o que exige que se abstenham de fazer declarações que exponham diferentes grupos a um maior risco de atos de violência. Logo, as autoridades devem não apenas evitar difundir mensagens de ódio, mas também contribuir na construção de um ambiente democrático.

Em 2019 o Brasil alcançou a marca de 4º país com o maior número de homicídios de defensoras e defensores de direitos humanos do mundo (GALVANI, 2020). No ano anterior o país assistiu à execução de Marielle Franco, vereadora do PSOL e defensora dos direitos humanos morta em março de 2018. Era relatora da Comissão Representativa da Câmara

Municipal do Rio de Janeiro com o objetivo de fiscalizar a Intervenção Federal, crime que ainda não foi solucionado. A CIDH declara a necessidade de investigação e esclarecimento das motivações, bem como responsáveis materiais e intelectuais do crime, considerando que “ataques a representantes eleitos devem ser considerados como ataques à própria democracia, e, por conseguinte, devem ser investigados com a máxima minúcia” (CIDH, 2021, p. 111). A impunidade cria uma sensação de autorização a esse tipo de violência, a qual o próprio Estado brasileiro expõe defensores e defensoras de direitos humanos, sendo alerta para a situação de instabilidade institucional e insegurança. Isto posto, é dever do Estado garantir um espaço no qual cidadãos e cidadãs possam exercer sua cidadania, suas atividades profissionais e políticas, assegurando a liberdade, integridade física e a vida dessas pessoas.

Defensores de direitos humanos, ativistas e jornalistas têm sofrido com a insegurança e a violência no Brasil, uma verdadeira afronta ao Estado Democrático de Direito. Em relação à violência perpetrada contra defensores de direitos humanos, há que se falar na criminalização de movimentos sociais, como aponta a CIDH, principalmente em razão da Lei Antiterrorismo⁷⁸ e outros institutos legais que são usados para criminalizar o direito à manifestação, associação e liberdade de expressão. A marginalização e criminalização de movimentos sociais atua no sentido de silenciamento e como afronta aos direitos humanos e sociais dispostos na Constituição de 88. Há relatos que as instituições policiais têm recorrido a processos criminais e prisões para silenciar, intimidar e, de certa forma, “punir” o trabalho dessas entidades, se assemelhando muito as violações cometidas durante o regime ditatorial.

O Estado brasileiro foi condenado pela Corte IDH no caso *Escher e Outros vs Brasil* a adotar medidas de reparação e não repetição em razão do uso do aparato policial e judicial para reprimir movimentos sociais. Conforme apresenta Elzira (CNV, 2014), durante a ditadura houve uma ‘demonização’ dos movimentos, que agora transpassa os movimentos sociais e lutas em geral, chegando também às instituições. O uso das instituições para amedrontar e atacar pessoas defensoras de direitos humanos é um ataque à democracia. As represálias, assassinatos e outras formas de violência sofridas por defensores é uma mensagem estatal de que defender os direitos humanos é perigoso e que os cidadãos só estarão seguros se permanecerem calados frente às desigualdades e injustiças.

⁷⁸ Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, foi promulgada ainda no governo da presidenta Dilma Rousseff. Usada para conter manifestações e protestos supostamente violentos, a Lei Antiterrorismo também tem sido utilizada na criminalização de movimentos sociais e para intimidar manifestantes.

O Brasil não alterou as estruturas das instituições de segurança pública após a redemocratização, a continuidade da violência institucional e o crescimento na militarização das ações de segurança e na repressão a protestos sociais são algumas questões que configuram as políticas de segurança pública. Tendo em vista a deficiência no âmbito de reformas institucionais pós ditadura, é esperado que as instituições ainda estejam repetindo os mesmos atos falhos do passado. Em consonância com as recomendações da CNV, a CIDH aponta a necessidade do Estado brasileiro adotar medidas de profissionalização contínua e estruturais de agentes encarregados da segurança cidadã que observem os parâmetros de direitos humanos. E a partir disso, romper paradigmaticamente com uma concepção herdada de períodos ditatoriais no qual a preservação dos direitos humanos é incompatível com a segurança pública, utilizando a violência como forma de política criminal, que na realidade deveria estar articulada com o acesso à educação, à justiça e aos direitos humanos (CIDH, 2021).

O Estado não pode ser usado como “forma de controle social letal” (CIDH, 2021, p. 119), a atuação da polícia e a configuração das políticas de segurança públicas precisam ser repensadas em defesa da sociedade e dos direitos humanos, não com cunho de reforçar a cultura de violência. A Comissão fala das execuções extrajudiciais ocorridas como supostas respostas a ataques de grupos criminosos, usando como exemplo a onda de violência conhecida como Crimes de Maio, ocorrida em São Paulo no ano de 2006. Agentes estatais e grupos de extermínio assassinaram e desapareceram mais de 500 pessoas, com execuções sumárias e chacinas. Assim como nos crimes da ditadura há um descaso das autoridades, até os dias que correm não houve o reconhecimento da responsabilidade dos agentes do Estado e, conseqüentemente, não houve justiça, apenas dois policiais foram condenados e respondem em liberdade. Há notificação de obstáculos colocados para a devida investigação, como a alteração do local do crime pelos agentes de segurança, a ausência de testemunhas e informações de que os agentes estatais forjaram provas para marginalizar as vítimas e justificar a violência perpetrada. Os crimes já foram denunciados três vezes na CIDH por constituírem graves ataques aos direitos humanos e à democracia, incluindo uma denúncia feita em maio desse ano junto à Defensoria Pública do estado de São Paulo, o Movimento Independente Mães de Maio e o Conectas Direitos Humanos. Esse caso nos remete aos “falsos positivos”, com as práticas autoritárias e de violência exacerbada da polícia. No caso do Brasil a continuidade de um regime que não foi enfrentado, na Colômbia, de uma guerra que se mostra longe de acabar.

Quando se trata de violência institucionalizada e assassinatos de civis, os dados informam que a polícia militar é responsável por grande parte dos casos. É de conhecimento

popular que a polícia militar é uma forte herança da ditadura, sendo a desmilitarização da polícia uma pauta de diversas entidades. A CIDH se preocupa com a militarização das políticas de segurança no Brasil. Em 2012 o Conselho de Direitos Humanos da ONU recomendou ao Estado brasileiro o fim da polícia militar.

O legado do regime ditatorial brasileiro e o déficit (ou até mesmo inexistência) de mecanismos de justiça transicional naturalizam as violações aos direitos humanos e o caráter autoritário da atuação das forças de segurança. O modo de operação bélico do sistema militar das Forças Armadas e de sua ação hierarquizada foram intensificados na reformulação da segurança pública promovida pelo golpe civil-militar de 64 e esse modelo baseado na ideia da guerra contra um “inimigo” permanece. Para romper com o passado violento é imprescindível que sejam feitas reformas estruturais na política criminal, na política de segurança pública e de um processo de (re)democratização e desmilitarização da polícia militar. Tendo em vista que “essas instituições repressivas do passado continuaram habitando, com seus valores e concepções, os espaços sociais e as instituições políticas democráticas, de modo a conferir alguma participação nas batalhas pela memória e na definição das diretrizes políticas” (ALMADA, 2021, p. 7).

Outro problema enfrentado é o uso recorrente do Exército em situações de competência de forças de segurança civis, uma vez que as Forças Armadas somente devem ser acionadas em casos excepcionais e temporários, de acordo com o art. 142 da Constituição Federal. Entretanto, virou corriqueiro no Brasil o exercício do poder de polícia pelas Forças Armadas, sobretudo com a reiterada edição de Decretos de Garantia de Lei e Ordem (GLO⁷⁹) pelo Governo Federal tanto na atual gestão quanto nas anteriores. Em princípio, as Operações GLO são usadas para conter violência urbana e em função de grandes eventos, incluindo protestos e manifestações populares. O exército, em geral, não é treinado para a atuação de segurança cidadã, “o treinamento que recebem é destinado a derrotar militarmente um inimigo, e não para promover a proteção e controle de civis” (CIDH, 2021, p. 123)

Dando seguimento, não podemos deixar de mencionar o Decreto nº 9.288 de 2018, que decretou a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, transferindo o comando das forças de segurança pública do estado para um general do Exército, com a justificativa de restaurar a

⁷⁹ A Publicação MD33-M-10 do Ministério da Defesa (2014, p. 14) define as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) como “uma operação militar determinada pelo Presidente da República e conduzida pelas Forças Armadas de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem”.

ordem pública. Essa intervenção é reflexo da persistência de mecanismos autoritários em períodos que, em tese, são democráticos. Coordenado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) da Universidade Cândido Mendes, o Observatório da Intervenção constatou que os índices de violência continuaram elevados, com aumento das mortes decorrentes de ações de autoridades estatais. Além disso, foram relatados 30 tipos de violações praticadas de forma sistemática perante a Intervenção Federal, incluindo violência sexual e execuções (CIDH, 2021).

A CIDH e o ACNUDH demonstraram apreensão com a Intervenção Federal no Rio de Janeiro, tendo em vista o impacto da utilização das forças armadas na segurança pública sobre os direitos humanos, principalmente de pessoas negras e moradores de regiões marginalizadas. Ainda, temos a Lei nº 13.491/2017, que emendou o Código Penal Militar, prevendo que agentes das forças armadas que cometam homicídios dolosos de civis serão julgados por tribunais militares. Esse instituto reforça a impunidade de crimes cometidos por militares, impedindo uma investigação independente e imparcial, desrespeitando também a sentença do Caso Gomes Lund na Corte IDH.

No relatório sobre o caso Vladimir Herzog vs. Brasil, a CIDH salienta que a jurisdição militar não deve ser aplicada para investigar, julgar e punir violações de direitos humanos, uma vez que não fornece um recurso judicial eficaz e imparcial, considerando que, via de regra, os juízes do sistema judicial militar são membros do Exército. É ilusória a imparcialidade quando colocados em posição de julgar seus companheiros de armas, havendo um sentimento de obrigação de proteção e casos de hierarquia.

O mesmo ocorre no caso da polícia militar, com denúncias de problemas na coleta de provas, falta de diligências e alteração de cenas de crimes, participando de investigações que as próprias autoridades responsáveis estão postas na estrutura das instituições acusadas de praticar o crime (CIDH, 2021). Nos casos de mortes decorrentes de intervenção policial, a CIDH reforça entendimento da Corte IDH de que “o órgão investigador seja independente dos funcionários envolvidos no incidente, o que implica a ausência de relação institucional ou hierárquica, bem como sua independência na prática” (CIDH, 2021, p. 137). O déficit na responsabilização de agentes públicos por violações de direitos humanos é visto pela CIDH como um obstáculo enfrentado desde a transição democrática, afetando o tecido social e gerando desconfiança nas instituições estatais.

É preocupante a presença militar no aparato estatal e, atualmente, em posições de tomada de decisões políticas, como o ex-ministro da saúde, o general da ativa Eduardo Pazuello,

que assumiu o ministério interinamente em maio de 2020, sendo efetivado em setembro e demitido em março desse ano. Além da problemática de um militar da ativa ocupando cargo civil, Pazuello não tem formação na área da saúde e assumiu o ministério no auge da pandemia no país até aquele momento. A passagem do general no ministério foi repleta de escândalos envolvendo a ocultação de dados sobre a pandemia, obstáculos na compra de vacinas, oposição às medidas de segurança e sanitárias, bem como o fomento e financiamento de adoção de medicamentos sem comprovação científica. A pandemia de covid-19 escancarou o negacionismo do governo, colocando milhões de brasileiros em risco e causando a morte de milhares de pessoas. Diante a situação de impunidade dos torturadores da ditadura cívico-militar, é vista a certeza de saírem ilesos frente as ilegalidades e negligências ocorridas durante a ocupação de cargos administrativos e públicos por membros das Forças Armadas, como se os funcionários da segurança pública estivessem acima da lei.

Militares tendo acesso ao poder político não é uma singularidade do atual governo; em 2018, no governo Temer, após o golpe sofrido pela presidenta Dilma Rousseff, o Ministério de Defesa foi comandado pelo general do Exército Joaquim Silva e Luna, sendo o primeiro militar a assumir a pasta desde a criação do Ministério em 1999. Silva e Luna hoje ocupa o cargo de presidente da Petrobrás, indicado por Jair Bolsonaro. Em 2020 o General Walter Braga Netto foi o primeiro militar a ocupar o cargo de ministro-chefe da Casa Civil desde a ditadura civil-militar. Braga Netto, atualmente ministro da Defesa, declarou que não houve ditadura civil-militar entre 1964 e 1985, falando inclusive que “se houvesse ditadura, talvez muitas pessoas não estariam aqui” (BETIM, 2021). O próprio Estado, por meio da CNV, reconheceu as mais de 8.780 (oito mil, setecentos e oitenta) pessoas que não estão aqui, considerando a população indígena vítima da ditadura. Muitas dessas continuam desaparecidas, não tiveram o direito de serem sepultados e têm o direito a memória recorrentemente violado. O ministro também reforçou a ideia de apagamento do passado ao falar que não podemos “pegar uma coisa do passado e trazer para o dia de hoje”, negando a história e sua ligação com os fatos do presente.

Nessa lógica, está tramitando a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 21/2021, que acrescenta ao art. 37 da Constituição Federal o inciso XXIII, vedando aos militares da ativa a ocupação de cargo de natureza civil na Administração Pública, nos três níveis da Federação, com apenas três exceções. Na justificativa da PEC é usado o argumento de que as Forças Armadas são instituições permanentes de Estado, não de governos, e não podem ser submetidas a interesses partidários, devendo os militares serem afastados do exercício de atividade de caráter político-partidário enquanto ocuparem cargo de natureza militar da ativa. Com a

Emenda constitucional busca-se resguardar as Forças Armadas dos conflitos inerentes à política e não desviar a sua função para participar da gestão de políticas de governo. Ainda, aponta-se que a PEC aprimoraria "o modelo constitucional de isenção e apartidarismo das FFAA, bem como a natureza civil da ocupação política do Estado, mediante eleições livres, universais e periódicas" (PEC 21/2021). A proposição é necessária enquanto forma de regularizar as funções dos militares e devia ter sido feita antes, como prevenção para o atual cenário, com a militarização do governo e da administração pública, e a subversão do papel das Forças Armadas, que ao contrário da defesa da pátria e garantia dos poderes constitucionais, tem ameaçado o Estado Democrático de Direito e os direitos humanos no Brasil.

A CIDH aponta a impunidade seletiva no sistema de justiça brasileiro, que, em sua maioria, não logrou avanços em investigações, condenações e reparações às vítimas de violência institucional. O mesmo ocorre nos crimes da ditadura civil-militar, com graves violações de direitos humanos que continuam impunes e que têm se repetido no decorrer dos anos. É incompatível a impunidade dos casos de tortura, desaparecimentos e homicídios cometidos ainda no período da ditadura cívico-militar no país com a terceira maior população carcerária do mundo. Acredita-se que a cultura de impunidade no Brasil é

parte de um legado autoritário, que continua a agir na forma de regras, procedimentos e práticas que sobreviveram à transição democrática e manifesta-se principalmente nas ações de autoridades policiais e/ou militares que, apesar de serem formalmente contrárias ao estado de direito, acabam sendo aprovadas pela população ou até mesmo pelas autoridades estatais (CIDH, 2021, p. 132).

Partindo do pressuposto da interdependência dos mecanismos de justiça de transição, a CIDH aponta que enquanto houver a impunidade das graves violações de direitos humanos, as outras medidas de reparação serão insuficientes para lidar com o passado de violências. A Comissão tem recebido inúmeras denúncias e informações sobre a atual situação das ações criminais pelos crimes cometidos ao longo da ditadura de 64 e as dificuldades enfrentadas para que a justiça seja alcançada, tendo em vista que a obrigação internacional de processar e punir tais atos não tem sido cumprida. (CIDH, 2021). A responsabilização no âmbito da justiça de transição não trata apenas do campo penal, é indispensável que as esferas administrativa e cível sejam consideradas, tendo em vista que algumas sanções poderiam ter mais impacto que a prisão. Assim, além de ações de indenização por danos morais, a perda de benefícios, patente e cargos pelos responsáveis por graves violações de direitos também seriam formas de lograr a justiça.

Em relação às dificuldades jurídicas enfrentadas nos casos judicializados, os argumentos mais utilizados pelos magistrados para rejeitar as denúncias ou interromper o curso das ações judiciais são a prescrição dos crimes e a Lei de Anistia. Apesar da imprescritibilidade de crimes contra a humanidade e não caber anistia nesses casos, é o caminho que o judiciário brasileiro tem seguido. Em muitos casos nem reconhecem as graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura como crimes contra a humanidade⁸⁰. A CIDH constata que o Estado brasileiro não tipificou o delito de desaparecimento forçado conforme os parâmetros interamericanos, nem ratificou a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, sendo imperioso que o faça.

Também há que se falar nos impactos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 (ADPF 153), processo de controle de constitucionalidade julgado pelo STF, no qual a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pedia o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei de Anistia. Julgado em abril de 2010, o STF julgou improcedente o pedido, o que repercutiu em vários processos de responsabilização dos crimes da ditadura. No dia 31 de março de 2021 diversas organizações, movimentos e coletivos⁸¹ que atuam em prol da memória, verdade, reparação e justiça no Brasil lançaram a campanha “Reinterpreta Já STF”, buscando que o Supremo reinterprete a Lei de Anistia brasileira de modo que possibilite a responsabilização dos perpetradores de direitos humanos da ditadura civil-militar brasileira. A campanha visa fortalecer na sociedade civil a pressão junto ao STF, sendo uma demanda importante, tendo em vista a intensificação de crimes cometidos pelo aparato estatal e os retrocessos autoritários que o país vive. A impunidade dos crimes da ditadura encoraja a repetição de tais atos por agentes do Estado.

Aqui restou evidente que a Lei de Anistia é uma lei da memória, o que não significa que ela ensaja a justiça frente às graves violações de direitos humanos cometidas no período ditatorial. Apesar de ter caráter jurídico de memória, a jurisprudência brasileira entende que há a impossibilidade de julgamento de torturadores por estes serem, de acordo com o entendimento do judiciário, anistiados pela Lei de Anistia. No caso da ADPF 153, apesar da narrativa de esquecimento e silêncio criando a ideia de que o STF reafirmou a anistia dos fatos e a amnésia, fez-se, na realidade, apenas o controle de constitucionalidade decidindo pela recepção ou não

⁸⁰ A esse respeito conferir: GEP-SIDH/NDH (PUC-RIO), 2021.

⁸¹ Entidades idealizadoras da campanha: Instituto Vladimir Herzog; Núcleo de Preservação da Memória Política; Movimento Vozes do Silêncio; Comitê Memória, Verdade e Justiça para a Democracia (CMVJD-PE); Coletivo RJ Memória Verdade Justiça e Reparação (CMVJR-RJ); e Filhos e Netos por Memória Verdade e Justiça (FNMVJ-RJ).

da Lei de Anistia. Nesse episódio “não cabia examinar a natureza jurídica da Lei nº 6.683/79, vale dizer, não cabia ao STF, em sede de ADPF, examinar se a Lei de Anistia é uma lei de esquecimento, que apagou os fatos, ou uma lei de memória, que apagou apenas as condenações” (DE STUTZ E ALMEIDA, 2021, p. 64).

A Lei de Anistia continua vigente, recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, porém não deve ser apresentada como obstáculo para a investigação de fatos ocorridos na época, uma vez que os fatos não foram anistiados, apenas as condenações ocorridas antes de 28 de agosto de 1979 foram apagadas. Para os órgãos do Sistema Interamericano é inaceitável que a investigação e responsabilização dos violadores de direitos humanos sejam impedidas com o uso das figuras da anistia, prescrição e excludente de responsabilidade. E reforça que o direito interno deve ser adaptado aos compromissos firmados com a ratificação da Convenção Americana, sendo inconcebível disposições que impossibilitam a investigação e punição dos responsáveis por graves violações aos direitos humanos.

A CIDH traz as conclusões e recomendações ao fim do relatório, que, na maioria dos apontamentos, se tratam de medidas a fim de garantir o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito, a implementação e o fortalecimento de instrumentos de promoção e defesa de direitos humanos. As recomendações mais relevantes na temática do presente trabalho, abordando a memória, a verdade e a justiça, são (CIDH, 2021, p. 207):

- a. O fortalecimento dos mecanismos e ações voltados à reparação integral das vítimas de violações de direitos humanos perpetradas no contexto da ditadura civil-militar, incluindo o desenvolvimento de medidas de reabilitação física e psicológica para as vítimas e seus familiares, bem como a continuidade e o fortalecimento de políticas de memória;
- b. A realização, *ex officio*, de todas as ações necessárias para determinar o destino ou paradeiro das vítimas de desaparecimento forçado, identificando seus restos mortais e entregando-os a seus familiares. As ações de busca devem fazer parte de uma política pública abrangente sobre desaparecimentos, realizada por entidades independentes e imparciais de forma sistemática e rigorosa, com recursos humanos e técnicos adequados e garantindo a comunicação e ação coordenada com os familiares das vítimas;
- c. Investigar, processar e, se determinada a responsabilidade penal, sancionar os autores materiais e intelectuais de graves violações aos direitos humanos, abstendo-se de recorrer a figuras como a anistia, o indulto, a prescrição, ou outras

- excludentes de responsabilidade, e medidas que pretendam impedir a persecução penal ou suprimir os efeitos de uma sentença condenatória;
- d. Ratificar a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade;
 - e. Tipificar o delito de desaparecimento forçado, de acordo com os parâmetros interamericanos;
 - f. Criar um órgão para controlar o cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.

As recomendações da CIDH coincidem com algumas da CNV, como a orientação de “prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos” (BRASIL, 2014a, p. 974). Há também o “aperfeiçoamento da legislação brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado” (BRASIL, 2014a, p. 971). Ainda, propõe a

determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais. (BRASIL, 2014a, p. 965)

Notamos uma compatibilidade no entendimento dos mecanismos de promoção dos direitos humanos, redemocratização e manutenção democrática. Há outras proposições da CNV que acreditamos pertinentes citar como demonstração da política de negação e continuidade das atrocidades do passado, e também desmoralização da CNV, uma Comissão de Estado, dado que as recomendações estão sendo escarneadas. Nos últimos anos têm ocorrido ordens do dia em homenagem à “revolução” de 64, violando a “proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964” (BRASIL, 2014a, p. 967).

Diante o incentivo e determinação de solenidades em alusão ao golpe militar feitas pelo atual Presidente da República, desde 2019 a comemoração do golpe de Estado de 1964 é debatida no judiciário. Naquele ano o MPF recomendou que não fossem promovidas manifestações públicas por parte do Estado em comemoração ou homenagem ao período de exceção instalado a partir do golpe militar. O ministro do STF Dias Toffoli, em 2020, afastou a decisão judicial que determinava a retirada da ordem alusiva ao dia 31 de março do site do Ministério da Defesa alegando ser algo efêmero e por constituir censura. Em 2021 houve o requerimento por políticos e camadas da sociedade para que a nota alusiva a ser publicada no

site do Ministério de Defesa fosse retirada do ar, tendo em vista as atrocidades cometidas durante a ditadura, que não devem ser comemoradas. Todavia, o Governo Federal logrou juridicamente o direito de comemorar o golpe de Estado de 1964.

De todo modo, nos últimos três anos o golpe militar tem sido celebrado e ressignificado oficialmente pelo Estado brasileiro como um fato digno de orgulho. As comemorações foram vetadas durante o governo da presidenta Dilma Rousseff, porém ocorriam informalmente. A nota do ano de 2021 traz elementos muito relevantes, desde a negação da ditadura cívico-militar, até a tentativa de reconstrução da história a partir de um entendimento de que em 1964 as Forças Armadas na verdade garantiram as liberdades democráticas desfrutadas hoje no Brasil. O Governo Federal refuta o termo golpe e aponta que o fatídico 31 de março de 1964 foi um marco da democracia brasileira. Nesse ponto concordamos, se constitui um marco por ser justamente quando houve a ruptura do Estado Democrático de Direito para um regime ditatorial. Assim,

Já não se trata, então, do esforço anterior de superação e conciliação que, apesar de seus limites, reconhecia como ponto pacífico a existência de um passado arbitrário, mas da produção de um novo discurso que ressignifica o período anterior em chave positiva, como passado a ser recuperado e não superado (BENETTI et al., 2020, p. 11).

A nota comemorativa é um escárnio com a sociedade brasileira, principalmente com aqueles que foram vítimas diretas da violência estatal e familiares que ainda hoje buscam justiça, tendo seus direitos novamente violados com esses atos. Aqui indagamos se daqui 50 anos o Estado irá comemorar os mais de 600 mil⁸² brasileiros mortos na pandemia de covid-19.

A CNV também recomenda a “criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura” (BRASIL, 2014a, p. 968). Na realidade está ocorrendo exatamente o oposto, há um projeto de fim das políticas de combate à tortura. A CIDH observou casos de tortura no sistema prisional, no sistema socioeducativo e nas comunidades terapêuticas brasileiras, que não conseguem garantir proteção e segurança às pessoas que se encontram institucionalizadas, sejam elas públicas ou privadas.

Com o enfraquecimento de órgãos como o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), que compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, é enfraquecido também o Estado Democrático de Direito e se constitui enquanto retrocesso no âmbito de direitos

⁸² BRASIL. Ministério da Saúde. Covid-19 no Brasil. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 16 dez. 2021.

fundamentais. Não houve fomento na consolidação da prevenção e no combate a tortura no país, ao contrário, há a supressão de direitos, principalmente após o Decreto Presidencial nº 9.831, de 10 de junho de 2019, que destituiu membros do MNPCT, impedindo de cumprir seu mandato, alterando o funcionamento e composição do MNCPT e estabelecendo medidas como a voluntariedade da função desempenhada por peritos, além de exonerar os ocupantes dos cargos. Esse desmonte de órgãos atuantes na prevenção da tortura e maus tratos é um desrespeito com os compromissos cunhados pelo Estado brasileiro, descumprindo recomendações de entidades internacionais e fere os direitos constitucionais.

Ainda, a CNV recomenda que a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, Lei de Segurança Nacional (LSN), seja revogada. A LSN foi criada ainda no período ditatorial e continua vigente após a redemocratização, é um resquício da doutrina de segurança nacional e do período de supressão democrática. Recentemente vem sendo utilizada para criminalizar, constranger, intimidar e perseguir opositores políticos. Estima-se cerca de 51 inquéritos instaurados com base nessa lei em 2020 (BRASIL, 2021a). Muitos foram enquadrados na LSN simplesmente por chamarem o atual presidente de genocida e/ou tecer qualquer crítica à condução da pandemia feita pelo governo (MIAZZO; VENDRUSCOLO, 2021), havendo um desvirtuamento da força policial para esse enquadramento. O uso de um instrumento legal para executar atos autoritários cerceando a liberdade de expressão mostra a continuidade ditatorial. A referida lei teria sido revogada com a redemocratização caso houvesse uma justiça de transição efetiva e realizadas as devidas reformas institucionais.

Em agosto de 2021 o Senado aprovou o Projeto de Lei nº 2.108/2021, que revoga a Lei de Segurança Nacional (LSN), e inclui na legislação crimes contra o Estado Democrático de Direito. O projeto foi sancionado pelo Presidente da República em setembro de 2021 com alguns vetos: trecho que previa a punição para a prática de comunicação enganosa em massa, ou seja, difusão de *fake news*; o crime de atentado ao direito de manifestação; a previsão de pena aumentada pela metade, perda do posto e da patente ou graduação para militares que cometerem crime contra o Estado de Direito; e o dispositivo que aumentava a pena em um terço e causaria perda da função em crime cometido com violência ou grave ameaça com uso de arma de fogo ou por funcionário público. Os vetos ainda serão analisados pelo Congresso Nacional, podendo ser mantidos ou derrubados. A sanção foi, em parte, surpreendente, já que o esperado era o veto total.

Conforme vimos anteriormente, as recomendações da CNV foram ignoradas. O relatório final é uma prova do reconhecimento estatal frente as graves violações de direitos

humanos, entretanto acabou se tornando apenas uma formalidade, nem mesmo suas diligências foram cumpridas por agentes do Estado durante os trabalhos. “Se analisarmos as 29 recomendações da CNV podemos observar que ao invés de terem sido efetivadas, algumas estão regredindo, uma transição reversa” (TELES, 2020, p. 390/370).

Assim como a CNV, a CIDH recomendou a criação de um órgão permanente para controlar o cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade. O Relatório Final da CNV foi entregue em dezembro de 2014 e somente em 2016 percebe-se uma mobilização do governo no sentido de dar prosseguimento aos trabalhos empreendidos pela Comissão. É publicada a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor a criação de órgão permanente de seguimento à CNV e mecanismos de monitoramento das suas recomendações. Infortunadamente a medida foi instituída às vésperas do afastamento da presidenta Dilma durante o processo de impeachment, sendo uma tentativa tardia de proteger a memória e a verdade.

Com a entrada de Michel Temer, o Grupo de Trabalho Interministerial nunca chegou a ter seus integrantes nomeados, além da extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Dessa forma, nota-se que “o relatório final foi engavetado, sem explicações, e o que é pior, sem encaminhamento de nenhuma de suas recomendações” (TELES, 2020, p. 367). Sem um órgão de acompanhamento, fomento, monitoramento e prosseguimento dos trabalhos e orientações da CNV se torna improvável que qualquer dessas medidas seja de fato implementada. É possível que o mesmo ocorra com as recomendações da CIDH.

A situação é agravada no atual governo que exalta o período ditatorial, se pauta em negacionismo histórico e está cumprindo uma agenda de destruição. As Comissão que ainda sobrevivem, de Anistia e CEMDP, seguem atuando firmemente na busca pelo reconhecimento das graves violações de direitos humanos, bem como na busca por mortos e desaparecidos, e pela anistia política e reparação. Como demonstrando, agora as recomendações não são apenas ignoradas, é feito exatamente o contrário do que está previsto, com inúmeros retrocessos nas políticas de direitos humanos, memória, verdade e justiça. Nesse sentido,

a estratégia assumida pela nova gestão não passa necessariamente pelo desmonte da estrutura das comissões de reparação, mas pela ocupação destes espaços para a construção de uma contranarrativa baseada na valorização do regime militar. Trata-se de uso dos próprios órgãos criados para oferecer respostas à violência, em busca de fazer prevalecer uma perspectiva negacionista, que recusa o reconhecimento das graves violações aos direitos humanos ocorridas no período autoritário, o que não exclui redimensionamento dos mesmos, esvaziamento orçamentário e imposição de

entraves ao seu funcionamento. Desmonte e reversão, nesse caso, parecem caminhar lado a lado (BENETTI et al., 2020, p. 14).

Diante todo o exposto podemos notar a fragilidade da democracia brasileira e a continuidade de práticas autoritárias. A CIDH realça a impunidade frente aos diversos casos de tortura, mortes e desaparecimentos resultantes da ação de agentes públicos contra pessoas consideradas opositoras política cometidos ainda durante a ditadura civil-militar, mencionando que muitos perpetradores já foram identificados, sem haver julgamentos e sanções.

A persistência dessas práticas é notada no decorrer do relatório com a situação dos direitos humanos atualmente no país, um retrato aperfeiçoado das graves violações, junto ao crescimento da narrativa negacionista. É visto que houve avanços após a redemocratização, com a construção de instituições e políticas públicas que contribuíram com a estruturação da democracia. Todavia esses mecanismos estão sendo desestruturadas com base na negação da violência do passado recente. A democracia exige vigia permanente diante qualquer retrocesso, não podendo ser secundarizada na agenda política, sendo imprescindível que seus valores sejam semeados no cotidiano (ABRÃO e GENRO, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisamos o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade no Brasil, o Acordo Final para a Terminação do Conflito Armado e a Construção de uma Paz Estável e Duradoura na Colômbia, os informes do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos na Colômbia e o relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a situação de direitos humanos no Brasil. Buscamos fazer reflexões sobre as estratégias utilizadas pelo Brasil e pela Colômbia no enfrentamento de seus respectivos legados de violência ocorridos, principalmente, a partir dos anos 1960, com atenção especial a perspectiva de gênero.

Observamos que, mesmo com tantas diferenças e a utilização de instrumentos diversos, o resultado é similar, seja as políticas públicas a serem implementadas no âmbito da justiça de transição, como pelas políticas de violências executadas por ambos os Estados.

A partir do conteúdo delineado percebemos que o Brasil e a Colômbia têm muito em comum. Os documentos analisados no primeiro capítulo são oficiais, reconhecem as violências perpetradas durante os períodos abordados e se apresentam, de certa forma, como prova do desejo dos Estados de lidar com o legado de violência estatal sistemática com a implementação de medidas de justiça de transição.

A violência generalizada segue sendo um ponto de convergência nos dois Estados. O aparato repressivo das forças de segurança, via de regra, têm mais investimento e estímulo que as políticas de prevenção da violência. O uso desproporcional da força do Estado e a militarização do cotidiano são figuras que retratam bem a situação dos países, assim como os altos índices de assassinatos de defensores de direitos humanos, marginalização e criminalização de movimentos sociais, e a continuidade da impunidade dos crimes da ditadura e do conflito armado.

É entendimento consolidado que a implementação de Acordos de Paz normalmente prolonga-se mais do que o planejado, considerando que o conflito armado perdura a mais de 70 anos, é razoável haver alguma dilação. No caso colombiano já é estimada a extensão do prazo de efetuação da transição, anteriormente previsto em 15 anos. A pandemia de Covid-19 tem sido uma das justificativas do atraso na implementação, porém antes de 2020 já estava caminhando lentamente, apesar da pressão internacional. Há um receio do Acordo se tornar um apanhado de promessas a cumprir, possibilitando, na pior das hipóteses, uma resposta dos atores armados, com a recrudescência da violência, o surgimento de novos grupos armados, aumento nas desigualdades sociais e, conseqüentemente, mais barreiras para a implementação do

Acordo, minando qualquer expectativa de negociação com outros grupos armados. Algumas dessas hipóteses já se tornaram realidade. No caso do Brasil, entendemos que, apesar de sua imprescindibilidade, a CNV sozinha não conseguiu lograr grandes transformações sociais e estruturais.

Os mecanismos de justiça de transição estão interligados, para resultados satisfatórios é necessário que todos sejam implementados conjuntamente. A responsabilidade do Estado frente às graves violações, a oportunidade das vítimas de contarem a verdadeira história do Brasil, que até o momento era contada pelos “vencedores”, e as recomendações, que deveriam ser encaradas como orientações para um programa de políticas públicas de enfrentamento ao passado de violência são importantes legados da CNV. No caso das mulheres vítimas das graves violações de direitos humanos durante a ditadura civil-militar, fica registrado que além de vítimas singulares da violência estatal e patriarcal, também foram protagonistas de uma história de luta e resistência contra o regime autoritário.

Nesse campo, restou evidente que a questão de gênero não é devidamente abordada na transição brasileira. As desigualdades entre homens e mulheres foram acentuadas durante os anos de chumbo, e não houve mecanismos justransicionais, além da CNV, direcionados às mulheres. A dominação masculina foi demonstrada por meio dos relatos de torturas, humilhações, misoginia, violência sexual, enfim, práticas que refletem a discriminação de gênero enraizada na sociedade brasileira, nas instituições e nas estruturas de poder. Com a instabilidade da democracia nos dias que correm, os direitos das mulheres estão ininterruptamente em risco, perpetuando a violência e a supressão de direitos conquistados a duras penas.

No caso do Acordo de Paz, a disposição de gênero é bem promissora, traz dispositivos interessantes, com chances de prosperar caso sejam devidamente implementadas e também com a criação de espaços propícios para a continuidade das políticas, que a longo prazo podem impactar a forma como as mulheres são vistas dentro da sociedade colombiana, considerando os aspectos de conscientização e educacional de algumas medidas. No entanto, transgredir os papéis tradicionais de gênero com a efetiva participação política, seja com a contribuição durante a construção do Acordo, com o ingresso ao ambiente público ou logrando o reconhecimento de que a paz estável e duradoura só será possível com a presença ativa das mulheres se transformou em um entrave para a execução do Acordo. Assim, se forma um novo ciclo em que o Acordo apresenta formas de atenuar os efeitos do machismo, inserindo as

mulheres nos espaços políticos, sendo justamente isso um dos obstáculos para a implementação, levando em conta a atuação dos opositores ao Acordo no combate ao enfoque de gênero.

Em relação aos informes do ACNUDH, é interessante refletir em que medida é possível avaliar a implementação do Acordo de forma imparcial, alcançar todos os pontos, verificar o que de fato está sendo feito e como. As causas que desencadearam o conflito armado colombiano e as que o mantém são inúmeras, é complexo fazer um balanço desse processo ou quantificar os impactos de um conflito que dura mais de meio século, ou ainda buscar soluções realistas para os problemas que ensejaram o conflito.

Notamos que a articulação dos mecanismos justos transicionais podem transformar o atual cenário, mas alguns tópicos demandam mais esforços e políticas públicas que promovam justiça social. O caráter inovador do Acordo de Paz é inegável, ele conseguiu abarcar as temáticas mais relevantes no âmbito do término do conflito, como questões socioeconômicas, ambientais e de gênero, compreendendo que estão intimamente relacionadas com a construção da paz.

Sobre os grupos socialmente marginalizados no relatório da CNV, foi possível demonstrar o silenciamento e invisibilização de povos indígenas e camponeses, ambos dispostos nos textos anexos do relatório. A CNV não alcançou romper com as práticas institucionais de apagamento da história. São mais de 8.350 indígenas mortos no período entre 1946 e 1988 em consequência da ação direta e/ou omissão de agentes estatais e 1.196 casos de camponeses e apoiadores mortos ou desaparecidos entre 1961 e 1988.

Reforçamos e reafirmamos esses dados como forma de memória do genocídio dos povos indígenas e da violência no campo, que não tiveram o devido reconhecimento e seguem ocorrendo. Não se trata de um desmerecimento do relatório final da CNV, apenas a reflexão sobre o impacto do esquecimento até mesmo nas políticas públicas de memória, afetando, ainda, a construção da memória coletiva. A escolha dos relatores de não aplicarem a análise de gênero, bem como indígena e camponesa, transversalmente no Relatório, ou nem mesmo adentrar na questão racial, expressa como esses grupos ainda são vistos e tratados político e socialmente.

Problematizamos a suposta solidificação democrática brasileira apontada pela CIDH, tendo em mente a instabilidade institucional, os desmontes de políticas relacionadas a proteção dos direitos humanos e a constituição da narrativa de negação do passado autoritário. Há que se falar que para além da negação, há a elaboração de uma contra narrativa amplamente divulgada pelos setores que se beneficiam desse discurso. Conforme apresentado, são reiteradas

negativas das Forças Armadas de colaborar com os trabalhos da CNV e ainda hoje mantém uma postura de esquecimento da ditadura civil-militar.

O trajeto democrático brasileiro é inconsistente, passamos pela redemocratização, a insipiência dos mecanismos de justiça de transição, o golpe sofrido pela presidenta Dilma e a onda conservadora e negacionista atual. O medo constante da volta de um regime ditatorial mostra a urgência de formas de, ao menos, estancar os retrocessos e desmontes. Buscando também métodos para combater a reversão dos papéis das Comissões de Estado, que estão sendo ressignificadas para dar respaldo ao discurso revisionista e negacionista.

As políticas de memória efetivadas pelo Estado, mesmo que de maneira deficitária, foram e são essenciais para o que o Brasil entende por democracia. Também são provas do reconhecimento estatal de que houve uma ditadura civil-militar no Brasil. No sentido de memória e diante a estratégia de esquecimento e silenciamento, observamos ser primordial reafirmar o caráter de anamnese da anistia brasileira e colombiana, anistia de memória, das sanções.

Compreendemos como ambos os Estados buscaram a ruptura com o autoritarismo do passado, sem, no entanto, efetivar políticas sólidas de transição, deixando espaço para a reversão dessas medidas. Do mesmo modo, não houve esforço político para responsabilizar os perpetradores de violações aos direitos humanos do passado, muitas vezes pelo fato destes continuarem fazendo parte das instituições, tendo em vista que não houve reformas institucionais, uma das dimensões justransicionais. Além disso, as políticas de Estado implementadas são encaradas como políticas de governo, que se aproveitam da instabilidade institucional e jurídica para desmontar o que já foi feito e paralisar o que viria a ser executado. Não são cumpridas as recomendações internas ou de entidades internacionais competentes.

Cada Estado enfrenta obstáculos em relação a promoção da memória e verdade, sendo mais desafiador durante a pandemia de Covid-19, que não pode ser usada como argumento para o descumprimento dos padrões de direitos humanos, que, inclusive, vinham sendo descumpridos antes mesmo da situação sanitária atual.

Reconhecemos as limitações apresentadas durante o estudo, como o tempo, a constante mudança na conjuntura política e social nos países, as transformações geradas pela pandemia, enfim, diversos fatores que deixam a sensação de incompletude. A consolidação do presente trabalho durante a pandemia impactou a pesquisa e reverberou em escolhas e limitações, como acesso a documentos, possibilidade de realização de entrevistas, até mesmo a circulação em espaços de debates e trocas de conhecimento. De todo modo, entendemos os limites de qualquer

pesquisa acadêmica e que há a possibilidade de continuidade dos estudos, preenchendo, quem sabe, algumas lacunas e trazendo elementos que porventura não tenham sido contemplados. A ação do tempo tem especial relevância nesse caso, tendo em vista a importância do tempo no campo justransicional. Por fim, esperamos essa dissertação possa ser mais um instrumento de memória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil:** estudos sobre Justiça de Transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. O Programa de Reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In.: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de Transição:** manual para América Latina. Brasília, Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

ALMADA, Pablo Emanuel Romero. O negacionismo na oposição de Jair Bolsonaro à comissão nacional da verdade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, n. 106, p. 1-21, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/206449>. Acesso em: 04 out. 2021.

AMAYA, Andrea Catalina León; ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende. Produzir ‘justiça de gênero’ para transitar à paz: rearranjos na interlocução entre o Sistema de Justiça e grupos organizados de mulheres vítimas na Colômbia. **V Encontro Nacional de Antropologia do Direito** (ENADIR), 2017. Disponível em: http://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/LE%C3%93N_ANDREA_ALVIM_LEONEL.pdf. Acesso em: 13 jan. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo:** fatos e mitos. Vol. 1, 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016b.

_____. **O Segundo Sexo:** a experiência vivida. Vol. 2, 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016a.

BENAVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019.** São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BENETTI, Pedro Rolo et al. As políticas de memória, verdade, justiça e reparação no primeiro ano do governo Bolsonaro: entre a negação e o desmonte. **Mural Internacional**, vol. 11, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/muralinternacional/article/view/48060>. Acesso em: 03 ago. 2021.

BENITES, Afonso. Governo quer fim da Comissão de Anistia em 2022 e nega 90% dos pedidos de reconhecimento de anistiados. **El País**. 10 abr. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/governo-quer-fim-da-comissao-de-anistia-em-2022-e-nega-90-dos-pedidos-de-reconhecimento-de-anistiados.html>. Acesso em: 20 jul. 2021

BETIM, Felipe. Braga Netto mente sobre ditadura, enquanto diz que as Forças Armadas respeitarão a Constituição. **El País**. 17 ago. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-18/braga-netto-mente-sobre-ditadura-enquanto-diz-que-forcas-armadas-respeitarao-a-constituicao.html>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BOLÑANOS, Edinson Arley. Después del Acuerdo de Paz, el 52% de los líderes sociales fue asesinado en este Gobierno. **El Espectador**. 3 ago. 2020. Disponível em:

<https://www.elespectador.com/colombia2020/pais/despues-del-acuerdo-de-paz-el-52-de-los-lideres-sociales-fueron-asesinados-en-este-gobierno/>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BORGES, Nadine Monteiro. **A exumação da ditadura e o comando de esquecimento**: um estudo autoetnográfico das políticas de memória e verdade no Brasil. 2020. Tese – Doutorado em Sociologia e Direito – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

BOTERO, Sandra. El plebiscito y los desafíos políticos de consolidar la paz negociada en Colombia. **Revista de ciência política**, 37, nº2. Santiago, 2017. Disponível em: https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2017000200369. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRANDÃO, Silvia. Da ditadura ao tempo presente: as máquinas de memória e seus efeitos contemporâneos. In.: QUINALHA, Renan; TELES, Edson (org.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020, p. 106-143.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2021. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291133>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. v. 1, Brasília: CNV, 2014a. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

_____. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório: textos temáticos. v.2, Brasília: CNV, 2014b. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

_____. **Comissão Nacional Da Verdade**. Grupos de Trabalho. Memórias Reveladas. 2013. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/16-grupos-de-trabalho/26-ditadura-e-genero.html>. Acesso em: 22 jan. 2021.

_____. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

_____. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

_____. **Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm#art5. Acesso em: 15 jan. 2021.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 jan. 2021.

_____. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.** Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm#art22. Acesso em: 25 fev. 2021.

_____. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 22 mai. 2020.

_____. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.** Lei de Segurança Nacional. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.** Nota sobre a continuidade do Grupo de Trabalho Perus. Publicado em 22 abr. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/abril/nota-sobre-a-continuidade-do-grupo-de-trabalho-perus>. Acesso: em 02 jul. 2021

_____. **Ministério da Saúde.** Covid-19 no Brasil. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html. Acesso em: 16 dez. 2021.

_____. Ordem do Dia Alusiva ao 31 de março de 1964. **Ministério da Defesa.** 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1964-2021>. Acesso em: 20 jun. 2021.

_____. Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial da União.** Publicado em: 12 mai. 2016. Edição 90. Seção 1, página 70. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22805466/do1-2016-05-12-portaria-interministerial-n-4-de-11-de-maio-de-2016-22805411. Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. Resolução nº 5, de 5 de novembro de 2012. Comissão Nacional da Verdade. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, nº 221, 16 de novembro de 2012, seção 2. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/resolucao_5_CNV_051112-2.pdf. Acesso em: 20 jan. 2021.

_____. **Senado Federal.** Revogação da Lei de Segurança Nacional segue para a sanção presidencial. **Agência Senado.** 10 ago. 2021a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/10/revogacao-da-lei-de-seguranca-nacional-segue-para-a-sancao-presidencial>. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. **Senado Federal**. Projeto de Lei nº 2.108 de 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148741>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CAMARGO, Alessandra Lopes de. Negacionismo e políticas de memória na justiça de transição brasileira. **Perseu: história, memória e política**. Centro Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, n. 15, 2018.

CARTA CAPITAL. A grande imprensa apoiou o golpe e a ditadura. 31 mar. 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/a-grande-imprensa-apoiou-o-golpe-e-a-ditadura-e-nao-teve-papel-relevante-para-o-fim-do-regime-1979/>. Acesso em: 16 dez. 2021.

CARTA CAPITAL. Falas de Bolsonaro sobre fechar Congresso e STF ‘não são perigosas’, diz Mourão. 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/falas-de-bolsonaro-sobre-fechar-congresso-e-stf-nao-sao-perigosas-diz-mourao/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Inter-American Commission on Human Rights. 2021.

CIDH. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. **Convenção de Belém do Pará**, 1994. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 15 set. 2020.

CNV. **Arquivo CNV**, 00092.000600/2013-19: Testemunho de Maria Amélia de Almeida Teles em Audiência Pública realizada pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva em parceria com a CNV. 2013a. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo10/Nota%2021%2030%20-%2000092.000600_2013-19%20%20Maria%20Amelia%20de%20Almeida%20Teles.pdf. Acesso: em 22 mai. 2019.

CNV. **Arquivo CNV**, 00092.002333/2013-14: Testemunho de Rosemary Nogueira à CNV. 2013b. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo10/Nota%2013,%2023,%20024,%2056,%2068%20-%2000092.002333_2013-14%20%20E2%80%93%20Rosemary%20Nogueira.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

CNV. **Arquivo CNV**, 00092.001019/2014-03: Testemunho de Flora Strozenberg à CNV. 2014a. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo10/Nota%2036%20-%2000092.001019_2014-03%20%20E2%80%93%20Flora%20Strozenberg.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

CNV. **Arquivo CNV**, 00092.000430/2014-53: Testemunho de Áurea Moretti Pires à CNV. 2014b. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo10/Nota%2018%20-%2000092.000430_2014-53%20%20Aurea%20Moretti%20Pires.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

CNV. **Arquivo CNV**, 00092.001717/2014-09: Testemunho de Damaris Lucena à CNV. 2014c. Disponível em:
http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo10/Nota%2029%20-%2000092.001717_2014-09%20%E2%80%93%20Damaris%20Lucena.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

CNV. **Arquivo CNV**, 00092.000799/2014-66: Testemunho de Ana Maria Gomes à CNV. 2014d. Disponível em:
http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo10/Nota%2014%20-%2000092.000799_2014-66%20%E2%80%93%20Ana%20Maria%20Gomes.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

CNV. **Arquivo CNV**, 00092.000422/2014-15: Testemunho de Elzira Vilela à CNV. 2014e. Disponível em:
http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo10/Nota%2026%20-%2000092.000422_2014-15%20%E2%80%93%20Elzira%20Vilela.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

COELHO, Gabriela. Ministro do TSE determina remoção de vídeos sobre “kit gay”. Gabriela Coelho. **Consultor Jurídico - Conjur**. 16 de out. 2018. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2018-out-16/ministro-tse-determina-remocao-videos-kit-gay>. Acesso em: 27 jan. 2021.

COLÔMBIA, **Acuerdo Final para la Terminación del Conflicto y la Construcción de una Paz Estable y Duradera**. 2016. Disponível em:
<http://www.altocomisionadoparalapaz.gov.co/Documents/proceso-paz-farc-acuerdo-final.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020.

_____. **Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición**. La verdad sobre las ejecuciones extrajudiciales. Publicado em 26 ago. 2021. Disponível em: <https://comisiondelaverdad.co/actualidad/noticias/la-verdad-sobre-las-ejecuciones-extrajudiciales>. Acesso em: 27 ago. 2021.

_____. **Ley 1820, de 24 de agosto de 2016**. Por medio de la cual se dictan disposiciones sobre amnistía, indulto y tratamientos penales especiales y otras disposiciones. Disponível em: https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma_pdf.php?i=78875. Acesso em 25 fev. 2021.

_____. **Ley 1922 de 18 de julho de 2018**. Disponível em:
<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=87544>. Acesso em: 08 jun. 2021.

_____. **Oficina del Alto Comisionado para la Paz**. Biblioteca del proceso de paz con las FARC-EP. Tomo I. Inicio del proceso de Paz. La Fase Exploratoria y el camino hacia el Acuerdo General. Bogotá: Presidencia de la República, 2018a.

_____. **Oficina del Alto Comisionado para la Paz**. Biblioteca del proceso de paz con las FARC-EP. Tomo VII. Los mecanismos e instancias de participación de la Mesa de Conversaciones, la Subcomisión de Género, el capítulo étnico y la construcción de paz desde los territorios. Bogotá: Presidencia de la República, 2018b.

_____. **Oficina del Alto Comisionado para la Paz.** Biblioteca del proceso de paz con las FARC-EP. Tomo VIII. De la refrendación al acuerdo del Colón: el plebiscito, el gran diálogo nacional, el acuerdo final y su refrendación. Bogotá: Presidencia de la República, 2018c.

_____. **Registraduría Nacional del Estado Civil.** Plebiscito 2 octubre 2016. República de Colombia. Disponible em: https://elecciones.registraduria.gov.co/pre_plebis_2016/99PL/DPLZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZZ_L1.htm. Acesso em: 19 jan. 2021.

_____. **Registraduría Nacional del Estado Civil.** Participación Mujeres. Disponible em: <https://www.registraduria.gov.co/-Participacion-Mujeres-.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

_____. **Unidad de Víctimas.** Rede nacional de información. Disponible em: <https://cifras.unidadvictimas.gov.co/>. Acesso em: 19 jan. 2021.

CONFLUENCIA. La Confluencia suspende su participación en el proceso de formulación de la Política Pública Integral de Respeto y Garantías para la labor de Defensa de Los Derechos Humanos. **Comisión Colombiana de Juristas.** 2019. Disponible em: https://www.coljuristas.org/nuestro_quehacer/item.php?id=264. Acesso em: 21 jun. 2021.

CONSEJO DE SEGURIDAD DE LAS NACIONES UNIDAS. Resolución 1325 (2000). S/RES/1325 (2000). **ONU.** Disponible em [https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1325\(2000\)&Lang=S](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1325(2000)&Lang=S). Acesso em: 4 fev. 2020.

COSTA, Sônia Maria Alves da. A ditadura militar no Brasil e a violência de gênero. P. 121-137. In.: **Justiça de transição no Brasil** – apontamentos. Eneá de Stutz e Almeida (Org.). - Curitiba: CRV, 2017.

CRUZ, Elaine Patricia. Crimes de Maio causaram 564 mortes em 2006; entenda o caso. **Agência Brasil**, publicado em 12 de maio de 2016. Disponible em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/crimes-de-maio-causaram-564-mortes-em-2006-entenda-o-caso>. Acesso em: 12 jul. 2021.

CUNHA, Luísa Mouta; Novais, Gabriel Pereira; RIBEIRO, Júlia Melo Fonseca. A decisão condenatória de Carlinhos Metralha, ex-agente da Ditadura Militar Brasileira: um precedente histórico para garantia da Justiça de Transição. **Centro de Estudos Sobre Justiça de Transição – UFMG.** Disponible em: <https://cjt.ufmg.br/2021/07/06/a-decisao-condenatoria-de-carlinhos-metralha-ex-agente-da-ditadura-militar-brasileira-um-precedente-historico-para-garantia-da-justica-de-transicao/>. Acesso em: 01 ago. 2021.

DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá. A Natureza Jurídica da Anistia Política no Brasil. In.: DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá (org). **Justiça de Transição e Democracia.** 1º ed. Salvador, BA: Soffia 10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021, p. 40-70. Livro eletrônico. Disponible em: <https://justicadetransicaoedemocracia.blogspot.com/p/download.html>. Acesso em: 31 mar. 2021.

_____. Justiça de Transição Reversa. In.: DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá (org). **Justiça de Transição e Democracia**. 1º ed. Salvador, BA: Soffia 10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021, p. 252-284. Livro eletrônico. Disponível em: <https://justicadetransicaoedemocracia.blogspot.com/p/download.html>. Acesso em: 31 mar. 2021.

DUQUE, Ana Paula Del Vieira. **Gênero e Justiça de Transição no Brasil**: a construção da figura da “vítima” no relatório final da Comissão Nacional da Verdade. 2018. p. 136. Dissertação - Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, Brasília.

ÉBOLI, Evandro. Governo Temer suspende pedido de desculpas às vítimas da ditadura. **Gazeta do Povo**. 11 jun. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/governo-temer-suspende-pedido-de-desculpas-as-vitimas-da-ditadura-13klbj0uqdr0ni19mc8dbi0w/>. Acesso em: 16 dez. 2021

FAGUNDES, Pedro Ernesto. **Anistia**: das mobilizações das mulheres na ditadura militar às recentes disputas sobre o passado. Vitória: Editora Milfontes, 2019.

FECHER, Viviane. O terceiro estupro de Inês Etienne: um ensaio sobre práticas massivas de violência sexual e o negacionismo do poder judiciário brasileiro. In.: DE STUTZ E ALMEIDA, Eneá (org). **Justiça de Transição no Brasil – apontamentos**. Curitiba: CRV, 2017, p.251-270.

IGARAPÉ. Manual Formação de Facilitadores. Gênero e Mulheres, Paz e Segurança. **Instituto Igarapé**. Março 2018.

INDEPAZ – Instituto de Estudios para el Desarrollo y la Paz; e TEMBLORES ONG. **Cifras de la Violencia en el Marco del Paro Nacional 2021**. Disponível em: <http://www.indepaz.org.co/wp-content/uploads/2021/06/3.-INFORME-VIOLENCIAS-EN-EL-MARCO-DEL-PARO-NACIONAL-2021.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2021.

GALVANI, Giovanna. Brasil foi o 4º país que mais matou ativistas de direitos humanos em 2019. **Carta Capital**. 14 jan. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-foi-o-4o-pais-que-mais-matou-ativistas-de-direitos-humanos-em-2019/>. Acesso em: 10 jul. 2021

GEP-SIDH/NDH (PUC-RIO). **A judicialização da Justiça de Transição no Brasil e o uso do conceito de crime contra a humanidade**: uma análise empírica das ações penais oferecidas pelo Grupo de Trabalho Justiça de Transição do Ministério Público Federal por crimes perpetrados por agentes de Estado no período da ditadura militar brasileira (1964-1985). Relatório de pesquisa, julho 2021.

GONZALEZ, Olga L. La otra subversión: la emergencia del “género” en el proceso de paz em Colombia. **Trayectorias Humanas Trascontinentales**. TraHs Números especiales nº1, 2017, p. 115-129. Conflictos y procesos de paz: el caso de Colombia. Disponível em: <https://www.unilim.fr/trahs/415&file=1>. Acesso em: 17 jan. 2021.

GPAZ. La Paz avanza con las Mujeres. Observaciones sobre la incorporación del enfoque de género en el Acuerdo de Paz. **GPAZ: Género en la Paz**. 2019.

LAFUENTE, Javier. Juan Manuel Santos, após receber o Nobel da Paz: “Há uma guerra a menos no mundo, e é a da Colômbia”. **El País**, Bogotá, 10 dez. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/10/internacional/1481370447_133792.html. Acesso em: 15 mar. 2021.

LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. **Veja**. 18 abr. 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>. Acesso em: 29 jan. 2021.

LOPES, Ana Maria D’Ávila; LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto. Género y Justicia Transicional: la violencia contra la mujer en el marco. In.: **Verdade, justiça e reparação na América Latina**. ALMADA, Matín; MAUÉS, Antônio Moreira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 11-34.

MEZAROBBA, Glenda. **Comissão Nacional Da Verdade**. Memórias Reveladas. Apresentação do GT Ditadura e Gênero realizada na reunião ampliada da CNV com Comissões da Verdade e Instituições Conveniadas. 2013. disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/grupos_trabalho/CNV_REUNIAO_AMPLA_Genero_250313.pdf. Acesso em: 22 jan. 2021.

MIAZZO, Leonardo. Manifestantes enquadrados na Lei de Segurança Nacional por chamar Bolsonaro de ‘genocida’ são liberados no DF. **Carta Capital**. 18 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/pm-usa-lei-de-seguranca-nacional-e-prende-manifestantes-que-chamaram-bolsonaro-de-genocida-no-df/>. Acesso em 15 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Publicação MD33-M-10 – Garantia da Lei e da Ordem. 2ª ed. Brasília: **Diário Oficial da União**, nº 23, de 03/02/2014. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/2014/mes02/md33-m-10-garantia-da-lei-e-da-ordem-2a-ed-2014-31-jan.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

MOLANO, Alfredo Bravo. **50 Años de Conflicto Armado**. 12 textos de Alfredo Molano sobre el origen del conflicto armado Colombia. 2014. Disponível em: <https://etnicografica.files.wordpress.com/2016/05/50-ac3b1os-de-conflicto-armado.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2021.

MUELLE, Camila Esguerra. Cómo hacer necropolíticas en casa: Ideología de género y acuerdos de paz en Colombia. **Sexualidad, Salud y Sociedad** – Revista Latinoamericana, nº 27. Sept./Dec. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872017000300172. Acesso em: 16 jan. 2021.

NAVARRO, Catalina Ruiz. ¿Una paz feminista en Colombia? **Fundação Heinrich Böll**, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://mx.boell.org/es/2020/02/12/una-paz-feminista-en-colombia>. Acesso em: 16 jan. 2021.

NUTEAP UFF. **Diálogos sobre Justiça de Transição Brasil e Colômbia**: Volume 1 – Atoras Institucionais. Entrevistadas: Claudia Alejandra Coll Agudelo, Danny María Ramírez Torres, Luciana Boiteux de Figueiredo Rodrigues e Nadine Monteiro Borges. Spotify, 10 jan. 2021. *Podcast*. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/4Aihiz4bDjqnHHv2N6LPwl>. Acesso em: 13 jan. 2021.

OBSERVATORIO DE LA DEMOCRACIA. Características y actitudes de los colombianos según su religión. 08 set. 2017. **Universidad de Los Andes**. Disponible em: <https://obsdemocracia.org/publicaciones/noticias/caracteristicas-y-actitudes-de-los-colombianos-seg/>. Acesso em: 19 jan. 2021.

OBSERVATORIO Femicidios Colombia. Boletín Nacional Vivas Nos Queremos. **Red Feminista Antimilitarista**. Boletín mensual Noviembre 2020. Disponible em: <https://observatoriofemicidioscolombia.org/attachments/article/447/Bolet%C3%ADn%20Vivas%20Nos%20Queremos%20Noviembre%202020.pdf>. Acesso em: 06 jan 2021.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979. CEDAW. Disponible em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 05 jun. 2019.

_____. Informe anual del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH) sobre la situación de los derechos humanos en Colombia durante el año 2016. A/HRC/43/3/Add.3. 14 mar. 2017. Disponible em: <https://www.hchr.org.co/documentoseinformes/informes/altocomisionado/informe-anual-2016.pdf>. Acesso em: 02 set. 2020.

_____. Informe anual del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH) sobre la situación de los derechos humanos en Colombia durante el año 2017. A/HRC/37/3/Add.3. 02 mar. 2018. Disponible em: <https://www.hchr.org.co/documentoseinformes/informes/altocomisionado/informe-anual-2017.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

_____. Informe anual del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH) sobre la situación de los derechos humanos en Colombia durante el año 2018. A/HRC/40/3/Add.3. 04 fev. 2019a. Disponible em: <https://www.hchr.org.co/documentoseinformes/informes/altocomisionado/Informe-anual-colombia-2018-ESP.pdf>. Acesso em: 24 set. 2020.

_____. Visita a Colombia. Informe del Relator Especial sobre la situación de los defensores de los derechos humanos en Colombia. ONU. A/HRC/43/51/Add.1. 26 dez. 2019b. Disponible em: <https://undocs.org/pdf?symbol=es/A/HRC/43/51/Add.1>. Acesso em: 23 set. 2020.

_____. Informe anual del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH) sobre la situación de los derechos humanos en Colombia durante el año 2019. A/HRC/43/3/Add.3. 26 fev. 2020. Disponible em: <https://www.hchr.org.co/documentoseinformes/informes/altocomisionado/Informe-Anual-ONU-DDHH-2019.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

_____. Informe anual del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos (ACNUDH) sobre la situación de los derechos humanos en Colombia durante el año 2020. A/HRC/46/76. 17 mar. 2021a. Disponible em: https://www.hchr.org.co/documentoseinformes/informes/altocomisionado/A_HRC_46_76_S.pdf. Acesso em: 13 mai. 2021.

_____. Misión de Verificación de las Naciones Unidas em Colombia. Informe del Secretario General. S/2021/603. 25 jun. 2021b. Disponível em: https://colombia.unmissions.org/sites/default/files/n2116029_sp.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

_____. UNITED NATIONS ORGANIZATION. Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Rule of law tools for post-conflict states: truth commissions. Nova York; Genebra, 2006. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/RuleoflawTruthCommissionsen.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2021.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Folha informativa - Violência contra as mulheres. **Organização Pan Americana de Saúde Brasil**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820. Acesso em: 14 jan. 2021.

OST, François. **O tempo do direito**. São Paulo: EDUSC, 2005.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. Tradução Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Terra e Paz, 2010.

PINHEIRO, Milton. Os comunistas e a ditadura burgo-militar: os impasses da transição. In.: PINHEIRO, Milton (org.). **Ditadura**: o que resta da transição? 1º ed. - São Paulo: Boitempo, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

QUINALHA, Renan e TELES, Edson. O alcance e os limites do discurso da “justiça de transição” no Brasil. In.: QUINALHA, Renan; TELES, Edson (org.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020, p. 15-58.

RUTA PACÍFICA de las mujeres. La verdad de las mujeres Víctimas del conflicto armado en Colombia. Versión resumida. **Comisión de Verdad y Memoria de Mujeres Colombianas**. Colômbia, 2013.

REINA, Eduardo. **Cativeiro sem fim**: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no Brasil. São Paulo: Alameda, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Infância Roubada, Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil. **Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva"**. São Paulo: ALESP, 2014.

SAYURI, Juliana. Entrevista: ‘a grande imprensa foi muito mais colaboradora do que opositora da ditadura’, diz historiador. **The Intercept**. 17 jul. 2020. Disponível em:

<https://theintercept.com/2020/07/17/entrevista-a-grande-imprensa-foi-muito-mais-apoiadora-e-colaboradora-do-que-opositora-da-ditadura-diz-historiador/>. Acesso em 16 dez. 2021.

SEMANA. En video: Militares dispararon al aire en manifestación de estudiantes de la Uniatlántico. Publicado em 30 set. 2019. Disponível em: <https://www.semana.com/educacion/multimedia/en-video-militares-dispararon-al-aire-en-manifestacion-de-estudiantes-de-la-uniatlantico/634133/>. Acesso em: 02 set. 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Mulheres: subversivas, vadias, putas, perigosas, tresloucadas? In.: QUINALHA, Renan; TELES, Edson (org.). **Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2020, p. 366-394.

_____. Mulheres e a Ditadura Militar (1964-1985). In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. 1. ed. v. 7 – Brasília, DF: UnB, 2015, p. 105-109.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

VENDRUSCOLO, Stephanie. Volkswagen assina acordo milionário de reparação por colaborar com ditadura e abre precedente histórico. **El País**. 24 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-09-24/volkswagen-assina-acordo-milionario-de-reparacao-por-colaborar-com-ditadura-e-abre-precedente-historico.html>. Acesso em: 17 jul. 2021.

_____. Stephanie. Felipe Neto é intimado a depor com base em Lei de Segurança Nacional, herança da ditadura. **El País**. 15 mar. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-16/felipe-neto-e-intimado-a-depor-com-base-em-lei-de-seguranca-nacional-heranca-da-ditadura.html>. Acesso em 15 ago. 2021.

WOLFF, Cristina Scheibe. Feminismo e configurações de gênero na guerrilha: perspectivas comparativas no Cone Sul, 1968-1985. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 27, nº 54, 2007, p. 19-38.